



Revista do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 129 - Jul. a Nov./13

INAUGURADAS A UR DE SANTOS E INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA UR DE ARARAQUARA

pág. 7



SEMINÁRIO DISCUTIU APLICAÇÃO DA LEI DA FICHA LIMPA NAS ELEIÇÕES 2014

pág. 57



CONTINUOU COM SUCESSO O CICLO DE DEBATES COM GESTORES PÚBLICOS 2013

pág. 10

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS TEM A PRIMEIRA SUBSEDE NO INTERIOR

pág. 9



11ª SEMANA JURÍDICA COMEÇOU COM EXPOSIÇÃO DO PRESIDENTE

pág. 25

TRIBUNAIS DE CONTAS FECHAM PARCERIA PARA MELHORAR GOVERNANÇA PÚBLICA

pág. 59



A EVOLUÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TCE PAULISTA

pág. 54

NOTICIÁRIO 7 DOCTRINA 63 JURISPRUDÊNCIA 73

ESPECIAL
Endividamento e Dívida
Ativa dos Municípios

pág. 2

“ *A medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil (...)*

Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância ou prevaricação para as punir. Circunscrita a esses limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia ou impotente.



Óleo de Lucílio Albuquerque

Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. ”



ENDIVIDAMENTO E DÍVIDA ATIVA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS

O Centro de Apoio Estratégico à Fiscalização desenvolveu e a Secretaria-Diretoria Geral, através Comunicado SDG nº 40/2013, publicou no Diário Oficial do Estado do dia 31/10/2013 uma análise sobre a Dívida Fundada e a Dívida Ativa dos municípios paulistas, abrangendo os exercícios de 2010, 2011 e 2012. O trabalho está organizado em diversos quadros, onde poderá ser verificada a situação dos municípios, individualmente, relacionando-se o endividamento com suas receitas arrecadada e corrente líquida; o comportamento das dívidas nos exercícios analisados bem como a situação, em conjunto, dos municípios de uma mesma região administrativa, além da classificação em determinados rankings.

Todos os dados foram extraídos do Sistema Audesp, incluindo no montante da Dívida Fundada a Dívida Consolidada do Regime de Previdência, sendo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade pelo seu envio; ou seja, tais dados estão sujeitos à apreciação da equipe de fiscalização e oportuna correção quando da emissão de pareceres sobre as contas municipais pelas Câmaras do TCESP, que emitirão sobre elas um parecer.

A matéria é tratada nos processos de contas municipais, sendo objeto de identificação das causas nas situações verificadas de aumento relevante de longo prazo (ex.: confissão de dívida junto ao INSS; atualização monetária dos empréstimos tomados; assunção de operação de crédito de longo curso).

De igual forma, verifica-se o crescimento em % da Dívida Ativa, isto porque, em sua maioria, os municípios não se utilizam de instrumentos capazes de recuperar estes créditos, ou ao menos diminuir o seu saldo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ciente da necessidade de contribuir para pretendida diminuição, encampando o entendimento dos órgãos judiciais, admitiu, nos autos do Processo TC-41.852/026/10, a adoção do instituto do protesto de certidões da dívida ativa, com fundamento na Lei Federal nº 12.767/2012 a qual, dentre outros, acrescentou um parágrafo único ao artigo 1º da Lei Federal 9.492/97, com o seguinte teor: “Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.”

Conforme bem anotou o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo, em recente artigo publicado no Jornal Tribuna do Direito – julho de 2013, por seus tabeliães de Notas e Protesto, os senhores Arthur Del Guércio Neto e Milton Fernando Lamanauskas:

“Cabe agora, ao administrador público, do Município, Estado, ou da União, optar por quebrar a inércia que torna a máquina burocrática do Estado tão difícil de movimentar, focando suas atenções nas simples medidas e procedimentos que poderá adotar para ter os créditos fiscais recuperados por meio da cobrança extrajudicial, de forma ágil e infinitamente menos onerosa, atendendo não só às exigências da responsabilidade fiscal hoje em dia rigorosamente fiscalizada, como principalmente aos reclamos da sociedade por uma melhor gestão e aplicação dos recursos públicos.”

O trabalho completo está disponível na página do TCESP www.tce.sp.gov.br –Comunicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO – 2013

(Reúne-se às 4^{as} feiras às 11h)

| | |
|-----------------------------|--------------------------|
| CONSELHEIRO PRESIDENTE | Antonio Roque Citadini |
| CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE | Robson Marinho |
| CONSELHEIRO CORREGEDOR | Edgard Camargo Rodrigues |

| | |
|--------------|----------------------------|
| CONSELHEIROS | Renato Martins Costa |
| | Cristiana de Castro Moraes |
| | Dimas Eduardo Ramalho |
| | Sidney Estanislau Beraldo |

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

PRIMEIRA CÂMARA
(Reúne-se às 3^{as} feiras às 15h)

CONSELHEIROS
Renato Martins Costa - Presidente
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Eduardo Ramalho

SEGUNDA CÂMARA
(Reúne-se às 3^{as} feiras às 11h)

CONSELHEIROS
Robson Marinho - Presidente
Edgard Camargo Rodrigues
Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Diretor Geral

Sérgio Ciquera Rossi

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Estadual

Luiz Menezes Neto

Auditores

Samy Wurman
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis - Coordenador
Antonio Carlos dos Santos
Josué Romero
Silvia Monteiro



Esta é uma publicação da Revista do
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro DPF 1.192 — pp. 209/73

A Correspondência deve ser dirigida à
REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Edifício Sede - CEP 01017-906
Fones: (0XX11) 3292-3667/3210/3275 - São Paulo - SP - Brasil
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: revista@tce.sp.gov.br

NOTAS DA REDAÇÃO

- As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores.
- Esta Revista é distribuída gratuitamente, não sendo comercializados anúncios e nem assinaturas.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REVISTA

Coordenador: Conselheiro Robson Marinho
Comissão: José Roberto Fernandes Leão - Supervisor
Adélia da Silva Milagres - MTB nº 21993
Maria Aparecida Silva
Tompson Carlos Tredici
Josanne Pierina Doreto Campanari Sogayar
Colaboração: Laércio Bispo dos Santos Júnior - Coordenadoria de Comunicação Social do TCESP

FOTOGRAFIAS

Marco Antonio Pinto, Unidades Regionais, Denizard Rabaneda Lopez, Laércio Bispo dos Santos Júnior e arquivo "Revista do TCESP".

DIAGRAMAÇÃO

Marli Santos de Jesus

EDITORIAÇÃO, CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, Tribunal de Contas do Estado. Antiga Jurisprudência e Instruções

Variação de Título

1957 a 1972 - Jurisprudência e Instruções, 1973 a 1982 - Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Jurisprudência e Instruções. A partir de 1986 Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CDU/336.126.551(81.61) (05)



SUMÁRIO

ESPECIAL

| | |
|---|---|
| Endividamento e Dívida Ativa dos Municípios | 2 |
|---|---|



NOTICIÁRIO

| | |
|---|----|
| Está em funcionamento a vigésima Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | 7 |
| TCE inaugurou Escola de Contas Públicas no Interior juntamente com sede própria da UR/Araraquara..... | 9 |
| Continuou com sucesso o Ciclo de Debates 2013 com Gestores Públicos..... | 10 |
| 11ª Semana Jurídica do TCESP começou com exposição do Presidente Roque Citadini ... | 25 |
| Ciclo de Debates também avançou no Interior conduzido por técnicos das Regionais... | 31 |
| Conselheiro encerrou o Ciclo de Debates 2013..... | 40 |
| Presidente visitou Unidades Regionais do TCESP..... | 41 |
| Palestra de Citadini na Escola da OAB-SP..... | 45 |
| Conselheiro Dimas Ramalho participou do Congresso de Direito Ambiental | 46 |
| Tribunal de Contas homenageou servidores com Medalha de Mérito..... | 47 |
| Secretário-Diretor Geral orientou sobre Execução Fiscal na APAMAGIS | 49 |
| TCE participou de Seminário com Vereadores em Campinas | 50 |
| Painel na FGV debate Ética e Corrupção na Relação Público-Privada | 51 |
| TCESP presente no 34º Congresso de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos..... | 52 |
| A evolução do Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal paulista..... | 54 |
| Seminário de Gestão Pública recebe técnicos e Secretário-Diretor Geral do Tribunal..... | 56 |
| Seminário discutiu aplicação da Lei da Ficha Limpa nas eleições 2014 | 57 |
| Tribunais de contas fecham parceria para melhorar governança pública..... | 59 |



DOCTRINA

| | |
|--|----|
| A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO | |
| Antonio Roque Citadini | 63 |
| REFORMA ORÇAMENTÁRIA E CULTURA DA PERFORMANCE NO BRASIL | |
| José Mauricio Conti | 70 |
| EXPERIÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | |
| Sérgio Ciquera Rossi | 73 |



JURISPRUDÊNCIA

| | |
|--|----|
| Exames Prévios de Editais. Separata de algumas decisões do Tribunal Pleno, determinando alterações em Exames Prévios de Edital que apontavam evidências de irregularidade em instrumentos convocatórios | 81 |
|--|----|



ESTÁ EM FUNCIONAMENTO A VIGÉSIMA UNIDADE REGIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



VAI FISCALIZAR 62 ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE 10 MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir de 11/11, passou a contar com 20 unidades regionais instaladas em todo Estado de São Paulo. O Presidente do TCE, Conselheiro Antonio Roque Citadini participou, em Santos, da inauguração da primeira unidade descentralizada localizada no litoral, que atenderá 10 municípios da região da Baixada Santista.

Acompanharam o Presidente durante a solenidade de inauguração os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins da Costa e Cristiana de Castro Moraes, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, o Diretor Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira e os Diretores de Departamento de Supervisão da Fiscalização, Alexandre Teixeira Carsola e Antonio Bento de Melo. Os Audi-

tores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Sílvia Monteiro e Josué Romero e servidores da Casa estiveram presentes.

Em sua fala, o Presidente Roque Citadini saudou a todos e agradeceu a recepção, feita pelo Prefeito de Santos, Paulo Alexandre Barbosa e demais autoridades políticas de toda a região. Segundo ele, com a nova regional “será possível aprimorar, ainda mais, as atividades fiscalizadoras por meio da desconcentração de serviços, ampliar a eficácia do atendimento aos jurisdicionados e reduzir ainda mais a distância para facilitar a presença física da fiscalização nos órgãos jurisdicionados, além da economia de gastos de deslocamentos”.

Decano da Corte de Contas, Roque Citadini destacou a importância econômica e administrativa da região da

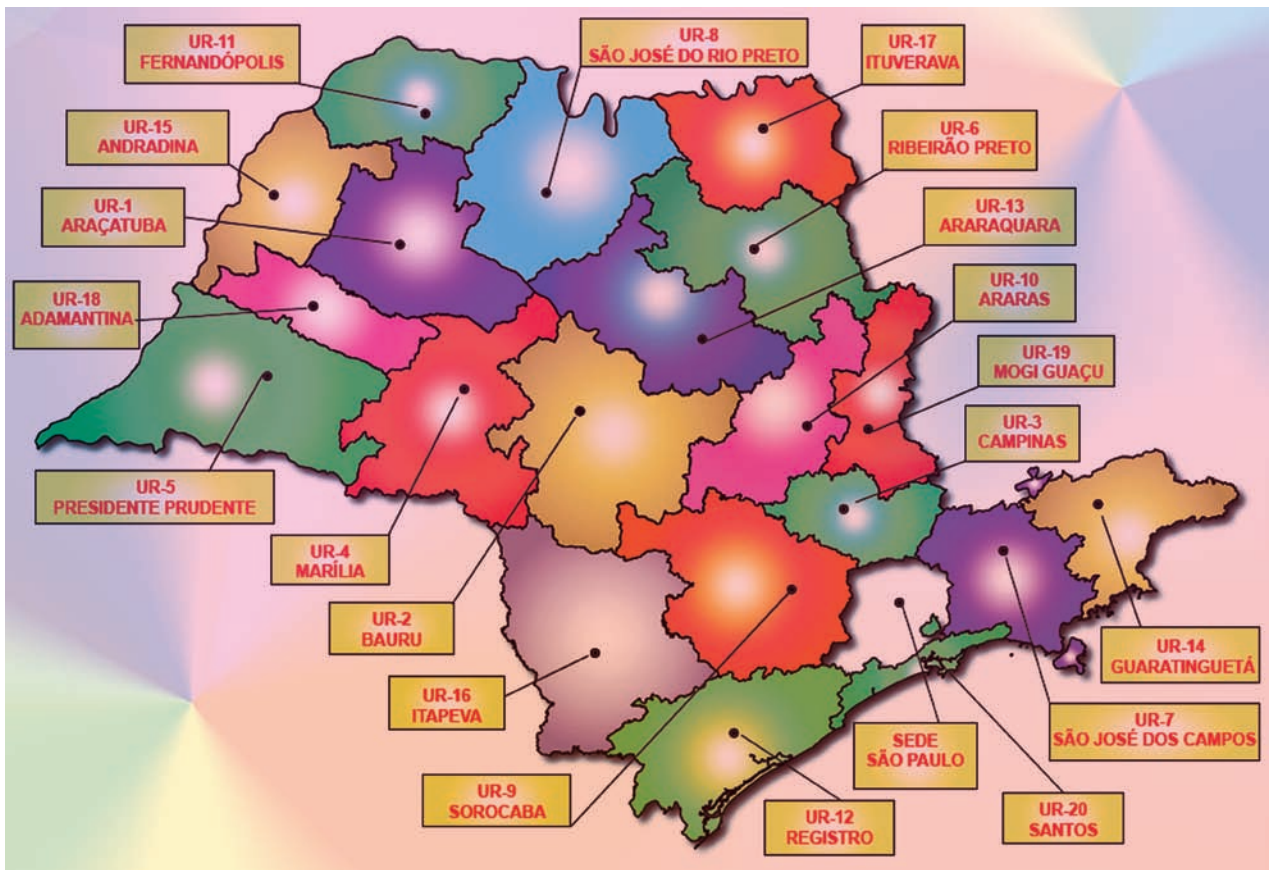
Baixada Santista e reiterou a disposição e o empenho do TCE em ser um parceiro dos gestores e administradores públicos.

Deu ênfase na correta prestação de contas pelos gestores, uma vez que, reprovadas as contas, ficariam ineligiáveis pela Lei da Ficha Limpa.

A Unidade de Santos (UR-20) está localizada na Rua Vergueiro Steidel, 90, no bairro do Embaré, sob o comando do Diretor Regional, Marco Francisco da Silva Paes, e tem 10 municípios jurisdicionados: Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Vicente. Mais informações pelos fones (13) 3227.4960, (13) 3227.4985 e (13) 3231.1628.

A SEDE, AS 20 REGIONAIS DO ESTADO E SUAS JURISDIÇÕES

O município sede de cada UR não tem suas contas verificadas pela regional que abriga, sendo fiscalizado por outra Unidade.





TCE INAUGUROU ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS NO INTERIOR, JUNTAMENTE COM SEDE PRÓPRIA DA UR/ARARAQUARA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, inaugurou no dia 2/8 a sede própria da Unidade Regional do TCE em Araraquara (UR-13), que abrigará a subsede da Escola de Contas Públicas, a primeira do interior do Estado.

Acompanharam o Presidente do TCE a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Beraldo, que foram recepcionados pelo Prefeito de Araraquara, Marcelo Barbieri, Deputados Estaduais Edinho Silva e Roberto Massafera e pelo Presidente da Câmara Municipal João Farias, que em nome do Legislativo concedeu Título de Cidadão Benemérito ao Presidente Roque Citadini.

Também compuseram a mesa de trabalhos o Presidente do Instituto Rui Barbosa IRB, Conselheiro Severiano Costandrade Aguiar, do Estado do Tocantins, o Secretário-Diretor Geral do TCE, Sérgio Rossi, a Diretora da Escola de Contas Públicas, Silvana de Rose e o Diretor da Unidade Regional de Araraquara, Marcelo Zaccaro.

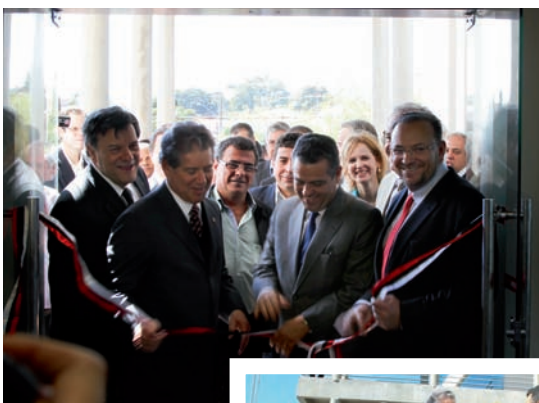
O evento reuniu prefeitos de toda a região e mais de 500 dirigentes e lideranças políticas – vereadores, secretários e gestores – dos 37 municípios que compõem a região administrativa da Unidade Regional de Araraquara que está em operação desde 1º de outubro de 2007.

O Presidente Roque Citadini destacou a importância do funcionamento de uma estrutura da Escola de Contas Públicas do TCE no interior, pois, além de promover economia de custos com deslocamento, pela localização estratégica na região Central do Estado, o jurisdicionado, agentes públicos e interessados terão mais opções e facilidades na participação nos cursos, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, oferecidos pela ECP.

A sede própria do TCE de Araraquara possui três andares e está disposta em uma área de 3.162 metros quadrados. O prédio possui toda infraestrutura de áudio e vídeo para realização de palestras, cursos e eventos e comporta um auditório com cerca de 300 lugares para expectadores, com recursos para realizar videoconferências.

A UR-13 fica na Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 – Jardim Residencial Santa Mônica, CEP 14081-096, tel. (16) 3335-3738.

Regulamentada através de Resolução publicada no Diário Oficial do Estado, no Caderno Legislativo, em 27 de junho, o funcionamento da subsede da Escola de Contas no interior paulista foi apoiada pelo colegiado do TCE e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico da ECP.





CONTINUOU COM SUCESSO O CICLO DE DEBATES 2013 COM GESTORES PÚBLICOS

Presidente participou de diversos Encontros

O Ciclo de Debates com Agentes Públicos e Dirigentes Municipais/2013 prosseguiu com grande presença do público jurisdicionado. Os gestores compareceram em expressivo número para conhecerem a posição do Tribunal sobre o temário, dirimirem dúvidas e esclarecerem pontos polêmicos das legislações, objetivando a prevenção de erros ou atos de má gestão.

“Este é o momento para o esclarecimento de dúvidas concernente à atividade da fiscalização sobre os temas a serem apresentados ou a qualquer outro que os senhores desejem”, deixou claro o Presidente Roque Citadini nos vários eventos que esteve presente. “Além de sua missão fiscalizadora o Tribunal vem cumprir o seu papel pedagógico, esclarecendo os administradores municipais para uma gestão mais eficiente”, afirmou.

Os temas apresentados em todos os 40 encontros programados para este ano são: “Despesas com Saúde e Educação”, “Lei de Saneamento e Resíduos Sólidos”, “Mobilidade Urbana”, “Transparência e Lei de Acesso à Informação”, “Regime Próprio de Previdência Social”,

“Sistema AUDESP de fiscalização eletrônica”, “Site do Tribunal” e “Repasse Públicos ao Terceiro Setor”, escolhidos pelo comando da fiscalização pela relevância e atualidade. Ao final das apresentações dos técnicos do TC é aberto espaço para perguntas e respostas, com a interação de dirigentes municipais e expositores.

O Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, em sua participação, abordou pontos de relevância, relembrando os administradores sobre a importância dos alertas emitidos pelo Tribunal durante a gestão, precatórios judiciais e evitar a elevada margem na Lei Orçamentária Anual para abertura, por decreto, de créditos suplementares.

A participação dos interessados nos eventos é gratuita e independe de prévia inscrição. Prefeitos, Presidentes de Câmaras e demais agentes públicos, na qualidade de responsáveis pelos balanços a serem apresentados, tiveram e terão a oportunidade de verem esclarecidos pontos de interesse para a correta prestação de contas a que estão sujeitos.



03/05/13
EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Unidades Regionais
de Araras e Mogi-Guaçu



Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Vereadores e representantes de 20 municípios abrangidos pelas Unidades Regionais de Araras e Mogi-Guaçu, convidados pelos Diretores Celso Atilio Frigeri e Vanderlei Maçola, estiveram presentes, no dia 3/5 em São José do Rio Pardo, para participar do 8º Encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

Compuseram a mesa diretora dos trabalhos, ao lado do Presidente do TCE, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Reinaldo Milan, o Prefeito Municipal, João Batista Santurbano e o Secretário-Diretor Geral do TCE, Sérgio Ciquera Rossi.

Cerca de 200 participantes, dentre eles 7 Prefeitos e 9 Presidentes de Câmaras, participaram da solenidade de abertura que foi realizada pelo Presidente do TCE que,

em sua fala, destacou a importância da participação dos gestores nos encontros promovidos pela instituição. “Estamos aqui para esclarecer as dúvidas do dia a dia do administrador”, frisou.

O Prefeito João Batista Santurbano, que na oportunidade representou todos os prefeitos e vices da região, enalteceu o papel e a iniciativa do TCE em vir ao encontro dos jurisdicionados, orientar os gestores e esclarecer suas dúvidas. “Esta é uma oportunidade única para nos atualizarmos na prática de gerir os recursos públicos”, declarou ao destacar a salutar iniciativa da Corte de Contas paulista em prestar informações e esclarecer ações que contribuirão para uma boa gestão administrativa e correta aplicação dos recursos públicos.



09/05/13
EM LINS

Unidade Regional
de Araçatuba



A Região de Araçatuba recebeu em 09/05 o Ciclo de Debates com Agentes Públicos. Acompanhado por uma equipe de técnicos, o Presidente Roque Citadini fez a abertura, em Lins, do nono Encontro do Ciclo que reuniu gestores municipais que compõem a região administrativa da Unidade Regional do TCE de Araçatuba.

O evento, ocorrido no auditório do Centro Universitário Católico Salesiano (Unisalesiano), contou com a presença de cerca de 250 participantes – representantes do Executivo e Legislativo de 18 municípios jurisdicionados do TCE na região – que receberam instruções e tiraram dúvidas sobre a jurisprudência da Casa.

Participaram da abertura, além do Presidente do TCE, o Secretário-Diretor Geral, o Prefeito de Lins, Edgar de Souza, o Vice-Prefeito, Rogério Furtado de Barros e o Presidente da Câmara, Marino Bovolenta. A comitiva foi recepcionada pela Pró-Reitora da Unisalesiano, Professora Heloisa Helena Roverly Silva.

O Presidente da Câmara, Marino Bovolenta, durante sua fala, disse que “a Câmara Municipal e a cidade de Lins se sentiam honradas em sediar o evento que serve de Norte para os dirigentes municipais.” Compareceram ao evento 13 Prefeitos, 7 Presidentes de Câmara, vereadores, e técnicos municipais.

Representando os Chefes de Executivo, o Prefeito Edgar de Souza destacou o papel do TCE e a iniciativa da Corte de Contas em ir ao encontro dos jurisdicionados. «Quero agradecer a disposição que o Tribunal tem em explicar para os administradores como gerir recursos de forma eficiente e eficaz para dar melhor qualidade de vida a todos». Já o Vice-Prefeito, Rogério Furtado de Barros destacou que “O TCE explica como aplicar melhor os recursos que vêm do cidadão e que voltam para o cidadão”.

Ao saudar os presentes, o Presidente do TCE destacou a importância do evento em sanar as dúvidas e prestar

orientações aos gestores. «Nesses encontros queremos enfrentar as questões que os dirigentes municipais enfrentam. Além de discutir questões continuadas da administração, também estamos abordando temas novos, como a Lei de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana», afirmou.

Em sua fala, o Secretário-Diretor Geral chamou a atenção para pontos vitais para uma boa prestação de contas: o cumprimento dos prazos de remessa de documentos ao Tribunal, a abertura de crédito por decreto, o pagamento dos precatórios, conforme determina a lei orçamentária de 2013 e atenção aos alertas emitidos pelo TC.



10/05/13
EM BOTUCATU

Unidade Regional
de Bauru



Cerca de 450 pessoas lotaram as dependências do Teatro Municipal de Botucatu, no dia 10/5, para participar do décimo encontro do Ciclo de Debates. A reunião, que contou com a presença do Presidente do TCE, Conselheiro Roque Citadini, agregou representantes de 17 municípios que compõem a jurisdição da Unidade Regional de Bauru.

Na abertura do evento estiveram presentes o Prefeito de Botucatu, João Cury e o Presidente da Câmara, Vereador

Curumim, que fizeram a saudação aos participantes e à comitiva do TCESP, que, além do Presidente, contou com a presença do Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II, Alexandre Carsola e o Diretor da Unidade Regional de Bauru, José Paulo Nardone.

Registraram presença no encontro 10 Prefeitos e 10 Presidentes de Câmaras, além de vereadores e dirigentes municipais de toda a região.



23/05/13
EM HORTOLÂNDIA

Unidade Regional
de Campinas



Gestores representantes de 19 municípios da região de Campinas se reuniram no dia 23/5, em Hortolândia, para participar das palestras promovidas pelo Ciclo de Debates.

O evento reuniu mais de 150 pessoas – dentre eles 5 Prefeitos, 1 Vice-prefeito e 4 Presidentes de Câmaras.

Participaram da mesa diretora dos trabalhos, ao lado do Presidente do TCE, o Conselheiro Sidney Beraldo, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, os Diretores dos DSF's Alexandre Carsola e Antonio Bento de Melo e o Diretor da Unidade Regional de Campinas, Oscar Maximiano da Silva.

Foram recepcionados pelo Presidente da Câmara de Hortolândia, Vereador Paulo “Paulão” Pereira Filho e pelo Prefeito Municipal, Antonio Meira, que na oportunidade representaram todos os vereadores e prefeitos da região. As lideranças municipais destacaram a impor-

tância do evento e saudaram a equipe do TCE pela escolha do município para prestigiar o décimo segundo encontro da série de 40 que serão promovidos durante todo o ano de 2013.

Durante a solenidade de abertura o Presidente Roque Citadini disse que o Tribunal de Contas está à disposição dos municípios para orientar, prestar informações e ajudar na boa gestão administrativa.

Na oportunidade, por sugestão do Presidente da Câmara, Vereador Paulão Pereira, ficou agendada palestra do Conselheiro Sidney Beraldo e do Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, na Câmara Municipal de Campinas no dia 22/08/13, destinada a Presidentes de Câmaras e Vereadores da região com o tema “Tribunal e o Município Forte”, em parceria com a UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo. (Ver matéria na página 50).



06/06/13
EM GUARÁ

Unidade Regional
de Ituverava



O Presidente também participou, no dia 06/06, do décimo quarto encontro do Ciclo de Debates, que reuniu em Guará dirigentes municipais de municípios que compõem a região administrativa da Unidade Regional de Ituverava.

Participaram da Mesa de Trabalhos, ao lado do Presidente, o Conselheiro Sidney Beraldo, o Prefeito de Guará, José Abboud, a Presidente da Câmara Municipal, Fabiana Seribelli, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, o Diretor do Departamento de Supervisão e Fiscalização I, Antonio Bento de Melo e o Diretor da Unidade Regional de Ituverava, João Gilberto Rey.

Na abertura do evento, que aconteceu na Associação Atlética Guaaraense, o Prefeito e a Presidente da Câmara enaltecem a importância do evento, que tem como objetivo orientar os gestores municipais sobre as ativi-

dades, jurisprudência e ações de fiscalização da Corte de Contas paulista.

A comitiva também recebeu as boas vindas da Vice-Prefeita de São José da Bela Vista, Maria Aparecida Carrion Degrande Moreira, que fez questão de estar presente no evento.

Em sua fala, o Presidente destacou a importância dos gestores públicos no acompanhamento da jurisprudência e orientações da Corte de Contas.

Participaram do encontro 133 participantes sendo 8 Prefeitos e 3 representantes de Chefes de Executivo. Estiveram presentes nesta edição do Ciclo de Debates 11 municípios, dentre os quais 9 jurisdicionados que integram a regional do TCE de Ituverava: Cristais Paulista, Franca, Guará, Itirapuã, Ipuã, Patrocínio Paulista, Ribeirão Corrente e São Joaquim da Barra, convidados para esta data.



07/06/13
EM SERTÃOZINHO

Unidade Regional
de Ribeirão Preto



Cerca de 450 pessoas representando municípios da região de Ribeirão Preto lotaram as dependências do Teatro Municipal “Profª Olympia Faria de Aguiar Adami”, em Sertãozinho, para participar do 15º Encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O evento, que contou com a presença do Presidente do TCE e 7 Prefeitos Municipais, teve como objetivo estabelecer contato direto com os jurisdicionados, reciclar o conhecimento dos agentes municipais e debater questões frente à dinâmica da legislação, em nome de bons resultados da administração.

Participaram da Mesa de Trabalhos ao lado do Presidente, o Prefeito de Sertãozinho, José Alberto Gimenez, o Presidente da Câmara Municipal, Rogério Magrini dos Santos e o Presidente da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, Sebastião Misiara. Do TCE estiveram presentes o Conselheiro Sidney Beraldo, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização I, Antonio Bento de Melo e o Diretor da Unidade Regional de Ribeirão Preto, Flávio Henrique Pastre.

O Prefeito José Alberto Gimenez, que na oportunidade representou todos os prefeitos e vices da região, destacou a importância da realização dos debates e



palestras. O chefe do Executivo disse que a iniciativa do TCE em estar presente ao lado dos jurisdicionados colabora sobremaneira no esclarecimento de dúvidas e orientações quanto à execução de boa gestão administrativa.

Decano da Corte de Contas, Roque Citadini destacou a importância da participação dos gestores nos encon-

tro promovidos pela instituição e discorreu sobre o papel e atribuições do TCE paulista.

O Conselheiro Sidney Beraldo, por sua vez, falou sobre as atividades exercidas nas Câmaras e Tribunal Pleno, com os julgamentos de processos e exames prévios de editais, fiscalização concomitante e emissão dos alertas de notificação.



20/06/13
EM BURI

Unidade Regional
de Itapeva



Orientar e prestar informações aos gestores públicos sobre as práticas da boa administração e prestação de contas. Foi com este objetivo que o Presidente do TCESP, Conselheiro Roque Citadini e equipe de técnicos, estiveram em Buri, no dia 20/6, no auditório da Câmara Municipal, para participar de mais uma reunião do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

O Encontro, que reuniu representantes de 16 municípios que fazem parte da jurisdição da regional de Itapeva, foi o décimo oitavo encontro da série de 40 que abrangerão todos os 644 municípios do Estado. Voltados prioritariamente para um público de Prefeitos, Presidentes de Câmaras e demais agentes públicos, os encontros têm como objetivo esclarecer pontos de interesse para a correta prestação de contas.

Participaram da Mesa Diretora dos trabalhos, ao lado do Presidente, o Prefeito Municipal, Claudio Ro-

muldo Fonseca, o Presidente da Câmara, Reginaldo Corrêa, o Secretário-Diretor Geral do TCE, Sérgio Rossi, o Diretor do DSF II, Alexandre Carsola e o Diretor da Unidade Regional de Itapeva, Marco Francisco da Silva Paes.

O Prefeito de Buri enalteceu a importância dos gestores públicos na participação dos debates. “Os tempos mudaram sobre a atuação do administrador em relação à coisa pública. O gestor público tem patrão e o patrão é a Lei”, destacou.

O Presidente do TCE, por sua vez, disse que a intenção da Corte de Contas ao promover os encontros com os gestores é estar em contato direto com os jurisdicionados. “Este é um encontro de trabalho onde o Tribunal de Contas vai procurar clarear as questões e dirimir as dúvidas dos senhores”, disse o Presidente ao abrir oficialmente o evento.



1º/08/13
EM MONTE ALTO

Unidade Regional
de Araraquara



O Presidente do TCESP, Conselheiro Roque Citadini, também participou no dia 1/8, no Centro Cultural Dr. Elias Badur, em Monte Alto, do Ciclo de Debates que reuniu 21 Prefeitos e mais de 250 dirigentes – vereadores, secretários e gestores – dos municípios que compõem a região administrativa da Unidade Regional de Araraquara.

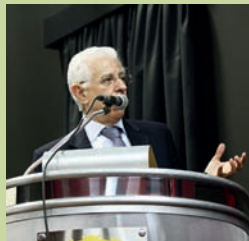
A abertura do evento contou com a presença da Prefeita e Vice-Prefeito, Silvia Meira e João Paulo Rodrigues, do Vereador Lairton Infante, que na ocasião representou a Câmara Municipal. Além do Presidente, a mesa

de trabalhos contou com a presença dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Beraldo e do Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi. Estiveram presentes, ainda, os Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização I e II, Antonio Bento de Melo e Alexandre Carsola, respectivamente.

Também compuseram a Mesa dos Trabalhos os Diretores Regionais de Araraquara e Ribeirão Preto, Marcelo Zaccaro e Flávio Henrique Pastre e o deputado federal Arnaldo Jardim.



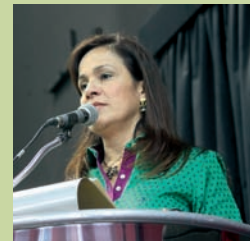
Presidente Roque Citadini



Conselheiro Sidney Beraldo



Conselheiro Dimas Ramalho



Prefeita Silvia Meira

Em seu pronunciamento, a Prefeita Silvia Meira, enfatizou o importante papel da Corte de Contas paulista na orientação das boas praticas de gestão pública. O deputado federal Arnaldo Jardim, por sua vez, destacou a qualidade dos trabalhos e quadros do TCE paulista, e elogiou a postura da Instituição em trabalhar próximo aos jurisdicionados e gestores.

O Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho reafirmou a importância dos gestores municipais participarem dos encontros promovidos pelo TCE nas regionais. Confirmou que o Tribunal de Contas está à disposição dos municípios para orientar, prestar informações e ajudar na boa gestão administrativa.

Em sua fala, o Conselheiro Sidney Beraldo destacou que, dentre os objetivos do Tribunal, destaca-se o de ajudar os gestores a trabalhar com eficiência, eficácia e efetividade, na administração e aplicação dos recursos públicos.

O Presidente do TCE, assinalou que, além de julgar as contas municipais e do Estado, uma das missões da instituição é levar orientações e prestar esclarecimento de dúvidas concernentes à atividade da fiscalização aos jurisdicionados. “Nossa intenção é justamente reafirmar nosso contato direto com os jurisdicionados, reciclar o conhecimento dos gestores e debater questões frente à dinâmica da legislação, em nome de bons resultados da administração”.



22/08/13
EM BOITUVA

Unidade Regional
de Sorocaba



Dia 22/8, no Centro de Formação de Profissionais do Magistério “Comendador Ítalo Labronici”, em Boituva, o Presidente Roque Citadini conduziu a abertura do 23º Encontro do Ciclo de Debates, que reuniu participantes de 18 municípios convidados que compõem a região administrativa da Unidade Regional de Sorocaba.

O evento reuniu 200 pessoas no auditório e contou com a presença de 6 Prefeitos, diversos vereadores da região e gestores municipais. Além do Presidente do Tribunal estiveram presentes o Conselheiro Sidney Beraldo, o Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, o Diretor da UR-9, José Márcio Ferreira e equipe técnica no TCE.

Recepcionaram a comitiva o Prefeito de Boituva, Edson Marcusso, o Presidente da Câmara, Hernando Mauro Diógenes de Aquino e o Vereador Edson Moré. O Secretário Executivo do Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Hamilton Caputo Silva, também participou das palestras e exposições.

“Nós não queremos que o Administrador erre. Este o motivo principal de estarmos aqui hoje”, declarou o Presidente do TCE, na abertura. Salientou a importância dos encontros promovidos pelo Tribunal e a intenção de propagar informações e tirar dúvidas, em nome das boas práticas e resultados da administração.



12/09/13
EM PEDRINHAS PAULISTA

Unidade Regional
de Presidente Prudente



Acompanhado por uma equipe de técnicos e diretores, o Presidente do TCESP conduziu, no dia 12/9, em Pedrinhas Paulista, a abertura do 26º Encontro do Ciclo de Debates, que reuniu Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras e representantes de 18 municípios abrangidos pela Unidade Regional de Presidente Prudente.

Participaram da mesa solene de abertura, ao lado do Presidente do TCE, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Boaventura Aparecido de Melo, a Prefeita Municipal, Ângela Maria Alves de Mira Giannetta, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II, Alexandre Carsola e o Diretor da Unidade Regional de Presidente Prudente, Maurides Tedeschi.

Mais de 250 participantes, dentre eles 4 Prefeitos e 11 Presidentes de Câmaras, lotaram as dependências do Cine Teatro Municipal de Pedrinhas Paulista para acompanhar o evento. Na abertura o Presidente do TCE afirmou: “O sonho do administrador é sempre maior do que o orçamento que ele tem à disposição”, ao reiterar que o encontro tem como objetivo esclarecer as dúvidas do dia a dia do gestor.



13/09/13
EM VERA CRUZ

Unidade Regional
de Marília



Representantes de 21 municípios jurisdicionados da Unidade Regional de Marília participaram no dia 13/09, em Vera Cruz, do 27º Encontro do Ciclo de Debates.

Decano do TCE, o Presidente Roque Citadini destacou que a Corte de Contas paulista está atenta quanto à questão da destinação do lixo e resíduos sólidos nos municípios e no cumprimento da Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Pela lei, os municípios devem implantar plano de gestão municipal de resíduos e de coleta seletiva e acabar com os chamados lixões até o fim de 2014.

Afirmou que, nos processos e contratos analisados pelo TCE e que dispõem sobre novas contratações de serviços públicos de limpeza, a Corte de Contas está levando em conta a elaboração e implantação do plano municipal de resíduos sólidos. Também na análise das contas anuais dos Executivos, o Tribunal irá acompanhar e cobrar a ação dos municípios, especialmente no que diz respeito ao tratamento e destinação que darão aos resíduos industriais e domésticos.

A abertura do evento, com mais de 200 participantes, dentre eles 12 Prefeitos e 10 Presidentes de Câmaras, lotou as dependências do Centro de Convivência do Idoso (CCI). O Presidente lembrou ainda que a Instituição se considera parceira dos municípios e que realiza os Ciclos de Debates para orientar



seus jurisdicionados. “O Tribunal, em seu caráter de orientação, promove esses encontros para que o Administrador não seja surpreendido por nada ou esteja desinformado”.

Participaram da mesa diretora dos trabalhos, o Presidente do TCE, o Prefeito Fernando Garcia Simon, o Vice-Prefeito Vandivalde Gimenez, o Presidente da Câmara José Carlos Doti, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do DSF II, Alexandre Carsola e o Diretor da Unidade Regional de Marília Namir Antonio Neves.



DOIS ENCONTROS FORAM REALIZADOS NA CAPITAL REUNINDO GESTORES DA GRANDE SÃO PAULO E LITORAL

***O 11º Encontro, que havia sido adiado, recebeu jurisdicionados de 18 municípios no dia 13/9 e o 33º, no dia 10/10, convocou gestores dos outros 19, totalizando todos os fiscalizados pelas Diretorias Financeiras da Sede.
Os Encontros foram realizados no Auditório Nobre “José Luiz de Anhaia Melo”.***

Dia 13/09



*(À Dir.) Corregedor Edgard Camargo Rodrigues
e Conselheiro Dimas Ramalho*

A solenidade de abertura foi conduzida pelo Conselheiro Corregedor Edgard Camargo Rodrigues, que na oportunidade representou o Presidente do TCE que cumpria agenda externa. Participaram da mesa diretora o Conselheiro Dimas Ramalho, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, os Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, Alexandre Carsola e Antonio Bento de Melo.

Durante o evento foram apresentados painéis e palestras que abordaram temas importantes objetivando prestar orientações e tirar dúvidas dos administradores quanto à jurisprudência do TCE e legislações vigentes.

As palestras tiveram como mediador o Diretor Técnico da 4ª Diretoria de Fiscalização (4ºDF), Alexandre Dutra Lopes de Carvalho. A primeira atividade técnica teve como tema a “Transparência e Lei de Acesso à Informação”, com o palestrante Agente da Fiscalização Financeira da 7ª DF, Tiago Fernando de Carvalho Sou-

tello. O assunto seguinte, Saúde, foi exposto pelo Agente da Fiscalização Financeira (6ª DF), Christian Julianus Campinas.

A questão da Lei de Mobilidade Urbana foi abordada pelo Agente da Fiscalização Financeira Chefe (9ª DF), Rogério de Araújo. A gestão do Ensino e aplicação de recursos vinculados ao FUNDEB foram expostos pelo Agente da Fiscalização Financeira Chefe (2ª DF) Honor-mélio Pereira da Silveira.

Na sequência, a Agente da Fiscalização Financeira Chefe (7ª DF), Sueli Souza Santos, discorreu sobre o tema Previdência, enquanto que a Agente da Fiscalização Financeira Chefe (10ª DF), Zeize Lins Rifahi, abordou o tema Terceiro Setor, com apoio do Agente de Fiscalização, Douglas Jurado. As atividades foram encerradas pelo Agente da Fiscalização Financeira, Fernando Libamar Tormena, que ministrou palestra sobre o tema Saneamento e Resíduos Sólidos.



O Secretário-Diretor Geral, em sua participação em ambos os Encontros, alertou sobre a manipulação da peça orçamentária por falta de planejamento, os cuidados com a abertura de créditos suplementares em alta porcentagem, inclusive por decreto, frisou que as mudanças na

lei orçamentária têm que ser mínimas, a falta de esforço para recebimento da Dívida Ativa, precatórios judiciais, a salutar prática de implementar os pregões e registros de preços, a implantação de um eficiente Controle Interno, fiscalização concomitante, os alertas emitidos pelo TC e os cuidados com o Terceiro Setor.

Estiveram presentes 179 participantes.

Dia 10/10



Presidente Roque Citadini e Conselheiro Dimas Ramalho



Conselheiros Cristiana de Castro Moraes e Sidney Beraldo

A abertura foi realizada pelo Presidente Conselheiro Antonio Roque Citadini, que esteve acompanhado pelos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Beraldo.

Em seu pronunciamento o Presidente lamentou o número pequeno de prefeitos presentes (três) no 33º Encontro, ocasião adequada para dirimir as dúvidas e adquirir conhecimentos para uma boa gestão pública.

“O sentido dos Encontros, realizados em todas as regiões do Estado, é selecionar as principais dificuldades que o administrador público tem e encontrar soluções para elas”, afirmou.

Destacou que desde a Constituição de 1988 há sempre uma lei nova, ocasionando mudanças e o Tribunal sempre assumiu posição de vanguarda para situar sua posição, como no caso da Lei de Resíduos Sólidos, Lei da Transparência, Lei da Mobilidade Urbana e outras.

Reconheceu que “é difícil a calibragem entre o que o Prefeito quer realizar e os recursos que ele tem” e pediu que os participantes não tivessem constrangimento em perguntar, pois os técnicos ali estavam para esclarecer.

Os Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Beraldo também usaram a palavra e reforçaram o caráter peda-

gógico do evento, mostraram a importância dos agentes públicos estarem presentes. Dimas Ramalho ressaltou “que esta é uma oportunidade que os presentes têm para discutir os problemas do seu município e permitir que o eleito faça uma boa gestão”. Já o Conselheiro Sidney Beraldo destacou a importância do evento e lembrou que os dezenove municípios convidados representavam mais de 4 milhões de pessoas, e que juntos, seus orçamentos superam a cifra de 9 bilhões de reais.

Participaram ainda da mesa diretora o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi e os Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

Na plateia, prestigiaram a solenidade o Chefe de Gabinete da Presidência Marcelo Pereira, Mauricio Antonio Varnieri Ribeiro, Assessor Chefe do GTP, Carlos Magno de Oliveira, Diretor Geral de Administração e Francisco Roberto da Silva Junior, Assessor Chefe da ATJ.

Os técnicos que realizaram as exposições e responderam a inúmeras perguntas foram os mesmos que participaram do Encontro anterior, sendo o mediador, desta feita, Elias Santos Ferreira, Agente da Fiscalização Financeira-Chefe da 2ª DF.

Estiveram presentes 133 participantes.



03/10/13
EM SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Unidade Regional
de Guaratinguetá



*Patrimônio arquitetônico
Luiziense restaurado*

Reunidos na Prefeitura de São Luiz do Paraitinga, representantes de 9 municípios da região de Guaratinguetá participaram no dia 3/10 do 31º Encontro do Ciclo.

Com objetivo de estreitar os laços com os municípios e entes jurisdicionados, o Presidente do TCE, Conselheiro Roque Citadini, esteve acompanhado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, pelos Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização Alexandre Carsola e Antonio Bento de Melo e pelo Diretor Regional do TCE em Guaratinguetá, José Rubens Monteiro. Os integrantes do Tribunal foram recepcionados pelo Prefeito, Alex

Euzébio Torres e pelo Presidente da Câmara, Vereador Nivaldo Alessandro de Medeiros, que fizeram a abertura oficial do evento que contou com cerca de 180 participantes.

Em sua fala, o Presidente Roque Citadini deu as boas vindas aos participantes e destacou a iniciativa da Corte de Contas que, somente neste ano, completará um total de 40 encontros abrangendo todas as regiões administrativas do TCE no Estado.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em sua exposição, destacou a importância do evento no sentido de orientar e dirimir dúvidas dos gestores quanto ao cumprimento das legislações.



03/10/13
EM MIRA ESTRELA
Unidade Regional de Fernandópolis



Cerca de 150 pessoas, dentre eles 11 Prefeitos e 8 Presidentes de Câmaras e representantes de 22 municípios da região de Fernandópolis, Noroeste do Estado, compareceram à Câmara Municipal para participar do 34º Encontro do Ciclo de Debates. A abertura do evento contou com a presença do Presidente do TCESP, Conselheiro Roque Citadini.

Recepcionada pelo Prefeito, Antonio Carlos “Macarrão” do Prado, e pelo Presidente da Câmara Municipal, José Orcélio “Celim” Botelho Borges, a equipe do TCE foi integrada pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, pelos Diretores dos DSFs Alexandre Carsola e Antonio Bento de Mello, pelo Diretor-Geral

de Administração, Carlos Magno de Oliveira e pelo Diretor da Unidade Regional de Fernandópolis, Paulo César da Silva Neves.

Na abertura do evento o Presidente do Legislativo, Vereador Celim, saudou o Presidente Roque Citadini e enalteceu a iniciativa do TCE em realizar uma edição do Ciclo de Debates no município. “Encontramos um parceiro no Tribunal que nos orienta”, destacou. O Prefeito de Mira Estrela, por sua vez, afirmou: “Esta é uma tarde onde todos vão aprender um pouco mais para, a cada dia, fazermos o que é mais certo”.

Em seu pronunciamento, o Presidente do TCE destacou a importância do evento em sanar as dúvidas e

prestar orientações aos gestores. “Queremos discutir todos os problemas e dificuldades que podem surgir na Administração Pública. Nosso objetivo é clarear os entendimentos sobre a jurisprudência do TCE, principalmente sobre as legislações recentes que entraram em vigor», acentuou.

O Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, discorreu sobre temas importantes para uma boa gestão, principalmente no tocante à questão dos precatórios, Dívida Ativa, Controle Interno e planejamento. «Estamos aqui para orientar os gestores de forma a diminuir o risco de uma rejeição de contas», disse.



18/10/13
EM BÁLSAMO

Unidade Regional
de São José do Rio Preto



Para completar a realização do 35º Encontro com os gestores municipais em 2013, o Presidente do TCESP, Conselheiro Roque Citadini, acompanhado de técnicos e diretores, participou, no dia 18/10, do Ciclo de Debates que reuniu 256 participantes em Bálamo, na região de São José do Rio Preto. Foram convidados 27 municípios e assinaram a lista de presença 11 Prefeitos e 7 Presidentes de Câmara.

Os componentes do Tribunal de Contas foram recebidos pela Prefeita Cátia Lorijola Melato e pelo Presidente da Câmara, Jesus Soler Rodrigues. Os anfitriões agradeceram pela escolha da cidade para a realização do evento e enalteceram o trabalho pedagógico que a Corte de Contas vem realizando junto aos gestores.

Participaram da mesa diretora dos trabalhos, juntamente com o Presidente e autoridades locais, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, os Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização I e II e o Diretor da UR São José do Rio Preto Renato Sellitto.

Em sua fala, o Presidente Roque Citadini destacou: “Este é um Encontro para o Tribunal ouvir. Ouvir para esclarecer dúvidas. Sempre, e agora mais ainda, é o momento de gastar bem os recursos públicos”.

O Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, um dos palestrantes do evento, falou sobre dívida ativa, precatórios, controle interno, remanejamentos orçamentários e sobre a questão da remuneração dos Vereadores.

Não enviaram representantes os municípios de Cajoibi e Severínia.





O TEMA DESTES ANOS FOI “2013 – MARCOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

Com objetivo de relembrar as datas de três acontecimentos que marcaram a administração pública no Brasil: 20 anos da Lei de Licitações, 25 anos da Constituição Federal e 40 anos de criação do Instituto Rui Barbosa (IRB), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deu início, no dia 05/8, a 11ª edição da Semana Jurídica. Portal do TCE transmitiu ao vivo todas as palestras da programação.



Os auditórios foram ocupados por advogados militantes, estudantes, juristas, funcionários de outros órgãos da Administração e da Casa e também de outros Tribunais de Contas.

Participaram da mesa solene de abertura, ao lado do Presidente Antonio Roque Citadini, os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Beraldo, os Conselheiros Severiano Costandrade de Aguiar do TCE do Tocantins e Presidente do Instituto Rui Barbosa, Carlos Pinna de Assis (TCE-SE), Waldir Neves (TCE-MS) e Kennedy Barros (TCE-PI), além do Pro-

curador-Geral do Ministério Público de Contas, Celso Matuck Feres Jr.

A palestra inaugural foi proferida pelo Presidente Antonio Roque Citadini que apresentou um panorama completo da atuação do TCESP, iniciando pelas atribuições da Corte de Contas, histórico e apresentação da Instituição e a metodologia de trabalho junto aos 644 municípios fiscalizados, Estado de São Paulo e órgãos estaduais e municipais.

O Presidente falou sobre as visitas ‘in loco’ dos encarregados da Fiscalização aos mais de 3.300 órgãos ju-

risdicionados, julgamentos realizados em plenário pelos Conselheiros e as decisões proferidas pela Corte.

Roque Citadini falou também sobre a competência constitucional da Corte, Lei Orgânica, inclusão re-

cente do Corpo de Auditores e do Ministério Público de Contas, da implantação do processo eletrônico de contas, do sucesso da AUDESP (Sistema de Auditoria Eletrônica).

PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS, PORTAL DO TC E SISTEMA AUDESP

Divulgar o cronograma de cursos do segundo semestre e apresentar as funcionalidades do Sistema AUDESP de Auditoria do TCE paulista. Foi com este objetivo que a Coordenadora da Escola de Contas Públicas, Silvana de Rose, e o Diretor Paulo Massaru, participaram do evento, às 14h00, no dia 05/8.



A coordenadora da ECP falou sobre o papel da Escola de Contas, desde sua fundação, em maio de 2006, até a inauguração da primeira subsele, localizada na Unidade Regional de Araraquara, no dia 02/08.

Dentre as ações educacionais, a ECP atua nas áreas de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento dos servidores e jurisdicionados, realizando diversas atividades como seminários, palestras, conferências, cursos de extensão

de modo presencial e/ou virtual e curso de especialização em nível de Pós-graduação.

Paulo Massaru, participante do núcleo gestor da Gestão Estratégica do TCESP (Planejamento Estratégico), discorreu sobre as funcionalidades do Portal do TCE paulista, destacando importantes áreas como o Portal do Cidadão, Processo Eletrônico, Acompanhamento Processual e o último avanço implantado na Casa que é o sistema de petição eletrônico.



O palestrante falou sobre as funcionalidades do Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica, desde sua implantação. Segundo ele, o sistema tornou mais fácil detectar irregularidades na Administração e facilitou a principal atividade-fim do órgão, que é a fiscalização das contas públicas.

ALEXANDRE DE MORAES PALESTROU SOBRE OS 25 ANOS DA CONSTITUIÇÃO NO BRASIL



“A Carta Magna fortaleceu as instituições, a democracia e o Poder Judiciário. A Lei da Ficha Limpa fortaleceu os Tribunais de Contas.”



O advogado, consultor jurídico e professor de Direito Constitucional da USP e do Mackenzie e advogado Alexandre de Moraes dividiu a Constituição de 1988 em três pontos fundamentais – Democracia, Meio Ambiente e Moralidade Administrativa –, na sua explanação durante palestra com o tema “Os 25 anos da Constituição

de 1988”, no segundo painel do dia, presidido pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Explicou que estudos de Direito comparado com outras constituições do mundo ocidental apontam que depois de 25 anos, a democracia brasileira encontra-se consolidada.

O palestrante deu como exemplo as recentes manifestações populares, que buscam objetivos aparentemente sem temer retrocessos institucionais. Comentou que até o futebol, paixão do brasileiro, está sendo contestado na parte da probidade e moralidade administrativa, tendo em vista os altos custos dos estádios para a Copa do Mundo. Ele falou também dos avanços conquistados no setor de meio ambiente.

História

Em janeiro de 2002, aos 33 anos de idade, Alexandre de Moraes foi nomeado o mais novo Secretário da

Justiça e da Defesa da Cidadania da história do Estado de São Paulo, exercendo o cargo até maio de 2005. Promotor de Justiça no Ministério Público no Estado de São Paulo, também exerceu a Presidência da antiga Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem/SP), hoje Fundação CASA.

Participou de diversas comissões de estudos da Confederação Nacional do Ministério Público, da Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo e da Associação Paulista do Ministério Público, da qual foi Primeiro-Secretário, eleito para o biênio 1994-1996.

ESPECIALISTA FALOU SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



“Os resíduos deixaram de ser em sua maioria orgânicos e passaram a conter outros produtos como os eletrônicos e embalagens plásticas. É impossível fazer limpeza pública sem a colaboração do cidadão.”



Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Especialista em Direito do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente, o advogado e consultor Wladimir Antonio Ribeiro proferiu a palestra “Resíduos Sólidos: Desafios Atuais”, na abertura do segundo dia de atividades. A Conselheira Cristiana de Castro Moraes coordenou os trabalhos da mesa diretora.

Destacou as inovações e regras estabelecidas pela Lei Federal 12.035/10 que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislação que obriga os municípios, a partir de agosto de 2014, a implantarem o seu plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e sobre a importância de os municípios e gestores estarem atentos quanto ao assunto.

“O lixo não deve ser entendido apenas como coleta de resíduos sob a responsabilidade do Poder Público, e nem deveria ser chamado apenas de lixo, porque esta simples denominação dá uma conotação muito pequena a um universo altamente complexo, composto não só pela coleta dos resíduos, mas também seu manejo, reciclagem, tratamento, reutilização, disposição e até a sua não ge-

ração, isto é, a disposição social de não se produzir lixo”, argumentou Ribeiro.

Segundo o palestrante, “a autoridade ambiental do lixo é o município, mas sozinho ele pouco pode fazer”. “Tem de haver uma gestão integrada com os municípios vizinhos, com a população, com o Estado, que deve servir como indutor de consórcios, e com a União, que tem a missão de ditar as regras, como fez através da Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos”, destacou ao observar que estes serviços têm de ser padronizados no Brasil e exterior, já que é um problema do planeta e do ser humano.

História

Wladimir Antonio Ribeiro também é Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Foi consultor da Presidência da República na elaboração da Lei de Consórcios Públicos e do Ministério das Cidades na elaboração da Lei Nacional de Saneamento Básico.

TCE HOMENAGEOU INSTITUTO RUI BARBOSA PELOS 40 ANOS DE FUNDAÇÃO



O Presidente do TCESP, Conselheiro Roque Citadini, durante o segundo dia de atividades da Semana Jurídica, prestou homenagem, em nome da Corte de Contas paulista, ao Instituto Rui Barbosa que completou 40 anos de fundação em 2013. A cerimônia contou com a presença de diversos Conselheiros e membros de Tribunais de Contas de todo o país.

Durante a solenidade, estiveram presentes na mesa diretora dos trabalhos, conduzida pelo Conselheiro Sidney Beraldo, o Presidente do IRB, Conselheiro Severiano Costandrade de Aguiar do TCE-TO, o Conselheiro-Corregedor do TCE-MT e Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Antonio Joaquim, o Conselheiro Vice-Presidente do TCM-BA e Presidente da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), Conse-

lheiro Francisco de Souza Andrade Netto, o Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Edson Simões e o economista Raul Velloso, que proferiu palestra após a cerimônia.

O Presidente Roque Citadini, que já presidiu o instituto, destacou a importante missão do IRB na capacitação de recursos humanos.

Em sua fala, o Presidente do IRB, Conselheiro Severiano Costandrade destacou o papel do Instituto que é o de trabalhar em consonância com os demais Tribunais de Contas de modo a aprimorar as atividades exercidas. A entidade, associação civil de estudos e pesquisas, responsável por realizar capacitações, seminários, encontros e debates, também colabora na organização de métodos e procedimentos de controles externo e interno das cortes de contas .

PALESTRA “O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”



“Setenta e cinco por cento do orçamento da União são direcionados para pagamento de pessoas, isto é, 3/4 do orçamento é folha de pagamento.”



Dia 06/8, com o Auditório Nobre lotado, o Consultor de Economia e Ex-Secretário de Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Raul Velloso, discorreu sobre o tema “O Papel dos Tribunais de Contas no Desenvolvimento Econômico”. A mesa de trabalhos foi conduzida pelo Conselheiro Sidney Beraldo e pelo Presidente do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Severiano Costandrade de Aguiar.

Com especialização em Análise Macroeconômica e Finanças Públicas, Raul Velloso falou sobre o histórico da criação das Cortes de Contas no Brasil, suas atribui-

ções e do importante papel no controle externo e boa aplicação dos recursos públicos, com foco especial nas ações do Governo Federal, área em que já atuou e que acompanha diretamente.

Afirmou em linhas gerais, corroborando com os anunciados esforços dos TCs em priorizar a eficiência dos gastos públicos, que o Governo Federal precisa proceder mudanças na estrutura dos seus dispêndios, hoje muito direcionados a pagamentos de pessoas, tais como folha de pagamento, benefícios assistenciais e saúde, e pouco a investimentos.

História

O palestrante, que integrou o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER) e o Conselho Técnico do Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística (IBGE), destacou a importância no obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo ele, “uma ferramenta importantíssima para a economia do país, é peça fundamental para o Brasil evoluir nos últimos anos”.

TEMA DE JUIZ DE DIREITO FOI SOBRE REFORMA ORÇAMENTÁRIA NO BRASIL



“A Lei do orçamento público, no Brasil, é sem dúvida a lei mais importante para a Administração pública, mas apenas recentemente passou a cumprir efetivamente o papel de instrumento condutor do desenvolvimento econômico e social.”



Professor Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo, juiz e economista, José Mauricio Conti participou do terceiro dia de atividades. Proferiu a palestra “Reforma orçamentária e a cultura da performance no Brasil”, onde destacou a importância do planejamento financeiro e orçamentário na administração pública. A mesa de trabalhos foi conduzida pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

Juiz de Direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 1991, inicialmente traçou um histórico do planejamento/orçamento no mundo ocidental, ensinando que este instrumento de gestão começou efetivamente a ser utilizado a partir do final da Segunda Guerra Mundial.

Explicou que no Brasil houve uma acentuada demora para se tratar o tema com mais seriedade, o que era realmente impedido pela inflação que assolou o país até a implantação do Plano Real. Para ele, até hoje, “sua efetiva implementação não tem sido tarefa simples”.

Citou como exemplo os três níveis administrativos – municipal, estadual e federal –, como também no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ainda não se chegou a uma coordenação de tempo. O professor citou leis e projetos de lei que contribuem para uma boa e correta administração pública.

História

Graduado em Direito e em Economia pela Universidade de São Paulo é Mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo. Com ampla experiência na área, atua principalmente nos temas de Direito Financeiro, Orçamentos Públicos, Responsabilidade Fiscal, Dívida Pública e Fiscalização dos Tribunais de Contas.

Integrante do Grupo de Pesquisa na USP que trata sobre Orçamentos Públicos: planejamento, gestão e fiscalização financeira a orçamentária, faz parte do Grupo de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP que trata o tema do Federalismo Fiscal.

PRESIDENTE DA OAB ENCERROU PROGRAMAÇÃO TÉCNICA DA SEMANA JURÍDICA



“O trabalho do advogado não tem caráter mercantil, por isso não pode concorrer, isto é, ser contratado pelo menor preço.”

Advogado e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie, o Presidente da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcos da Costa, encerrou os trabalhos da 11ª Semana Jurídica com a apresentação da palestra “O Advogado e a Administração Pública”.

O painel foi conduzido pelo Presidente do Tribunal, Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Salomão Ribas.

Marcos da Costa fez comparações entre as advocacias pública e privada, destacando a ética como pedra fundamental de ambas. Ao mesmo tempo refutou o mercantilismo existente em outros países, especialmente na Inglaterra, aonde escritórios de advocacia são verdadeiras empresas, inclusive com ações negociadas na Bolsa de Valores.

O palestrante, que participou e coordenou importantes debates nas Comissões de Assuntos do Poder Judiciário e Mista de Assuntos Institucionais, citou o artigo 133 da Constituição Federal, que fala da advocacia como

elemento indispensável à execução da Justiça. Ele lembrou que a profissão é essencial para o cumprimento dos princípios e valores republicanos e realçou que qualquer decisão tem muito mais força quando tomada sob a tutela de um advogado.

História

Eleito para comandar a OAB-SP no triênio 2013/2015, Marcos da Costa é membro efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

Presidiu a Comissão de Tecnologia da Informação da OAB-SP, a Comissão de Informática do Conselho Federal da OAB e a Comissão Especial da OAB-SP de Negociação do Convênio de Assistência Judiciária com a Defensoria Pública (2007). Na OAB-SP, também foi Diretor do Sistema de Gestão de Qualidade e Presidente da Primeira e Segunda Câmara Recursal.

PRESIDENTE DESTACOU EDIÇÃO DA SEMANA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS



O Presidente do TCESP, ao encerrar os trabalhos da 11ª edição da Semana Jurídica, enalteceu a qualidade das palestras e os temas desenvolvidos, que versaram a respeito dos “Marcos da Administração Pública: 20 anos da Lei de Licitações, 25 anos da Constituição e os 40 anos de fundação do Instituto Rui Barbosa (IRB)”.

Decano da Corte de Contas paulista, o Conselheiro Roque Citadini falou sobre o sucesso da Semana Jurídica em sua décima primeira edição. “Foi um evento de grande participação de público e que contou com bons expositores e temas. Pudemos, durante os três dias, debater assuntos de grande relevância para a administração pública e sociedade”, avaliou.

Para o Presidente esta edição, como nos anos anteriores, reforçou conhecimentos, apontando tendências, enfim, reciclando os que se dispuseram a assisti-la, de advogados militantes a funcionários da Casa e de outros órgãos da Administração.

As palestras, transmitidas ao vivo pela Internet através do Portal do TCE, aconteceram no plenário nobre “Professor José Luiz de Anhaia Mello”, e simultaneamente em telões instalados no auditório da Escola de Contas Públicas e auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”.



CICLO DE DEBATES TAMBÉM AVANÇOU NO INTERIOR CONDUZIDO POR TÉCNICOS DAS REGIONAIS

Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e técnicos municipais do interior paulista, dos 644 municípios jurisdicionados das 19 Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, têm participado efetivamente das atividades do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, evento organizado pela Corte de Contas com objetivo orientar os gestores públicos sobre as práticas da boa administração e prestação de contas.

Dentre os objetivos centrais dos encontros estão o estabelecimento de contato direto com os jurisdicionados, reciclagem do conhecimento dos agentes municipais e debates sobre questões frente à dinâmica da legislação.

Pela impossibilidade de o Presidente Roque Citadini estar presente em todos eles, os Diretores das UR's e os respectivos técnicos conduziram os trabalhos.

19/04/13 – EM PEREIRAS



Foram convidadas 21 Prefeituras e 21 Câmaras Municipais.

A reunião foi aberta pelo Prefeito Flávio Paschoal e pelo Diretor da Unidade Regional de Sorocaba do TCESP, José Márcio Ferreira. Ainda compuseram a Mesa Solene Ângelo

Aparecido Baptista, Presidente da Câmara Municipal, a Vice-Prefeita Adriana Salvetti Molitor e a Primeira-Dama Vanusa Pereira Rocha Paschoal.

Estiveram presentes 112 participantes, dentre eles 7 Prefeitos e 9 Presidentes de Câmaras, no Centro Comunitário de Pereiras.

Este foi o 7º Encontro do Ciclo.



17/05/13 EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO



O Presidente da Câmara Municipal Vereador José Paulo da Silva, o Prefeito Municipal, Dr. Otacílio Pararas Assis e o Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Roberto Mariano Marsola, receberam os participantes do 12º Encontro do Ciclo, realizado nas dependências da Câmara Municipal daquele Município.

Os representantes do TCESP foram: Namir Antonio Neves, Diretor da UR de Marília, Carmen Lígia Ciotto Montanha, Ricardo Fabrizzi Lucas, Mediador, Francisco Carlos Mattila e Eduardo Athayde Leite.

Foram convidados 20 Municípios da jurisdição da UR-4/Marília. Comparecem ao evento 234 pessoas, entre as quais 13 prefeitos e 10 presidentes de câmaras.

07/06/13 – EM MIRACATU



A Câmara Municipal de Miracatu, região da Unidade Regional de Registro, sediou no dia 7/6, o 16º Encontro do Ciclo de Debates, que reuniu técnicos de 8 cidades que fazem parte da jurisdição daquela UR.

O evento, que teve como anfitriões o Presidente da Câmara Municipal, José Fanes dos Santos e o Prefeito Municipal, João Amarildo Valentin da Costa, contou

com a abertura do Diretor da UR-12, Antonio José Viveiros, que conduziu os trabalhos.

O Diretor Regional disse que a Corte de Contas, ao realizar os encontros nas cidades abrangidas pelas 19 Unidades Regionais do TCE no Estado, reforça seu caráter pedagógico, ao prestar orientações e tirar dúvidas dos administradores quanto à jurisprudência e legislações pertinentes.

Estiveram presentes 142 participantes, dentre eles, 4 Prefeitos e 4 Presidentes de Câmaras Municipais.

14/06/13 – EM MESÓPOLIS

Gestores e técnicos municipais de 21 cidades da região de Fernandópolis estiveram reunidos no dia 14/6, na Câmara Municipal, em Mesópolis, para participar do 17º Encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

O evento, que teve como anfitriões o Presidente da Câmara Municipal, Lauvir de Souza Santos e o Prefeito Municipal, Leandro Aparecido Polarini, contou com a presença do Diretor da Unidade Regional, Paulo César da Silva Neves: “Embora o papel principal seja fiscalizar, o TCE tem procurado agir sobretudo com caráter preventivo, prestando orientações como parceiro dos municípios, sem contudo



deixar de ser rigoroso na aplicabilidade das leis para a boa destinação dos recursos públicos e a correta prestação de contas, anseio de todos os cidadãos”, destacou.

Foram convidados os municípios de Aparecida D’oeste, Aspásia, Dirce Reis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D’oeste, Paranapuã, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D’oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D’oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia.

Compareceram 122 participantes, dentre eles 10 Prefeitos e 7 Presidentes de Câmaras Municipais.

21/06/13 – EM LORENA



No Teatro São Joaquim da Faculdade do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, em Lorena, no dia 21/06/13, o evento foi aberto pelos Srs. Fábio Marcondes e Luiz Fernando de Almeida Ribeiro, Prefeito e Presidente da Câmara, respectivamente, e José Rubens Monteiro, Diretor da Unidade Regional de Guaratinguetá.

Foram convidadas 18 Prefeituras, 18 Câmaras Municipais, 3 Autarquias e uma Fundação. Foi registrada a

presença de 118 participantes, entre os quais 3 Prefeitos e 5 Presidentes de Câmaras.

Estavam presentes os Prefeitos de Arapeí, Edson de Souza Quintanilha, de Lorena, Fábio Marcondes e de Potim Benito Carlos Thomaz; e ainda, os Presidentes das Câmaras de Areias, Alexandre Peixoto de Souza, Guaratinguetá, Marcelo Meirelles, Lorena, Luiz Fernando de Almeida Ribeiro, Piquete, Mara Aparecida de Almeida Félix e de Silveiras, Danilo Romero Sodero.

09/08/13 – EM SANTA GERTRUDES



No Anfiteatro Municipal de Santa Gertrudes, em 09/8, foi realizado o 21º Encontro do Ciclo, para o qual foram convidados 22 municípios. Compareceram 185 servidores e agentes políticos, dentre estes 5 Prefeitos e 6 Presidentes de Câmaras.

A mesa de abertura foi composta pelo Prefeito, Rogério Pascon, pelo Presidente da Câmara Municipal, José

Luis Vieira e também pelo Diretor da UR-10 de Araras, Celso Atilio Frigeri.

Os temas desenvolvidos foram aqueles escolhidos para todos os Encontros. Diversas perguntas foram respondidas ao final, inclusive sobre assuntos que não constaram das exposições.

16/08/13 – EM DRACENA



No auditório Prof. “Geraldo Mariano” da Fundação Dracense de Educação e Cultura – FUNDEC foi realizado o 22º Encontro do Ciclo de Debates, no dia 16/8.

Foram convidadas 11 Prefeituras e 11 Câmaras Municipais.

A abertura foi feita pelo Sr. Ricardo Alexandre Silva, Secretário de Administração, representando o Prefeito do Município de Dracena, Sr. José Antonio Pedretti, pelo Sr. Moisés Antônio de Lima, Presidente da Câmara Municipal e por Edson Hideo dos Santos, Diretor da Unidade Regional de Adamantina.

O evento registrou a presença de 150 participantes, entre os quais 3 Prefeitos, um dos quais é presidente da AMNAP – Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista com 31 municípios associados e 5 Presidentes de Câmaras.

Estiveram presentes os Prefeitos de: Adamantina Ivo Francisco dos Santos Júnior (Presidente da AMNAP); Junqueirópolis, Helio Aparecido Mendes Furini e Mariápolis, Ismael de Freitas Calori. Também estiveram presentes os Presidentes das Câmaras de: Dracena, Moisés Antonio de Lima; Flora Rica, Manoel Antonio de Oliveira; Flórida Paulista, José Ricardo David de Oliveira; Irapuru, Hugo Cézare de Freitas e Pacaembu, Raul Antonio Pereira.

BORACEIA



EM 23/08/13



Os chefes do Executivo e Legislativo do Município de Boraceia, Marcos Vinício Bilancieri e Arcangelo Rizo, respectivamente, e o Diretor da Unidade Regional de Bauru, José Paulo Nardone, fizeram a abertura do 24º Encontro do Ciclo de Debates 2013 no “Centro Cultural Nê-Pereira” em 23/08/13.

Do convite feito às 12 Prefeituras e 12 Câmaras Municipais que se encontram sob jurisdição da UR-2 resul-

tou a presença de 83 participantes. Dentre eles, além das autoridades acima, estiveram presentes os Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios de: Arealva, Paulo Padanosque Pereira e Carlos Alberto de Antonio; Itapuá, José Eduardo Amantini e Cilene Valini; e Pederneras, Daniel Pereira de Camargo e Francisco Ricardo de Moura Ferreira, respectivamente.

Estiveram presentes, também, os Prefeitos de Brotas, Orlando Pereira Barreto Neto e de Itajú, José Luis Furcin.

23/08/13 – EM GUARAREMA



Foram convidadas 9 Prefeituras e 9 Câmaras Municipais, além de Dirigentes de Autarquias, Fundações e Institutos de Previdência para participarem do 25º Encontro do Ciclo de Debates.

A reunião foi realizada na Estação Literária Guararema, no dia 23/8. A abertura foi feita pelo Prefeito Municipal Márcio Luiz Alvino de Souza e pela Diretora Técnica da Unidade Regional de São José dos Campos, Cláudia de Oliveira Santos Puccinelli Alves.

Estiveram presentes 82 participantes, entre os quais 6 Prefeitos e 2 Presidentes de Câmaras (Arujá e Biritiba Mirim). Foram registradas as presenças dos Prefeitos de: Arujá, Abel José Larini; Biritiba Mirim, Carlos Alberto Taino Júnior; Guararema, Márcio Luiz Alvino de Souza; Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli; Poá, Francisco Pereira de Souza e Suzano, Paulo Fumio Tokuzumi.

20/09/13 – EM SANTA ROSA DO VITERBO



Santa Rosa do Viterbo recebeu o Diretor da UR/Ribeirão Preto, Flávio Henrique Pastre, e os técnicos da UR-6 para a realização do 28º Encontro do Ciclo de Debates naquele município.

Foi realizado no Primavera Country Club e contou com a presença de 158 participantes, sendo 3 Prefeitos, 1 Vice-Prefeito e 6 Presidentes de Câmara.

Foram convidados chefes dos poderes Executivo e Legislativo, bem como dirigentes e servidores que tratam com a Administração Pública de 15 municípios.

Seis municípios não oficialmente convidados enviaram representantes (Dumont, Guariba, Pontal, Pradópolis, Jardinópolis e Pitangueiras).

Não enviaram representantes o Poder Legislativo de Cajuru, Mococa, Santa Cruz da Esperança e Serrana, assim como o Poder Executivo de Batatais, Mococa, Santa Cruz da Esperança e Serrana.

A mesa de abertura foi composta pelo Prefeito Cássio de Assis Cunha Neto, Vice-Prefeito Carlos Alexandre Ferreira Francisco, Presidente da Câmara Luiz dos Reis Augusto, pelos Prefeitos de Santo Antonio da Alegria Ricardo da Silva Sobrinho e de Brodowski Elves Schiarreta Carreira, além do Diretor da UR-6 Flávio Pastre.

26/09/13 – EM ILHA COMPRIDA



Diretor da UR/Registro entre Prefeito, Presidente da Câmara de Ilha Comprida e técnicos do TC



Foram convidadas 8 Prefeituras e 8 Câmaras Municipais e foi realizado na Escola Municipal Recanto.

O 29º Encontro contou com a presença de 163 participantes, sendo 4 Prefeitos e 4 Presidentes de Câmaras. Participaram também representantes da Sociedade Civil do município de Ilha Comprida, de entidades do Terceiro Setor e de Órgãos Estaduais.

O Prefeito Décio José Ventura e o Presidente da Câmara Miguel Tallada foram os anfitriões, recebendo o Diretor da UR/Registro Antonio José Viveiros e os técnicos daquela Regional que, além dos temas programados, abordaram a necessidade de número maior de cargos efetivos em relação aos comissionados e cursos da Escola de Contas Públicas.

27/09/13 – EM IGARAPAVA



Para o 30º Encontro do Ciclo de Debates, realizado na Casa da Cultura, no município de Igarapava, foram convidadas 8 Prefeituras e 8 Câmaras Municipais.

Este Encontro registrou a presença de 115 participantes, sendo 5 Prefeitos, 1 Presidente de Câmara e 9 Vereadores.

Na mesa de abertura estiveram o Prefeito e Presiden-

te da Câmara Carlos Augusto Freitas e Paulo Afonso Moreira, respectivamente, e o Diretor da UR-17 – Ituverava João Gilberto Rey que foi o condutor dos trabalhos.

Os temas foram desenvolvidos na forma de perguntas e respostas e, ao final, houve grande participação dos gestores públicos.

04/10/13 – EM GUARARAPES



Praça Nossa Senhora da Conceição: Igreja Matriz e Fonte Japonesa.

A Unidade Regional de Araçatuba realizou o segundo encontro programado pela UR-1 na cidade de Guararapes, na Chaminé Eventos, no dia 04/10. O primeiro encontro foi em Lins no dia 09/05.

O Prefeito e o Presidente da Câmara Edemilson de Almeida e João Carlos Chica, respectivamente, foram os anfitriões e receberam o Diretor Valdir Martino e técnicos da UR-Araçatuba para o 32º Encontro do Ciclo de Debates.

Foram convidadas 20 Prefeituras e 20 Câmaras Municipais e o evento registrou a presença de 111 participantes, sendo 9 Prefeitos e 7 Presidentes de Câmaras e diversos ex-vereadores e ex-Prefeito.

Não compareceram quaisquer representantes de Prefeituras e Câmaras de Brejo Alegre, Buritama, Floreal, Lourdes, Nhandeara e Nova Castilho.

18/10/13 – EM VÁRZEA PAULISTA



Foi realizado no dia 18/10 o 36º Encontro no município de Várzea Paulista no Hotel Orquídea Express Inn.

Foram convidadas 22 Prefeituras e 22 Câmaras Municipais. Dos municípios que foram convidados, 10 passaram a ser fiscalizados pela nova Unidade Regional de Mogi-Guaçu.

Compareceram 91 gestores entre eles os prefeitos de Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Serra Negra e

Vargem que compuseram a Mesa Solene de Abertura juntamente com o Diretor da UR-Campinas, Oscar Maximiano da Silva e os Presidentes das Câmaras de Campo Limpo Paulista, Atibaia e Itatiba.

Ao final os presentes formularam perguntas sobre os assuntos expostos, bem como sobre outros assuntos técnicos.

25/10/13 – EM SUD MENNUCCI



O 37º Encontro realizado em Sud Mennucci no dia 25/10, no Centro Comunitário “Fábio Rogério Concórdia”, foi aberto pelo Vice-Prefeito Saul Borenftan Junior, pelo Presidente da Câmara Elias Antonio Ribeiro do Conto e pelo Diretor da Unidade Regional de Andradina, Haruki Isa, que coordenou os trabalhos.

Foram convidadas 11 Prefeituras, 11 Câmaras Municipais e 6 Órgãos da Administração Indireta. Estiveram

presentes 166 participantes, dentre eles 6 Prefeitos e 5 Presidentes de Câmaras. Todos os municípios convidados enviaram representantes.

Em seu pronunciamento o Diretor da UR-15 destacou as falhas mais comuns que a fiscalização detectou nos municípios jurisdicionados, assim como recomendou a observância aos alertas emitidos pelo TC e a implementação de um sistema de controle interno nos órgãos.

8/11/13 – EM DUARTINA



O Diretor da Unidade Regional de Bauru, José Paulo Nardone, os chefes do Executivo e Legislativo do Município de Duartina, Ênio Simão e Lucas Ari Fernandes, respectivamente, fizeram a abertura do 38º Encontro no “Espaço Crescer”, em 08/11/13.

Do convite feito às 13 Prefeituras e 13 Câmaras Municipais que se encontram sob jurisdição da UR-2 resultou a presença de 129 participantes, sendo 8 Prefeitos e 4 Presidentes de Câmara.

Estiveram presentes os Prefeitos de Cabralia Paulista, Odemil Ortiz de Camargo; Duartina, Enio Simão;

Fernão (município jurisdicionado à UR/4-Marília), Altemar Canelada Campos; Espírito Santo do Turvo, João Adirson Pacheco; Iacanga, Francisco Donizeti dos Santos; Lucianópolis, Paulo Fernando Schiavon Scarafissi; Paulistânia, Alcides Francisco Casaca e Pirajuí, Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Os chefes do Legislativo de Balbinos, Ailton Carlos Rigotto Junior; Cabralia Paulista, Antônio Consalter; Duartina, Lucas Ari Fernandes e de Espírito Santo do Turvo, Wagner Antonio Guicho registraram presença no Evento.

Todos os municípios convidados enviaram representantes.

22/11/13 – EM ITAÍ



O Encontro foi realizado no dia 22/11, no Plenário Florentino Dognani da Câmara Municipal daquele município.

Foram convidadas 15 Prefeituras e 15 Câmaras Municipais, bem como os demais órgãos municipais das cidades selecionadas para o 39º Encontro, todos sob jurisdição da UR de Itapeva.

A abertura foi procedida pelo Presidente da Câmara Sidney da Silva e pelo representante do Prefeito Municipal Marco Antonio Sípoli do Val e pelo Diretor da UR-16 Mauro Guimarães Coam. O evento registrou a presença de 76 participantes, sendo 5 Prefeitos, 5 Presidentes do Legislativo e 2 Dirigentes de Entidades Municipais de Previdência.





CONSELHEIRO ENCERROU O CICLO DE DEBATES 2013



O Conselheiro Dimas Ramalho participou do 40º Encontro com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, dia 22/11, em Orlândia.

A reunião, realizada no Teatro Municipal daquela cidade, foi a última programada para o ano de 2013.

Ao lado do Conselheiro Dimas Ramalho na Mesa Solene de Abertura estiveram a Prefeita Flávia Mendes Gomes, o Presidente da Câmara Luis Antonio de Abreu, o Presidente do COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana e Prefeito de Santo Antonio da Alegria, Ricardo da Silva Sobrinho, a Promotora de Justiça de Orlândia Karina Cioni e o Diretor da Unidade Regional de Ituverava João Gilberto Rey, que conduziu os trabalhos técnicos.

O evento registrou a presença de 199 participantes, sendo 16 Prefeitos e 6 Presidentes de Câmaras dos 23 Municípios convidados da região.

Em seu pronunciamento o Conselheiro Dimas destacou a importância do evento em sanar as dúvidas e prestar orientações aos gestores para a adequada aplicação de recursos públicos.

Os temas apresentados na forma de perguntas e respostas foram os selecionados para todos os encontros que se desenvolveram desde o dia 22/03, em todas as regiões do Estado: Transparência e Lei de Acesso à Informação, Ensino, Saúde, Mobilidade Urbana, Saneamento e Resíduos Sólidos, Previdência e Terceiro Setor.

O município de Morro Agudo não enviou representante.

Na próxima edição divulgaremos todos os números do Ciclo de Debates 2013.



PRESIDENTE VISITOU UNIDADES REGIONAIS DO TCESP

Foram visitadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, Antonio Roque Citadini, durante o cumprimento de agenda nas respectivas regiões, as Regionais de Bauru, Sorocaba, Campinas, Ituverava, Ribeirão Preto, Itapeva, Marília e Guaratinguetá.

BAURU (09/05/13) E SOROCABA (10/05/13)

O Presidente, acompanhado pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, visitou as Unidades Regionais de Bauru e Sorocaba, onde se reuniram com os servidores e agentes de fiscalização para tratar sobre as ações da Corte de Contas junto aos jurisdicionados.

Durante as visitas, com a presença dos Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, o Presidente do TC paulista enalteceu a qualidade do corpo funcional e destacou sua satisfação com a organização e a integração das Unidades Regionais com os municípios jurisdicionados.

BAURU



Em Bauru, Unidade que fiscaliza órgãos de 41 municípios, dia 9/5, acompanhado pelo Diretor Regional José Paulo Nardone, Roque Citadini disse aos servidores que o TCE paulista tem trabalhado conti-



nuamente na adoção de medidas de aperfeiçoamento nas ações da fiscalização e na implantação definitiva do Plano de Carreira dos Agentes da Fiscalização Financeira.

SOROCABA



Na Unidade Regional de Sorocaba, em 10/5, dirigida pelo Diretor José Márcio Ferreira, o Secretário-Diretor Geral do TCE, Sérgio Rossi, ao elogiar o bom funcionamento das unidades técnico-administrativas, discorreu sobre as ações do Tribunal a fim de aperfeiçoar o traba-



lho da fiscalização, orientar sobre a fiscalização concomitante e na divulgação da ação pedagógica da Corte de Contas. Os Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização participaram da reunião na UR-9 que fiscaliza 39 municípios.

CAMPINAS (23/05/13)



O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo esteve em Campinas, dia 23/5 para visitar e se reunir com servidores da Unidade Regional instalada no município.

Acompanhado pelo Diretor da Unidade Regional de Campinas, Oscar Maximiano da Silva, pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi e dos Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, Alexandre Carsola e Antonio Bento de Melo, o Presidente destacou o importante papel das unidades regionais, que são “a ponta do TCE” no atendimento aos jurisdicionados no interior paulista.

Enalteceu a qualidade do corpo funcional do Tribunal e afirmou sua satisfação com a organização e a integração das Unidades Regionais com os municípios jurisdicionados e os Conselheiros.

O Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, por sua vez, destacou as constantes evoluções nos sistemas de acompanhamento e ações de fiscalização. Afirmou que o TCE paulista tem trabalhado incansavelmente para aperfeiçoar, cada vez mais, o trabalho de fiscalização e acompanhamento dos agentes junto às Prefeituras e Câmaras Municipais.

A UR-3 fiscaliza 31 municípios.

ITUVERAVA E RIBEIRÃO PRETO (06/06/13)

O Presidente, ao cumprir agenda de trabalhos na região nordeste do Estado, no dia 06/6, esteve em visita às Unidades Regionais em Ituverava e Ribeirão Preto.

Nas reuniões, o Presidente Roque Citadini esteve acom-

panhado pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira e pelo Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização I, Antonio Bento de Melo.

ITUVERAVA



Em Ituverava, acompanhados pelo Diretor Regional João Gilberto Rey, o Presidente e comitiva se reuniram com servidores e depois vistoriou a área onde será construída a sede própria no município. A UR-17 atende 23 municípios, num total de 88 órgãos estaduais e muni-

cipais e está em funcionamento desde 07/12/2010, em imóvel alugado.

O terreno da futura sede própria mede 2050 m² e está localizado no Jardim das Andorinhas, ao lado de espaço onde futuramente será construída uma biblioteca.

RIBEIRÃO PRETO



Em Ribeirão Preto, a comitiva foi recepcionada pelo Diretor da Unidade Regional que fiscaliza 34 municípios, Flávio Henrique Pastre. O Presidente externou sua satisfação com os trabalhos desenvolvidos.

O Conselheiro Sidney Beraldo, ao elogiar o bom fun-

cionamento das unidades técnico-administrativas, disse do esforço contínuo da Corte de Contas em orientar os gestores públicos e contribuir para a boa aplicação dos recursos públicos nas Prefeituras, Câmaras e órgãos jurisdicionados.

ITAPEVA (19/06/13)



Presidente Citadini, Presidente da Câmara Júnior Guari, acompanhados pelo Diretor Marco Paes acertam detalhes para doação de terreno para construção da sede própria.

Acompanhado por uma equipe de técnicos, o Presidente do TC esteve em Itapeva em 19/6 para visitar a UR-16. Foi recebido pelo Diretor Marco Francisco da Silva Paes.

Estiveram com o Presidente o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, o Diretor do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira e o Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II, Alexandre Carsola.

O Presidente visitou as instalações da regional que opera em imóvel alugado e ao final da agenda visitou área que o município sugeriu para construção da sede própria da Unidade Regional.

Inaugurada em 8 de setembro de 2009, a Unidade Regional de Itapeva é responsável pela fiscalização de 30 municípios jurisdicionados.

MARÍLIA (12/09/13)



O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo visitou também a Unidade Regional de Marília que fiscaliza órgãos de 41 municípios.

A comitiva foi recepcionada pelo Diretor da UR-04, Namir Antonio Neves e servidores da Casa. O Presidente esteve acompanhado pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Rossi, pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira e pelo Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II, Alexandre Carsola.

Reunido com os servidores, destacou o trabalho incansável que o Tribunal tem realizado nas regionais para o aperfeiçoamento das ações da fiscalização e orientação aos jurisdicionados.

O Secretário-Diretor enalteceu o lado pedagógico do TCE paulista que esclarece dúvidas dos gestores públicos para a adequada aplicação dos recursos.

GUARATINGUETÁ (03/10/13)



Inaugurada em 15/12/2008 esta Unidade Regional opera em imóvel alugado e fiscaliza 27 municípios da região do Vale do Paraíba, num total de 85 órgãos municipais e 33 estaduais.

O Diretor José Rubens Monteiro e funcionários receberam a visita do Presidente Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Secretário Diretor-Geral Sérgio Rossi, do Diretor Geral da Administração e dos Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, no dia 03/10/13.

Na ocasião foi destacada a atuação na fiscalização concomitante, trabalho executado por aquela UR na área do Ensino constatando a qualidade, instalações, cozinha e outros itens.

Os Conselheiros visitaram, na oportunidade, obra da construção da futura sede própria da UR-14.



PALESTRA DE CITADINI NA ESCOLA DA OAB-SP



O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 16/05/13 proferiu palestra no curso 'Controle Externo Exercido pelos Tribunais de Contas', promovido pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (ESA/OABSP) e direcionado a advogados e estagiários associados da OAB, bacharéis em Direito e profissionais graduados em outras áreas afins.

A mesa de trabalhos contou com a presença do Presidente da OABSP, Marcos da Costa; do Diretor da ESA, Rubens Approbato Machado; da Procuradora do Município de São Paulo, Heloisa Kromberg; da coordenadora do curso, Elisabeth Catanese; e do Auditor do TCE, Samy Wurman.

Durante sua palestra, Roque Citadini falou sobre a criação, papel e atribuições do TCE paulista, na fiscalização e julgamento das contas públicas. O palestrante também traçou um histórico da atuação dos Tribunais de Contas em diversos países e fez um paralelo em relação aos demais tribunais no país.

O Presidente destacou a importância dos alertas de notificação emitidos pelo TCE às prefeituras, Câmaras e demais órgãos jurisdicionados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e tem a função de comunicar quando houver infringência ou risco a preceitos básicos de gestão do dinheiro público.

Roque Citadini falou sobre o exame prévio de editais, parte do Tribunal Pleno que analisa e julga a regularidade na elaboração de certames em contratações ainda não efetuadas pelos gestores públicos. O Presidente também abordou a questão da Lei da Ficha Limpa e novas orientações que entraram em vigor como a Lei da Transparência e Acesso à Informação, Mobilidade Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos.

O palestrante enalteceu a categoria dos advogados e sobre a participação dos operadores de Direito junto ao Tribunal de Contas, nas sustentações orais realizadas durante as sessões plenárias, bem como na orientação jurídica aos municípios, Câmaras, empresas públicas e privadas. Ao final, tanto os integrantes da mesa quanto o público presente puderam direcionar perguntas e dúvidas ao Presidente.

Histórico

Decano da Casa com 25 anos de atuação, Antônio Roque Citadini está no Tribunal de Contas paulista desde abril de 1988. Foi presidente durante três mandatos (1991, 1998 e 2007) e participou, por outras vezes, do comando administrativo da Casa, como vice-presidente e corregedor.



CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO PARTICIPOU DO CONGRESSO DE DIREITO AMBIENTAL



Discutir políticas públicas, legislação, licenciamento, ética e sustentabilidade sob a ótica do Direito Ambiental. Abordando este extenso Temário o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho representou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo durante a realização do 18º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, promovido pelo Instituto “O Direito Por um Planeta Verde” entre os dias 1 e 5 de junho, em São Paulo.

A convite do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Herman Benjamin, o Conselheiro Dimas Ramalho participou dos debates juntamente com o Ministro Haroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros Julio Pinheiro (TCE/AM) e Heleno Torres (TCE/PA).

Proferiu a palestra com o tema “A Lei dos Resíduos Sólidos sob o enfoque das Cortes de Contas” no dia 4/6, na Fundação Mokiti Okada, durante a Mesa Redonda Pós-licenciamento e Tribunais de Contas

Em sua exposição, o Conselheiro falou sobre a importância e atenção quanto à jurisprudência do Tri-

bunal de Contas, sobretudo no acompanhamento de novas legislações, como a Lei de Resíduos Sólidos, surgida a partir da aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em 2010, e que estabelece um conjunto de metas e ações a serem adotadas pelo Governo Federal, em parceria com municípios, com vistas à gestão integrada e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.

Também destacou que o TCE paulista tem sido rígido com o cumprimento das normas previstas na Lei de Resíduos Sólidos, e que a instituição tem cobrado os municípios e gestores a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que deve ser implantado em sua totalidade nos municípios até a data de 3 agosto de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS HOMENAGEOU SERVIDORES COM MEDALHA DE MÉRITO



Criada em 2004, a Medalha de Serviços Meritórios é concedida aos funcionários e pessoas da sociedade que contribuíram com relevantes serviços prestados ao TCE paulista.



Em comemoração ao 89º aniversário de instalação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comemorado em 2013, a Corte de Contas paulista entregou para servidores, da ativa e aposentados a Medalha de Serviços Meritórios, Categoria Ouro, outorga concedida pela Instituição a funcionários que se destacaram no cumprimento de suas funções na Casa.

A solenidade de entrega das insígnias ocorreu dia 4/6, às 12h30, na Sala da Presidência e foi conduzida pelo Presidente do TCE, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que esteve acompanhado pelos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Beraldo. A cerimônia contou com a presença de auditores, servidores e familiares dos homenageados.

Ao saudar todos os homenageados, o Presidente Roque Citadini justificou a honraria dizendo que “o Tribunal de Contas paulista possui enorme qualificação em seu quadro pessoal e que cada um, ao seu tempo e modo, deu grande contribuição com os seus conhecimentos e relevantes serviços, para o cumprimento das atribuições da Instituição”.

Criada através da Resolução nº 07, de 6 de outubro de 2004, de autoria do Tribunal Pleno, a Medalha de Serviços Meritórios é uma honraria concedida, por indicação

da Presidência da Casa e Conselheiros, aos funcionários e pessoas da sociedade que contribuíram com relevantes serviços prestados ao TCE paulista.

Os Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Antonio Carlos dos Santos, Josué Romero e Silvia Monteiro receberam as medalhas, bem como os servidores que exerceram esta ocupação antes da implantação do Corpo de Auditores, Wallace de Oliveira Guirelli, Sérgio Ciquera Rossi, Marcelo Pereira, Olavo Silva Júnior, Pedro Arnaldo Fornacialli, Nivaldo de Campos Camargo e Francisco Roberto Silva Júnior.

O Procurador da Fazenda Estadual, Luiz Menezes Neto e o Presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo Antonio Carlos Duarte Moreira receberam a Medalha de Serviços Meritórios do Conselheiro Sidney Beraldo.

A Coordenadora da Escola de Contas Públicas, Silvana de Rose, representando os homenageados agradeceu a homenagem prestada pela Casa. “Agradecemos a Deus e as nossas famílias e ao Tribunal de Contas pela oportunidade e reconhecimento do nosso trabalho e dedicação. Carinhosamente, esta medalha será chamada de Oscar do Servidor Público”, destacou.



Emílio Terreri



Wallace de Oliveira Guirelli



Roberto Mendes Porto

Na solenidade também foram homenageados os servidores Ana Lúcia de Oliveira César de Andrade, Germano Fraga Lima, Carlos Magno de Oliveira, Antonio Sérgio de Almeida Prado Terreri, Roberto Mendes Porto, Emílio Terreri, Clélia Pereira, Maurício Antonio Varnieri Ribeiro, Albino Vicente Ferreira, Andyara Klopstock Sproesser, Auro Augusto Caliman, Camilo Ashcár Júnior, Claudia Fiori de Almeida Moura, Cristina Del Pilar Pinheiro Busquets, David Vieira da Costa, Eduardo Primo Curti, Eliana Pantaleão Torres, Eugênio Pereira Lima, Guilherme Nasri Alberine, Isaura Mitico Yamasaki, Márcio César Beltramini, Marta Bosnyak, Nair Aparecida Siquieri Gimenes, Orlando Pontiroli, Patrícia de Mello Barbosa, Rosemari Braga do Rosário, Rosy Maria de Oliveira Leone, Silvana de Rose e Vivian Batah.



SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL ORIENTOU SOBRE EXECUÇÃO



FISCAL NA APAMAGIS



O Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sérgio Rossi, participou no dia 4/6, às 19h30, em São Paulo, do simpósio ‘Execução Fiscal’, promovido pela Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS como parte do Programa Diálogo com a Corregedoria, organizado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

A exposição, proferida pelo Secretário-Diretor Geral e pela Juíza Assessora da Corregedoria, Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, abordou, dentre outros assuntos, a visão do Tribunal de Contas e da Corregedoria sobre a Execução Fiscal, técnicas para administrar o cartório, digitalização e mutirões.

O Juiz da 11ª Vara da Fazenda Pública e Diretor do Departamento de Secretaria da APAMAGIS, Domingos de Siqueira Frascino, fez a abertura e mediação do evento, que foi transmitido em tempo real pela Internet diretamente do auditório da sede administrativa da APAMAGIS e contou com o apoio da Escola Paulista de Magistratura (EPM). Na oportunidade o público presente e os internautas puderam interagir com os palestrantes, tirar dúvidas e obter esclarecimentos.

Durante sua explanação Sérgio Rossi discorreu sobre a atuação e competência do Tribunal de Con-

tas paulista e a questão da dívida ativa das prefeituras municipais. Para ele, “não há dúvida que a inércia do chefe do Executivo decorre da sua falta de disposição para colocar as contas em ordem, todos reclamam que não têm recursos, mas não se preocupam em receber o que lhes é devido”, pontuou o Secretário-Diretor Geral do TCE, afirmando “ao invés de ingressar com ação, opte-se pelo protesto de certidão de dívida ativa – CDA”.

A juíza Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, em sua fala, citou que a execução fiscal é responsável em grande parte pelo congestionamento do Judiciário. Segundo a magistrada, o maior problema está na localização do bem e do devedor.

Ao final do encontro o Secretário-Diretor Geral falou sobre alguns pontos importantes relacionados à jurisprudência da Corte de Contas paulista, novas legislações em vigor, sobre o trabalho de orientação e fiscalização realizado pela Instituição junto aos jurisdicionados e sociedade, e respondeu a diversos questionamentos e dúvidas dos presentes e participantes.



TCE PARTICIPOU DE SEMINÁRIO COM VEREADORES EM CAMPINAS

Cerca de 250 vereadores representando 39 municípios se reuniram nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, no dia 22/8, para a realização do Seminário “Tribunal e o Município Forte”, evento realizado pelo TCESP em parceria com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP

A equipe do TCESP foi recepcionada pelo Presidente da UVESP, Sebastião Misiara, e pelo Presidente da Câmara de Campinas, Vereador Campos Filho, organizadores do evento. O TCE paulista foi representado pelo Conselheiro Sidney Beraldo, pelo Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi e pelo Diretor Regional do TCE de Campinas, Oscar Maximiano da Silva.

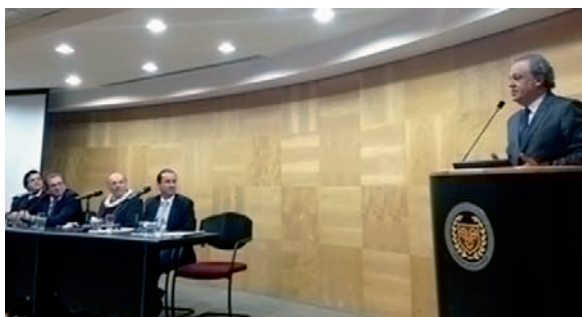
Participaram da mesa de abertura o Diretor da Associação Paulista dos Municípios (APM) Carlos Cruz, o Presidente da Câmara de Hortolândia Vereador Paulo Pereira Filho, o Presidente da Câmara de Valinhos e Presidente do Parlamento Metropolitano, Vereador Lourival Messias de Oliveira e o Secretário Municipal de Finanças de Campinas, Hamilton Bernardes Filho, que na ocasião representou o Prefeito Jonas Donizette.

Os representantes do TCE foram saudados pelo Presidente da Câmara de Campinas e o Presidente da UVESP que agradeceram a parceria na realização do evento, segundo eles, “essencial para a boa orientação e práticas de boa gestão administrativa”. O Conselheiro Sidney Beraldo, ao falar em nome da Corte de Contas paulista, discorreu sobre o papel e caráter educativo dos encontros promovidos pelo TCE e enalteceu a participação dos representantes dos municípios.

Após a solenidade de abertura, a mesa diretora foi desfeita e o Secretário-Geral Sérgio Rossi dissertou sobre os principais itens no tocante à gestão e a prestação de contas das Câmaras Legislativas. Após as exposições, a equipe do TCE ainda esclareceu inúmeros questionamentos e dirimiu dúvidas dos participantes.



PAINEL NA FGV DEBATEU ÉTICA E CORRUPÇÃO NA RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA



Discutir soluções para a corrupção na relação público-privada, especialmente na ponta da administração pública e debater o papel da ética e a qualidade dos canais para o combate à corrupção. Foi com este objetivo que o Conselheiro Dimas Ramalho, representando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, participou, no dia 26/9 de seminário realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Além do Conselheiro do TCE, a mesa de trabalhos contou com as presenças do Controlador-Geral do Município, Mario Spinelli, do Promotor de Justiça do Patri-

mônio Público e Social de São Paulo, José Carlos Blat e do Coordenador-Geral do PNBE, Mario Ernesto Humbert. A organização do evento ficou à cargo do Centro de Estudos de Administração Pública e Governo da Fundação Getúlio Vargas e Pensamento Nacional das Bases Empresariais (PNBE).

Em sua exposição o Conselheiro discorreu sobre a criação, papel e atribuições do TCE paulista na fiscalização e julgamento das contas públicas, seu lado pedagógico e sobre a eficiência dos órgãos de controle e quais são as alternativas e os novos mecanismos para um melhor controle da corrupção no Brasil na esfera pública.

O palestrante detalhou as principais ações do TCE junto aos jurisdicionados, Prefeituras, Câmaras e demais órgãos, falou sobre o exame prévio de editais, incumbência do Tribunal Pleno que analisa e julga a regularidade na elaboração de certames em contratações ainda não efetuadas pelos gestores públicos, e também abordou legislações recentes, como as Leis da Ficha Limpa, Transparência e Acesso à Informação, Mobilidade Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos.



TCESP PRESENTE NO 34º CONGRESSO DE TÉCNICOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS



Diretores, técnicos e servidores do TCESP participaram, de 21 a 25 de outubro, em Águas de Lindóia, de uma série de atividades que fizeram parte das atividades do 34º Congresso de Técnicos Contabilistas e Orça-

mentistas Públicos do Estado de São Paulo, juntamente com especialistas da área pública. Proferiram palestras e apresentaram painéis que versaram sobre temas da atualidade e de suma importância para o gestor público.



Silvana de Rose



Renata Cestari



Flavio Toledo



Maurício de Castro



Enio Pinto, Sérgio Rossi e Paulo Massaru



Formada em Direito e Administração, a Diretora da Escola de Contas Públicas (ECP), Silvana de Rose, proferiu a palestra “Terceiro Setor – Cuidados com uma boa prestação de contas”, no primeiro dia de atividades do Congresso.

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Goiás e professora Universitária de Direito, a Procuradora do Ministério Público de Contas (MPC), Renata Constante Cestari, apresentou palestra “Motivos determinantes à Rejeição das Contas do Governo” no dia 22/10, onde falou sobre os motivos e causas determinantes para a rejeição das contas de governo perante o TCE.

A utilização de créditos adicionais nas administrações e as principais causas de rejeição de contas do Legislativo por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Foram estes os enfoques da palestra proferida pelo Assessor Técnico e Economista, Flavio Correa de Toledo Júnior, no dia 21/10/13.

O Assessor Técnico falou sobre os principais cuidados que os Presidentes de Casas Legislativas devem tomar, principalmente em relação aos gastos, despesas administrativas, contratações e remuneração dos agentes públicos e assessores.

Discorreu sobre as diferenças básicas entre os créditos adicionais, a transposição, o remanejamento e a transferência, de forma a criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros.

Tratar questões ligadas à execução orçamentária e traçar um panorama do endividamento dos municípios, com enfoque no planejamento e gestão fiscal. Foi com este objetivo que o Diretor Técnico Maurício Queiroz de Castro proferiu palestra “O Panorama do endividamento dos Municípios com enfoque no planejamento e na gestão fiscal”, no terceiro dia de atividades do 34º Congresso de Técnicos Contabilistas e Orçamentistas Públicos.

O palestrante falou sobre a execução do orçamento nos municípios, aplicação dos recursos e endividamento fiscal. Dentre outras abordagens, discorreu sobre a elaboração e estabelecimento de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a respeito da Lei Orçamentária Anual.

O Secretário-Diretor Geral do TCESP, Sérgio Rossi, no dia 24/10, proferiu a palestra “As competências do Controle Interno e regras para implantação”, durante o quarto dia de atividades do 34º Congresso.

Também participaram da Mesa de Trabalhos ao lado do Secretário-Diretor Geral o Presidente da

ACOPESP, Enio Pinto e o Diretor Técnico Paulo Massaru Sugiura.

Na oportunidade falou sobre a importância do Controle Interno nos órgãos públicos e sobre o processo de implantação e competências. O palestrante destacou as principais ações e atividades do TCE paulista que têm sido rigorosas no acompanhamento dos gastos públicos. “O Controle Interno existe não para acusar o erro, mas para evitar o erro”, justificou.

Ainda realçou a necessidade e a importância do Controle Interno, bem como a figura do “controlador” na participação efetiva sobre os relatórios de gestão fiscal, inclusive apondo sua assinatura juntamente com o Contador. Declarou que o TCE deverá incluir na programação da Escola de Contas Públicas cursos voltados especificamente para a capacitação do Controlador.

Ao final da palestra, respondeu inúmeras perguntas encaminhadas pelos participantes e esclareceu importantes dúvidas que versaram sobre remuneração do profissional Controlador, como sanar a dificuldade de acesso às informações, qualificações e incumbências do servidor que ocupará o cargo e sobre prazos e legislações para implantação do Controle interno.

No dia 25/10, último dia de atividades do Congresso, o Diretor Técnico de Divisão e participante do Núcleo Gestor da Gestão Estratégica do TC, Paulo Massaru Sugiura, ministrou a palestra “Gestão Estratégica: Ferramenta de Desenvolvimento para o Setor Público”.

O extenso programa também abordou importantes temas que envolvem a administração pública: “Possibilidades de sustentabilidade dos RPPS mediante aporte de bens e direitos”, “Transparência nos municípios: implementação da LC 131/09 e da Lei de Acesso à Informação”, “Responsabilidade do Contador”, “Reconhecimento de receita por Competência X Regime de Caixa”, “Como evidenciar o patrimônio público”, “Equilíbrio fiscal X Equilíbrio Orçamentário e o ordenamento orçamentário e financeiro da despesa pública” e “Novo PCASP – consolidação a partir do quinto nível – aspectos práticos e polêmicos”.

Neste ano, além de técnicos do Estado de São Paulo increveram-se representantes dos Estados de Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Rio de Janeiro e Santa Catarina.





A EVOLUÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TCE PAULISTA

“A modernização deve ser enfocada como um processo de mapeamento de caminhos que, no sentido mais original do termo, significa adequar novos meios a novos fins”.

Humberto Falcão Martins

Em maio/2010 foi constituído Grupo de Trabalho, pelo então Presidente Dr. Fulvio Julião Biazzi, objetivando buscar soluções para implementar o Processo Eletrônico no TCESP.

Posteriormente, com a celebração de ajuste de cooperação técnica com o CNJ, pelo qual houve a cessão do sistema PROJUDI, foi possível desenvolver algumas funcionalidades próprias às peculiaridades processuais deste Tribunal de Contas e, em Janeiro/2012, sob a Presidência do Conselheiro Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga, o sistema e-TCESP foi oficialmente implantado, iniciando-se pelos Exames Prévios de Edital (EPE).

A etapa inicial permitiu avaliar objetivamente quais seriam as vantagens deste sistema nas rotinas processuais a cargo deste Tribunal, permitindo potencializar a redução do tempo em atividades desnecessárias e tarefas repetitivas, acrescentando, por outro lado, funcionalidades que possibilitassem a otimização dos trabalhos intelectuais e de cunho decisório.

Além disso, aspectos muito mais pontuais poderiam ser alcançados com a tramitação eletrônica dos processos, como por exemplo: redução de custos financeiros, operacionais e ambientais associados à impressão (impressoras, toner, papel); transporte (malotes, mensageiros); armazenamento (espaço físico); facilidade na recuperação e visualização de documentos e peças processuais, inclusive com a possibilidade de acompanhamento de processos, em qualquer localidade do país por meio da Internet; segurança das informações contidas em documentos em meio eletrônico, evitando, inclusive, eventuais perdas e extravios de documentos etc.

Diante deste contexto, em meados de 2012, o Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, então Presidente, autorizou a inclusão dos Atos de Pessoal no sistema de trâmite processual eletrônico dando maior dinamização ao contexto das práticas processuais até então existentes.

Afeito à modernização e às inovações tecnológicas, nosso atual Presidente – Dr. Antonio Roque Citadini,

vem promovendo medidas no sentido de aumentar ainda mais a eficiência e efetividade das ações promovidas no sistema e-TCESP. Exemplo disto, foi a implementação do peticionamento eletrônico “via WEB” e do cadastramento “on line” através de certificação digital que permitiram um acesso mais rápido e menos burocrático para as partes interessadas nos processos sob a tutela deste Tribunal.

Não bastassem estas particularidades, a partir de julho/2013 os contratos oriundos de representações também começaram a tramitar eletronicamente, dando maior celeridade e transparência aos atos praticados facilitando, sobremaneira, o acesso ao andamento dos processos e eliminando, ainda, as vistas e cópias deferidas em Cartório.

Outro recente avanço promovido pela Presidência foi no sentido de que os Recursos e as Ações interpostos contra decisões eletrônicas pudessem ser cadastrados de forma independente, propiciando um acompanhamento adequado e efetivo desta fase processual.

A evolução gradual de medidas pontuais e objetivas tem permitido o incremento das atividades no trâmite eletrônico, repercutindo, inclusive, no acesso aos advogados que atuam nesta Colenda Corte.

Basta ver que, atualmente, o sistema e-TCESP já conta com aproximadamente 2.000 advogados cadastrados propiciando aos Advogados e Procuradores Jurídicos maior facilidade de acesso e, conseqüentemente, uma diminuição dos pedidos de vista e extração de cópias em favorcimento à celeridade processual.

Vale observar que somente neste exercício aproximadamente 300 processos foram protocolados diretamente por esses advogados.

Destaca-se também que está em andamento junto ao Centro de Gestão do e-TCESP, Projeto Piloto voltado para a inserção de contratos com valor de remessa que deverão ser encaminhados diretamente pelo órgão jurisdicionado via WEB, o que implicará numa redução

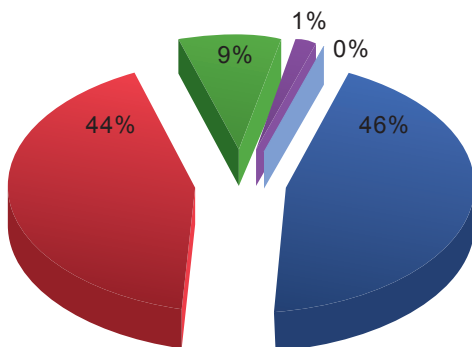
significativa dos processos em meio físico e refletirá, por óbvio, nos custos envolvidos.

Os impactos desta recente modernização já estão refletidos na quantidade de processos que tramitam em

meio eletrônico. Durante o exercício de 2012 foram autuados 1.469 processos, sendo que no período de Jan a Set/2013 já alcançamos um total de 2.605, conforme quadro apresentado:

| ESTATÍSTICA 2013 | | | | | | |
|------------------|--------------------|-------------|---------------|-----------|----------|-------------|
| RELATOR | JANEIRO A SETEMBRO | | | | | TOTAL |
| | EPE | PESSOAL | REPRESENTAÇÃO | CONTRATO | RECURSOS | |
| CCM | 181 | 61 | 45 | 7 | 0 | 294 |
| DER | 188 | 69 | 39 | 15 | 0 | 311 |
| ECR | 202 | 66 | 28 | 0 | 0 | 296 |
| RMC | 198 | 62 | 37 | 2 | 0 | 299 |
| RRM | 198 | 65 | 27 | 8 | 1 | 299 |
| SEB | 181 | 69 | 48 | 10 | 0 | 308 |
| GP | 43 | 5 | 6 | 0 | 0 | 54 |
| CA | 0 | 744 | 0 | 0 | 0 | 744 |
| TOTAL | 1191 | 1141 | 230 | 42 | 1 | 2605 |

ESTATÍSTICA - 2013 JANEIRO A SETEMBRO



■ EPE ■ PESSOAL ■ REPRESENTAÇÃO ■ CONTRATO ■ RECURSOS

Assim, pode-se verificar que mais de 4.000 processos deixaram de tramitar em meio físico (aproximadamente mais de 1.000.000 de folhas), ficando claro os benefícios e vantagens que esta modernização envolve **não** só para este Tribunal, como também para todas as partes envolvidas – jurisdicionados, representantes, advogados, contratados e cidadãos.



SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA RECEBEU TÉCNICOS E SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL



A convite da Prefeita Maria Antonieta de Brito, do Guarujá, o Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi ministrou palestra no “Seminário de Gestão Pública e Controle Social”, naquele município no dia 14/11. O Assessor Técnico Flavio Correa de Toledo e o Diretor Técnico Paulo Massaro Sugiura participaram dos trabalhos. Compuseram a Mesa Solene a Prefeita Maria Antonieta de Brito, o Controlador-Geral do Município do Guarujá Dr. Zaqueu Elias e os componentes do TC. Prestigiou o evento o Chefe da Controladoria Geral da União, Dr. Carlos Eduardo Girão Arruda.

Os representantes do TCE abordaram temas alusivos a Despesa de Pessoal, Dívida Pública e Despesas com Saúde e Educação e principalmente a regulamentação da operação do Controle Interno de molde que o diri-

gente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões.

Na parte final foram especificadas as relações entre o Poder Público e o Terceiro Setor e respondidas perguntas.

O Seminário destinou-se a Prefeitos, Presidentes de Câmara, Controladores, Secretarias Municipais e pessoal administrativo, além de entidades do Terceiro Setor da baixada paulista.

O Controlador Geral do Município do Guarujá, Zaqueu Elias, promoveu o lançamento do Portal da Controladoria e Walter Caetano, da CONAM, palestrou sobre “Transparência e Controle Social”.





SEMINÁRIO DISCUTIU APLICAÇÃO DA LEI DA FICHA LIMPA NAS ELEIÇÕES 2014

O Seminário “Lei da Ficha Limpa – Aplicação Plena nas Eleições de 2014”, realizado no dia 25/11 no auditório José Luiz de Anhaia Mello do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reuniu representantes de diversos órgãos públicos, gestores, Operadores do Direito e representantes de entidades do Terceiro Setor com o objetivo de trocar informações e reforçar a efetividade da LC 135/10 nas eleições que ocorrerão em 2014. Os palestrantes discorreram sobre a aplicação da legislação federal e suas penalidades previstas para as próximas eleições. O evento, com transmissão em tempo real pela Internet, contou com palestrantes de diversas esferas do Poder Público.

A organização foi conjunta entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público/SP, Ministério Público de Contas do TCE/SP, Ministério Público Federal, Comitê Estadual Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE/SP), com o apoio da Escola de Contas Públicas do TCE e Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Na Mesa Diretora a solenidade de abertura, conduzida pelo Presidente do TCE Conselheiro Antonio Roque

Citadini, contou com a presença do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Alceu Penteado Navarro, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Elias Rosa, do Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, André de Carvalho Ramos, do Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Samuel Alves de Melo Júnior, do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Gilberto Valente Martins, do Membro da Executiva Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Luciano Pereira dos Santos, da Promotora de Justiça, Assessora Eleitoral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Denny Angelo da Silva de Caroli, do Conselheiro da OAB/SP, Presidente da Comissão de Relações com o Poder Legislativo e Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral Luiz Sílvio Moreira Salata e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/SP, Celso Augusto Matuck Feres Junior. Os conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Beraldo participaram do Seminário.



Márcio Elias Rosa



Gilberto Valente Martins



Samuel Alves de Melo Jr



Luciano Pereira dos Santos



Alceu Penteadó Navarro



Denny Angelo de Caroli



André de Carvalho Ramos



Celso Matuck Feres Jr

O Procurador-Geral de Justiça paulista, Márcio Fernando Elias Rosa, destacou a importância do evento e abordou as providências que sua Instituição adotara. A palestra de abertura da programação foi do representante do CNJ, Dr. Gilberto Valente Martins, com o tema “O Cadastro Nacional: avanços na aplicação da LC 135/10”. O Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Samuel Alves de Melo Júnior, explanou sobre a visão do órgão a respeito da Lei da Ficha Limpa e seus desdobramentos no TJ.

Membro da Executiva Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Luciano Pereira dos Santos, falou sobre aspectos referentes à legislação. Na sequência o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador Alceu Penteadó Navarro, discorreu sobre a atuação do órgão.

A Promotora de Justiça e Assessora Eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Denny Angelo de Caroli, proferiu palestra sobre atuação do Ministério Público de São Paulo frente à Lei Com-

plementar 135/10. O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, André de Carvalho Ramos, fez uma breve retrospectiva da aplicação da lei e seus avanços em relação às eleições de 2012.

Procurador Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Celso Augusto Matuck Feres Junior falou sobre o papel que o MPC desempenha junto ao TCE paulista.

O ciclo de palestras foi encerrado com a palestra do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema “O Papel do TCESP na aplicação da LC 135/10”. Segundo Roque Citadini a criação da Lei da Ficha Limpa representou um avanço na legislação brasileira e colaborou, sobremaneira, para a transparência nos atos públicos e proporcionou a efetiva participação da sociedade no processo político-eleitoral.

Ao final, os expositores responderam perguntas formuladas pelos participantes.





TRIBUNAIS DE CONTAS FECHAM PARCERIA PARA MELHORAR GOVERNANÇA PÚBLICA



Os Tribunais de Contas – da União, Estado de São Paulo e do Município de São Paulo –, através de seus Presidentes, João Augusto Ribeiro Nardes, Antonio Roque Citadini e Edson Simões, anunciaram no dia 29/11 a disposição das Instituições em desenvolver parcerias, visando promover conhecimentos e ações, com o objetivo de buscar uma ampla melhoria na transparência e acompanhamento das contas públicas por parte dos órgãos e da sociedade civil.

A manifestação ocorreu durante a solenidade de abertura da edição paulista do Seminário “Diálogo Público: para a Melhoria da Governança Pública”, desenvolvido no Auditório Raul Cortez da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado de São Paulo (Fecomercio/SP), que reuniu representantes de instituições, gestores públicos e integrantes da sociedade civil para debater a participação na fiscalização e aplicação dos recursos públicos.

O evento contou com a presença do Governador Geraldo Alckmin, do Prefeito Fernando Haddad, do Ministro do TCU e Relator do Estado e dos Municípios do Estado de São Paulo Benjamin Zymler, do Vice-Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), Thiers Montebello (TCM-RJ) e do Desembargador Decano do Tribunal de Justiça de São Paulo, Walter Guilherme, representando o Presidente do TJ, Ivan Sartori.

No encontro, as autoridades manifestaram-se pelo apoio à iniciativa de se buscar uma interação maior entre os órgãos públicos para melhorar a vida do cidadão. O Presidente do TCU, Augusto Nardes, destacou que o órgão está procurando uma aproximação ainda maior com os Tribunais de Contas nos Estados e Municípios com a intenção de realizar auditorias coordenadas e preventivas para desafogar os gargalos que impedem o progresso do país.



O Conselheiro Antonio Roque Citadini, Decano e Presidente da Corte de Contas paulista, esclareceu: “Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem aberto suas portas para eventos desta natureza e finalidade, tendo nesta semana sediado importante Seminário sobre a Lei da Ficha Limpa, com a cooperação, entre outros órgãos, do Tribunal Regional Eleitoral.

No relacionamento com os jurisdicionados, tem, o Tribunal, longa experiência na realização de encontros e seminários, tanto que faz constar no calendário permanente da sua Escola de Contas Públicas, o Ciclo Anual com os Agentes Públicos, evento que abrange a área estadual e todos os 644 municípios.



Tem descentralizado sua realização, procurando alcançar, assim, todos os gestores públicos dos municípios paulistas. E o saldo tem registro extremamente positivo, com o objetivo alcançado: a difusão de conhecimentos, a troca de experiências, a resolução de dúvidas e a maior aproximação com os jurisdicionados.

Neste ano de 2013 foram 40 encontros realizados”.

O Presidente do TCM-SP, o Conselheiro Edson Simões, traçou um histórico sobre a criação, atribuições e atuação dos Tribunais de Contas no Brasil. Simões destacou que o funcionamento dos Tribunais de Contas representou um grande avanço para a Nação e para o Estado Democrático no Brasil.

Ao encerrar a cerimônia de abertura, o Governador Geraldo Alckmin, assim como o Prefeito Fernando Haddad, elogiou a realização do seminário, bem como de sua temática, e enalteceu a boa iniciativa estabelecida em conjunto entre os Tribunais das três esferas de poder. Em seus pronunciamentos, Prefeito e Governador discorreram sobre as ações de seus governos para controlar e dar eficácia aos gastos públicos.

A participação do TCESP continuou, durante a programação técnica, com a palestra do Secretário-Diretor Geral Sérgio Rossi, abordando questões ligadas ao controle interno municipal e principais pontos de rejeição de contas.

No encerramento participou de mesa de debates, sob coordenação do Secretário de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo, Hamiltom Caputo Delfino, juntamente com os demais expositores.



Doutrina



A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente Roque Citadini iniciou os trabalhos da 11ª Semana Jurídica e proferiu palestra sobre o papel da Instituição Tribunal de Contas

É uma honra para este Tribunal receber, para a Semana Jurídica uma seleta plateia de tantos interessados, em sua maior parte, constituída de público externo.

Quero, neste momento, como Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, saudar a todos e registrando os agradecimentos aos ilustres Conselheiros pela colaboração prestada na preparação – e na execução – da programação, e à equipe de servidores nela envolvida, declarar abertos os trabalhos da 11ª Semana Jurídica deste Tribunal.

A programação indica que os temas a serem abordados são de grande importância, e para desenvolvê-los teremos o privilégio de contar com ilustres palestrantes, fato que já permite antever o bom resultado desta Semana Jurídica de 2013.

Notaram, os senhores, que os idealizadores deste evento escolheram três marcos da Administração Pública como tema especial: os 25 anos da Constituição Federal, os 40 anos de existência do IRB – Instituto Rui Barbosa e os 20 anos da Lei de Licitações.

Foi feliz a escolha, porque tais marcos merecem ser lembrados, de fato, num evento como este, dada a especial importância que têm, notadamente para o Tribunal de Contas.

A Constituição Federal de 1988 – que está completando seu jubileu de prata neste ano – é documento que prestigiou a Instituição Tribunal de Contas com competências exclusivas, e colocadas de forma clara diretamente em seu texto, dispensando, assim, qualquer norma de regulamentação.

O IRB – Instituto Rui Barbosa, está completando 40 anos de existência, e sendo uma associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas, tem prestado uma folha de bons serviços ao órgão de controle externo, justificando, assim, seja tratado como um dos marcos da administração pública.

Da Lei de Licitações, que é de 1993, e já completou seu vigésimo ano, conquanto se possa dizer que está a merecer alguma reforma, não deixa de ser, e é, tam-

bém, um dos marcos da administração pública, que exerce importante papel.

Especialmente para o Tribunal de Contas, a Lei de Licitações possui um artigo que é hoje um instrumento bastante utilizado pela sociedade, o artigo 113, que permite a qualquer cidadão, inte rressado ou não na licitação, – pessoa física ou jurídica – representar junto ao Tribunal de Contas contra irregularidades contidas nos editais de licitação. É, assim, repito, um dos marcos da administração pública.

Senhoras e Senhores, está aberta a 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e esta presidência deseja que todos os inscritos tirem o melhor proveito das palestras que serão proferidas nestes três dias desta semana.

Vamos à palestra!

Vamos falar aos senhores sobre o Tribunal de Contas, Instituição não muito conhecida de boa parcela da população e até de alguns profissionais do direito. Pode-se atribuir isto ao fato das faculdades dedicarem pouco espaço, em sua grade curricular, ao ensino sobre a Instituição Tribunal de Contas.

Alegra-nos, no entanto, observar que esta realidade está sendo mudada.

Parte desta mudança se deve ao trabalho incessante que este Tribunal tem feito.

Todos os anos – já há quase duas décadas – tem o Tribunal realizado um ciclo de debates com os jurisdicionados e isto tem sido realizado em diversos municípios, interiorizando, assim, a divulgação dos trabalhos do Tribunal. Embora se destine aos jurisdicionados, a realização dos eventos é sempre noticiada na imprensa local, e isto dá destaque ao papel do Tribunal de Contas, tornando-o mais conhecido e próximo da população.

A publicidade dos atos processuais leva, por seu turno, à utilização da ampla defesa e do contraditório, sempre presente em todos os processos que tramitam no Tribunal, e isto tem, também, contribuído para nascer na classe dos advogados um maior interesse de trabalho no âmbito do Tribunal, quer na defesa, quer em sede de representações contra editais.

As representações contra editais se fundamentam naquele artigo 113, citado, da Lei de Licitações.

Tem também, outro ponto interessante trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que para lhe dar cumprimento o Tribunal acaba se tornando mais conhecido.

Refiro-me aos alertas que periodicamente o Tribunal envia aos administradores públicos, quando há indicação de que precisam agir para corrigir os rumos, porque se mostram de modo a poder não atender à legislação em determinados assuntos, como: despesas com educação; despesas com saúde; despesas com pessoal etc.

Feita esta introdução torna-se possível discorrer sobre o controle das contas públicas nas três esferas de governo, e procurarei dar ênfase nas ações desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto aos órgãos da administração pública estadual e dos municípios, fiscalizados pelo Tribunal.

Presidindo o Tribunal de Contas do Estado, pela quarta vez, esta é mais uma ótima oportunidade que tenho para falar um pouco sobre o papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Estou certo que nesta seleta plateia muitos dos senhores já conhecem a missão institucional do Tribunal de Contas.

Espero oferecer-lhes hoje minha contribuição falando sobre o *papel do órgão de controle externo, que no Brasil e em alguns países tal órgão se chama Tribunal de Contas*, enquanto em outros países tem o nome de *controladoria*.

Dentre os muitos tópicos passíveis de abordagem dentro do tema, selecionei alguns poucos, que me pareceram de interesse, para sobre eles discorrer, oferecendo, também, uma rápida visão da existência do órgão em alguns outros países.

Ainda que sem maior aprofundamento, abordarei com os senhores a autonomia administrativa e funcional do órgão de controle externo – dando uma visão geral de como ela ocorre em outros países. A exclusividade da competência do órgão de controle externo e algumas das competências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No primeiro tópico – o da autonomia administrativa e funcional – merece deixar registrado que não é privilégio do Brasil ter um órgão de controle externo – *Tribunal de Contas* – dotado de autonomia administrativa e funcional.

Em quase todos os países o órgão de controle possui autonomia administrativa e funcional, o que lhe possibilita organizar seus serviços, proceder à nomeação de seus funcionários, bem como à gestão de seus bens e recursos, o que o torna independente, isto é, sem depender de qualquer outro órgão ou poder.

É importante ressaltar que os termos *independência* e *autonomia* são usados como sinônimos na literatura jurídica brasileira, embora não tenham, a rigor, a mesma conotação em todos os países.

Diferentemente dos autores brasileiros, que usam por vezes o termo “autonomia” e em outras, o termo “independência”, para definir a mesma situação de um órgão, nos outros países isto não ocorre, sendo os *tribunais* e *controladorias* classificados como órgãos independentes (*isto é, não dependem de quaisquer outros órgãos para exercer suas funções*) e autônomos (*produzem suas próprias leis*).

Para citar alguns exemplos, temos:

► a Inglaterra

Aquele país adota o Sistema de *Controladoria* e seu órgão de controle se chama *N.A.O. – National Audit Office* – e tem completa autonomia administrativa na organização de seus serviços de auditoria, com recursos garantidos pelo Parlamento.

Sem qualquer dependência – inclusive do Parlamento – a *N.A.O.* pode organizar seu roteiro de vistorias e realizá-las a qualquer tempo e abrangendo qualquer ato do administrador.

► a Itália, país que adota o sistema de *Tribunal de Contas*.

A *Corte de Contas da Itália* tem completa competência sobre as matérias de controle externo da administração, organizando seus serviços de fiscalização, administrando seus recursos orçamentários e tendo seus juízes providos por concurso.

► os Estados Unidos

Lá o órgão de controle externo chama-se *G.A.O. – General Accounting Office* e se adota o sistema de *controladoria*.

A *G.A.O.* pode organizar livremente seu roteiro de auditorias, embora atenda, também, pedido de auditorias do Congresso, e igualmente administra a despesa com pessoal e serviços do órgão.

► a Espanha

Tem o *Tribunal de Contas da Espanha* completa autonomia administrativa e orçamentária, podendo, assim, organizar seus serviços e processos.

É de se observar, pois, o quanto é importante a autonomia para o órgão de controle externo.

Como já dito, esta autonomia permite ao órgão organizar seus serviços e administrar seu orçamento, o que é, sem dúvida, um ponto vital para o exercício das competências próprias da Instituição.

Não tivesse a autonomia para selecionar seus funcionários, bem como para administrar seus serviços, seus recursos e suas despesas, o órgão de controle guardaria

uma relação de subordinação com o órgão que estaria encarregado destas tarefas, e isto seria indesejável mesmo em países onde o órgão de controle de contas tem fortes vínculos com o Parlamento.

Este espaço vital de liberdade é garantido para os serviços, pessoal e recursos, impedindo qualquer represália por parte do fiscalizado.

Igualmente é essencial a autonomia para que tais órgãos possam ter liberdade para organizar seus trabalhos de fiscalização, estabelecer o roteiro de auditorias, fixar a abrangência do ato a ser controlado, bem como a periodicidade da verificação, questões estas que se mostram fundamentais.

Sem autonomia a própria função do controlador seria inócua e padeceria de falta de credibilidade.

A autonomia administrativa e funcional, que na maioria dos países gozam as entidades de controle externo, equivale à situação dos tribunais judiciais, sendo plena esta equivalência em boa parte dos países e a sociedade é, afinal, a grande beneficiária desta autonomia.

É preciso destacar que, em alguns países, os funcionários públicos não têm estatuto que estabeleça garantias contra a demissão imotivada ou qualquer relação especial com o Estado e, nestes casos, os órgãos de controle igualmente não têm qualquer proteção funcional diferenciada.

No entanto, cabe ressaltar que esta inexistência de estatuto especial, com garantias e direitos dos funcionários públicos, verifica-se em países onde a estabilidade política é tal que estas garantias – destinadas, em geral, contra retaliações por parte dos dirigentes do Estado – sequer são cogitadas, não se verificando casos de vantagens contra o funcionário público correto.

A Inglaterra é um exemplo desta situação de estabilidade e respeito às instituições. Embora não tendo normas de proteção e garantias do exercício dos funcionários públicos, é inconcebível ali a existência de qualquer retaliação por parte do administrador fiscalizado.

No caso inglês, isto não só ocorre com o órgão de controle, mas em todos os campos da atividade pública (no judiciário, inclusive) e não somente na proteção da atividade funcional, mas, também, das matérias de natureza orçamentária e financeira nas quais os órgãos, mesmo não dispoem de autonomia legal, não sofrem qualquer obstáculo na gestão de seus serviços e despesas.

O segundo tópico de importância é o da exclusividade de competência dos órgãos de controle.

É de grande relevância para os órgãos de controle externo a fixação clara de suas competências para o exercício de sua atividade-fim que é o controle, e também da própria situação da Instituição perante os demais órgãos ou poderes do Estado.

De forma predominante os órgãos de controle externo têm suas competências firmadas em lei, sendo certa a existência de países, incluído o Brasil, nos quais, como já afirmado, isto está explicitado na própria Constituição.

Alguns textos legais não se limitam à previsão da existência do órgão, mas contêm o próprio detalhamento de sua atividade e quase sempre a forma de exercer o próprio controle.

É importante ressaltar que os *tribunais de contas* ou *controladorias* exercem *competências exclusivas* na fiscalização e controle dos atos da administração, agindo sem qualquer concorrência no exercício de sua fiscalização externa, e o fazem *de ofício*.

Esta é a situação presente em quase todos os países com instituições democráticas estáveis e onde os órgãos de fiscalização e controle funcionam de forma mais eficiente.

Os *tribunais* ou *controladorias* têm fixadas as suas competências, cabendo ressaltar que sua execução não pode ser avocada; sequer o próprio administrador poderá socorrer-se de outro órgão para realizá-la.

Assim, é privativo dos órgãos de controle executar a fiscalização dos atos da administração – na forma da lei – e, como já afirmei, a regra é fazerem por sua própria iniciativa, constituindo-se exceção os poucos casos que o Parlamento pode solicitar a realização de auditoria.

Interessa frisar, ainda, que no Brasil, a excepcionalidade é conferida ao Parlamento, por seus órgãos colegiados, e não isoladamente aos parlamentares.

Neste ponto é interessante mencionar que não há previsão de que outro órgão reveja uma decisão do Tribunal de Contas.

Mesmo nos processos de contas anuais, situação na qual o parecer do Tribunal poderá ser contrariado pelo Parlamento, isto não significa revisão de decisão. O *parecer* permanecerá com sua proposta favorável ou desfavorável e o Parlamento – Câmara Municipal ou Assembleia estadual – o aceitará ou não, mas não o modificará.

Convém ressaltar que o entendimento do Supremo Tribunal é de que a intervenção do judiciário em processos do Tribunal de Contas só se justifica se for para garantir o direito à ampla defesa. Então, só em situações excepcionais, em que houver afronta à ampla defesa, poderá o judiciário atuar para fazer valer tal garantia.

A regra é, portanto, que o órgão de controle externo realize trabalho único, sem possibilidade de sua competência ser transferida para outro órgão ou poder, ou mesmo ser exercitada de forma concorrente por outra Instituição.

No Brasil, podemos encontrar alguns tipos de ações judiciais que têm uma semelhança com a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, como a *Ação Popular*

ou a *Ação Civil Pública*, e, até certo ponto, o *Mandado de Segurança*.

Embora estas ações judiciais tenham a possibilidade de constituir julgamento de um ato do administrador, elas não desobrigam a prestação de contas perante o Tribunal e o julgamento de ato ou contrato que é feito pela Corte de Contas.

Como normalmente as competências do órgão de controle vêm dispostas apenas de forma geral na Lei Maior – a Constituição dos países – é comum encontrarmos na legislação infraconstitucional o detalhamento das competências privativas das instituições de controle.

Vistas, assim, a autonomia e a exclusividade do trabalho do órgão de controle externo, parece de interesse mencionar algumas das competências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Constituição de 1988 traz, de forma ampla, as competências do Tribunal de Contas, as quais são repetidas na Constituição estadual e no caso do Estado de São Paulo, constam, de forma mais detalhada, na Lei Complementar nº 709/93, que é conhecida como a Lei Orgânica da Corte.

No artigo 71¹ da Constituição Federal consta que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, **ao qual compete:**

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, (...);

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, (...);

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Assim, observa-se que a Constituição Federal fixa com clareza as competências do Tribunal e não deixa qualquer dúvida que a fiscalização dos atos da administração é tarefa privativa do Tribunal – e como regra, por iniciativa própria. Vê-se que a iniciativa do Parlamento – *nos poucos casos que se lhe dá esta competência* – é para solicitar ao Tribunal que realize auditoria. Logo, o trabalho técnico, mesmo nestes casos, é de competência exclusiva do Tribunal.

Como visto, possui o Tribunal de Contas amplo leque de atribuições, mas, com o intuito de economia de tempo, procurarei fazer pequenas considerações sintetizando umas informações de interesse.

Portanto, no nosso estado de São Paulo, os responsáveis pela gestão governamental, os chefes do poder executivo – *Governador e Prefeitos* – apresentam anualmente ao Parlamento – Assembleia Legislativa e Câmaras municipais –, por força de disposição constitucional, um relatório de sua administração do exercício anterior, sobre o qual o Tribunal de Contas elabora um *parecer* pela aprovação ou pela rejeição das contas.

Tal *parecer* é precedido de uma apreciação dos atos da gestão governamental, dando atenção à execução financeira e orçamentária, já que, as licitações e os contratos, os atos de admissão e de aposentadoria de pessoal, e outros, têm tratamento e julgamento próprio, à parte do processo de contas anuais.

O Tribunal de Contas do Estado – lembrando – exerce jurisdição sobre todos os órgãos e entidades, autarquias, empresas públicas e de economia mista, fundações, pertencentes ao governo do Estado e aos municípios, com exceção do Município da Capital, porque este tem Tribunal próprio.

É importante que se diga que são mais de 3.300 órgãos fiscalizados, os quais recebem, anualmente, a visita de agentes do Tribunal, para no exame in loco analisarem os documentos de despesa e produzirem seu relatório, que é a peça inicial do processo de fiscalização.

Importa lembrar aos senhores que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem sua lei orgânica, que é a Lei Complementar nº 709, de janeiro de 1993, a qual dispõe, de forma pormenorizada, sobre as atribuições do Tribunal conferidas pela Constituição.

Dentre os pontos de interesse que elegi para abordar com os senhores, temos:

O Exame Prévio de Editais como primeiro ponto.

Conforme autoriza a Lei nº. 8.666/93 – que é conhecida como a Lei de Licitações – qualquer licitante

¹ “Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

ou cidadão pode representar ao Tribunal de Contas arguindo irregularidades ou ilegalidades que entenda estarem contidas em edital lançado à praça pelos órgãos públicos.

Pelo fato de poder, o Tribunal, paralisar a licitação, ficou estabelecido no Regimento Interno, o rito sumário e a competência do Conselheiro Relator para determinar a paralisação do certame, *ad referendum* do Plenário, e isto se fez para evitar que a licitação fique paralisada por tempo superior ao necessário. Por isso se estabeleceu norma própria.

Dada a preocupação com o tempo de análise e decisão, o processo recebe apreciação apenas de Assessoria Técnico-Jurídica, do Ministério Público de Contas, e da Secretaria-Diretoria Geral, seguindo para análise final do Conselheiro Relator, que o levará ao Plenário e apresentará seu voto, pela procedência ou não da representação. Sendo pela procedência, haverá a determinação para que o órgão licitante altere no edital as cláusulas que forem julgadas ilegais ou irregulares.

Estas representações contra editais são recebidas e tratadas como processo eletrônico, com as vantagens que o sistema oferece, da facilidade de acompanhamento, da transparência para as partes envolvidas.

O exame prévio é um processo de rito sumário, como já afirmei, de trâmite rápido, de duração média inferior a 30 dias, apesar de sua quantidade, já que a média mensal, neste ano de 2013 supera a 100 processos julgados no Plenário.

Cabe ressaltar que já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela legitimidade do Tribunal de Contas para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

Isto deixa claro que havendo situações de lesão ao erário o Tribunal de Contas pode atuar legitimamente para sustar atos da administração, além daquela atuação prévia em editais que estejam em andamento.

O segundo ponto é que os Prefeitos e o Governador anualmente prestam contas de sua administração e estas formam um processo próprio que depois de ser instruído pelos órgãos da Casa, *recebe, afinal, um parecer, já que o julgamento é feito pelo Poder Legislativo* – Câmara Municipal, no caso dos Prefeitos; e Assembleia Legislativa, no caso do Governador.

Durante o ano, existem processos de acompanhamento de algumas matérias, como: ordem cronológica; gastos com o ensino; cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso das contas do Governador, além dos acompanhamentos já referidos, existe um processo próprio, de acompanhamento anual que tem relatórios periódicos, fato que permite ao Conselheiro Relator determinar alguma diligência que entenda oportuna, como também

exigir, durante a instrução do processo, explicações do Governo para matérias que a seu ver exigem melhores esclarecimentos para o convencimento que formará ao final da instrução processual.

Este acompanhamento permite ao Conselheiro Relator não só pedir esclarecimentos, como também fixar prazo para regularizar determinada situação.

Importante ressaltar que o Tribunal desenvolveu um sistema eletrônico – *AUDESP* – pelo qual os jurisdicionados prestam, no decorrer do ano, informações periódicas sobre os registros diversos de suas receitas e despesas, possibilitando ao Tribunal analisar e tratar tais dados, resultando em conhecer o atendimento à legislação e às normas aplicáveis.

No caso da Lei de Responsabilidade Fiscal, o próprio sistema emite uma *notificação ao responsável com os alertas previstos na lei, nos casos do atingimento dos limites da prudência por ela estabelecidos.*

Tais *alertas* revestem-se da maior importância porque possibilitam ao responsável que adote providências para corrigir o rumo de suas ações, com o objetivo de dar efetivo cumprimento à lei, evitando, assim, que suas contas anuais venham a ser rejeitadas pelo Tribunal, tendo como motivo o descumprimento daqueles pontos.

Por outro lado, os agentes políticos, em especial, devem ter todo interesse em atender aos *alertas do Tribunal* porque além do caráter pedagógico de ajuda para a correção de rumos, é importante considerar que *julgados do Tribunal Superior Eleitoral sinalizam que o seu desatendimento pode ser considerado ato doloso*, o que implica em resultar em inelegibilidade, e também problemas na esfera criminal.

Cabe lembrar que tais julgados foram proferidos em ações movidas com fundamento na lei, conhecida como Lei da Ficha Limpa, e a Justiça Eleitoral, apreciando os *alertas emitidos pelo Tribunal de Contas, decidiu de forma* que muito fortaleceu o sistema de alerta trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e cuja competência é do Tribunal de Contas.

Há notícia de que mais de 90% dos recentes casos de inelegibilidade decididos pela Justiça Eleitoral se devem às condenações proferidas pelos tribunais de contas, fato de relevância que merecerá, por certo, maior cuidado, doravante, por parte dos administradores e gestores públicos nas suas ações e no atendimento aos alertas e às Recomendações/Instruções do Tribunal de Contas, tendo-se, ao final, o resultado benéfico para toda a sociedade.

O terceiro ponto é que a prestação de contas anuais das câmaras municipais e das empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, organizações sociais, e unidades orçamentárias estaduais, são

judgadas pelo Tribunal – diferentemente, portanto, das contas do Governador e dos Prefeitos, para as quais o Tribunal emite um parecer.

O quarto ponto é que são registradas no Tribunal as admissões e as aposentadorias de todos os órgãos públicos, com exceção das admissões para cargos em comissão.

O quinto ponto diz respeito ao julgamento das licitações e dos contratos.

A documentação das licitações e dos contratos celebrados por toda a administração pública dos municípios jurisdicionados – *que são todos os do estado, com exceção apenas do da Capital* – é encaminhada, no prazo regulamentar, ao Tribunal e ali forma um processo próprio, que recebe a análise da fiscalização, a qual produz um relatório para as considerações do Conselheiro.

Assim instruído, o processo é analisado pelo Conselheiro Relator que lhe dá o direcionamento, podendo fixar de pronto prazo para que a administração ofereça suas justificativas ou, antes, de acordo com o Regimento Interno, determinar a oitiva dos órgãos técnicos (Unidade Jurídica, Econômica e SDG).

Só depois de encerrada a instrução é que o processo é levado a julgamento, que também poderá ser singular ou colegiado – *Câmara ou Pleno* – conforme disposto no Regimento Interno.

Traçado este panorama da atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devo dizer aos senhores de duas importantes classes funcionais que se incorporaram nos órgãos de decisão deste Tribunal: trata-se do Corpo de Auditores e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal.

São eles servidores concursados.

Os Auditores substituem os Conselheiros em suas férias, e têm, também, atribuições de julgamento em processos, conforme alçada fixada pelo Regimento Interno e Resoluções do Tribunal.

Os membros do Ministério Público de Contas são igualmente servidores do Tribunal e lhes cabe atuar em todos os processos como *custos legis*. Agem, nos limites da competência do Tribunal.

Importante ressaltar que a Constituição prevê, com regras claras, que em caso de vacância do cargo de Conselheiro, aqueles servidores – Auditores e também os Procuradores do Ministério Público de Contas – sejam nomeados para o cargo.

Este Tribunal, em seu colegiado, tem a honra de ter uma conselheira oriunda do Corpo de Auditores, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e no futuro, atendidas as regras constitucionais, haveremos de ter, também, um Conselheiro, dentre os Procuradores de Contas.

Foi importante para o Tribunal o ingresso desses dois

órgãos para atender ao modelo constitucional e ter-se um aperfeiçoamento da instrução processual.

Por fim, considero importante ressaltar a importância que tem para o Tribunal o trabalho que é desenvolvido pelos Agentes e Auxiliares da Fiscalização.

O laudo, ou relatório, produzido pela área da fiscalização – Agentes e Auxiliares, com suas Chefias – é de um valor extraordinário porque se constitui na fotografia do que contém o processo, acompanhada da primeira análise técnica contida num relatório que apontará a regularidade e legalidade ou não dos atos praticados pela administração e que será objeto de julgamento.

Trata-se do relatório da visita *in loco* anualmente feita a cada órgão jurisdicionado, como já antes afirmei.

É, por outro lado, interessante ressaltar, também, que o Tribunal de Contas acompanha a execução contratual.

Em neste ponto cabe considerar que enquanto no processo que abriga o contrato, o objetivo da fiscalização é verificar a conformidade do edital com a legislação e do contrato com o edital; no processo de acompanhamento da execução o que importa é saber se a execução guarda conformidade com o contratado.

Em determinados processos, como por exemplo, os de contratos de gestão de hospitais, e os de contratos de concessões, não é suficiente a verificação da conformidade, pois há interesse que haja o registro do resultado para a sociedade, advindo daquela contratação.

É a perspicácia dos profissionais da fiscalização – tenham ou não feito a inspeção *in loco* – que os fará observar e relatar com a ênfase necessária os pontos de maior interesse processual, os quais serão levados em conta para o julgamento, seja singular ou colegiado, pois para sua análise procederam ao minucioso exame da documentação carreada aos autos,

O agente instrutor do processo deve demonstrar sua habilidade na busca da jurisprudência e dos instrumentos à sua disposição, sempre com o fim de fazer a instrução a mais completa possível. Isto contribuirá para a celeridade no andamento do processo, pois não dará lugar a dúvidas que imponham ao Conselheiro exigir esclarecimentos, com a abertura de prazos.

Cabe aqui lembrar, entre outros, de um valioso instrumento que tem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e fica à disposição da fiscalização. Trata-se do *SIAP – Sistema de Informações da Administração Pública* – que consiste no banco de dados de todos os municípios jurisdicionados.

Traz, o SIAP, informações não só financeira-orçamentárias, mas dados de estrutura administrativa, da economia e de serviços dos municípios, que isoladamente ou em conjunto com outros dados disponíveis até na internet, servem para determinadas compara-

ções de importância para a instrução de determinados processos.

Este sistema de informações foi implantado muito antes da exigência agora feita pela Lei da Transparência.

Após seu advento, o Tribunal regulamentou a forma de atender solicitações fundamentadas naquela lei, além de ampliar seu sistema de comunicação com o público, possibilitando, em seu site, inúmeras formas de o interessado obter informações, acessando o *fale conosco*.

O sistema de atendimento permite ao interessado que fez a indagação acompanhar o seu pedido até a final conclusão,

Há algum tempo, também na linha da comunicação rápida com os jurisdicionados e interessados, os julgamentos dos processos nos órgãos colegiados – Tribunal Pleno e Câmaras – têm tido seu resultado disponibilizado em tempo real no site do Tribunal.

Isto atende especialmente ao prefeito ou dirigente de um órgão que esteja com uma licitação paralisada e precisa conhecer o quanto antes o julgamento do Tribunal para que ele providencie ou o restabelecimento do certame, no caso de improcedência da representação, ou corrija o edital, quando haja determinação neste sentido.

Conclusão

O Tribunal tem se mostrado um órgão atento às alterações que surgem na legislação que rege a administração pública, não se descuidando da necessidade de alterar suas Instruções, normas e regras de auditoria, fazendo-o sempre prontamente.

Procura agir, também, no sentido de facilitar os jurisdicionados, tendo como exemplo a edição de súmulas de suas decisões, às quais procura dar ampla divulgação para conhecimento dos gestores e executivos da administração pública.

Não se descuida, por outro lado, da necessidade de aprimoramento de seus quadros, tendo instituído a Escola de Contas Públicas, a qual tem servido para que seus colaboradores se mantenham atualizados, não só

com a legislação, mas também com as alterações técnicas que surjam e tenham estreita relação com a atividade-fim, propiciando, assim, sua utilização no trabalho, com o aproveitamento, também, de eventuais inovações tecnológicas que aparecem.

Projetos como o do “*SISTEMA AUDESP*”, do “*Processo Eletrônico*”, do “*Acesso à Informação – SIC*” foram implantados e estão em funcionamento com muito êxito, facilitando a comunicação dos jurisdicionados com o Tribunal, permitindo que cada órgão envie suas informações por meio eletrônico e eventuais interessados busquem as informações disponibilizadas ou enviem suas indagações pelo *fale conosco*.

Tudo é feito tendo como alvo a obtenção de maior qualidade e rendimento no trabalho da fiscalização, aliadas à facilidade para os jurisdicionados.

Por outro lado, busca-se, também, facilitar a vida das pessoas* envolvidas no processo, evitando – pela disponibilização do resultado do julgamento – que qualquer interessado tenha de se deslocar – muitos do interior do estado – até a sede do Tribunal para assistir às sessões, que são públicas. É uma medida muito salutar e que traz benefícios à sociedade, pois qualquer internauta pode acompanhar, de seu escritório, órgão de trabalho ou mesmo da sua residência, o julgamento de qualquer processo.

Prezados Senhores, por ora esta é a minha contribuição nesta Semana Jurídica em sua 11ª edição, e mais uma vez, como Presidente do Tribunal, felicito a todos pelo interesse demonstrado e auguro votos de que tenham bom aproveitamento das palestras que ainda virão.

Muito obrigado.

ANTONIO ROQUE CITADINI é Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



REFORMA ORÇAMENTÁRIA E CULTURA DA PERFORMANCE NO BRASIL¹

JOSÉ MAURICIO CONTI

O orçamento público é, no Brasil, uma lei anual, e sem dúvida a mais importante para a Administração Pública, mas apenas recentemente passou a cumprir efetivamente o papel de instrumento condutor do desenvolvimento econômico e social.

O pouco valor da moeda, devido à grande inflação que o Brasil teve por muitos anos, é sem dúvida o principal fator da irrelevância do orçamento na vida pública nacional durante muito tempo. Em 1994, o controle da inflação e a troca da moeda, pelo chamado “Plano Real”, mudaram a cultura econômica e administrativa do país e criaram condições para normas jurídicas de planejamento e controle das receitas e despesas públicas, tornando os orçamentos públicos instrumentos importantes para a condução da atividade financeira do Estado. Nessa mesma época o Brasil intensificou o processo de modernização da gestão pública, com a introdução da cultura da administração pública gerencial, voltada a buscar melhores resultados, o que colaborou para a introdução de técnicas orçamentárias compatíveis com esse modelo.

As normas que regulam a elaboração e execução dos orçamentos públicos, em nível nacional, foram fixadas na Lei n.º 4320, de 1964, e no Decreto-lei 200, de 1967, que continuam em vigor até hoje. Nelas estão previstas as categorias de classificação das receitas e despesas, na forma de um orçamento por programas², além de normas de execução e fiscalização da atividade financeira e de contabilidade pública.

No período de 1964 a 1985, o governo no Brasil esteve sob regime autoritário, e em razão disso havia poucas divergências entre os Poderes da República e entre os entes da Federação. Houve períodos de crescimento

econômico e também de forte inflação, e as normas sobre finanças públicas pouco evoluíram nesse período, caracterizado também por desorganização da contabilidade nacional e forte concentração dos poderes na esfera federal.

Em 1988 foi aprovada a atual Constituição, já alterada em parte por 80 emendas constitucionais, e as normas sobre finanças públicas evoluíram muito com o novo texto. Houve aumento das atribuições do Poder Legislativo e de participação no processo orçamentário. Mas o avanço mais importante foi a criação de um moderno sistema de planejamento orçamentário da ação governamental, por meio de três leis que se coordenam entre si, estabelecendo um planejamento de médio e curto prazos.

Os Planos Plurianuais (PPA) são destinados a prever os investimentos públicos e prioridades para o período de quatro anos³. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovada anualmente pelo Poder Legislativo, antecede o projeto de lei orçamentária, e traz as prioridades e metas para o orçamento do ano seguinte. Esta lei permite uma participação maior do Poder Legislativo na formação da lei orçamentária e na definição das prioridades. A LDO passou a regular o equilíbrio entre receitas e despesas, o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas. Incorporou ainda um anexo de metas fiscais para um período de três anos, estabelecendo um sistema de “planejamento deslizando” da ação governamental, em complementação ao plano plurianual. Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que representa o orçamento propriamente dito, com a previsão das receitas e despesas para o exercício financeiro⁴.

¹ Notas referentes à palestra proferida no dia 7 de agosto de 2013, na 11ª Semana Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

² Expressamente prevista no art. 1º da Lei n.º 4.320, de 1964, quando estabelece que a “Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade”, e também no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao prever, em seu art. 16, que “em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”.

³ Existem planejamentos setoriais de longo prazo, com planos decenais em áreas específicas, com destaque para a educação.

⁴ Que no Brasil corresponde ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Na lei orçamentária, a classificação das despesas por programas de trabalho⁵ prioriza a finalidade do gasto, explicitando *para que* são utilizados os recursos alocados.

A evolução das técnicas orçamentárias em direção ao *performance budget* teve avanços importantes no Brasil logo após a promulgação da Constituição, por meio de modificações na classificações da despesa pela LDO federal de 1990⁶, e em 1998, quando o governo federal estabeleceu normas para elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União⁷. Estas normas passaram a ser seguidas pelos demais entes federados⁸, dentro do contexto da reforma orçamentária e gerencial da administração pública⁹, que iniciou em meados da década de 1990.

No ano de 2000 houve a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta lei estabeleceu várias normas voltadas a um sistema de gestão fiscal responsável e ao aperfeiçoamento do planejamento da ação governamental, da limitação das despesas públicas, da limitação do endividamento dos entes federados subnacionais e da implantação de um sistema de transparência das contas públicas, que muito contribuíram para o aperfeiçoamento no sistema de orçamento por resultados.

A consolidação da ideia de “orçamento por resultados” na gestão orçamentária deu-se efetivamente a partir do ano de 2000, com a entrada em vigor do PPA 2000-2003¹⁰, o primeiro sob a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Este plano intensificou a integração entre planejamento e programação orçamentária, inovando ao estabelecer o Programa como unidade básica de organização do PPA e consolidando a classificação funcional e por programas nas três esferas de governo. Teve o objetivo, também, de fazer com que os programas se referissem à solução de problemas precisamente delimitados, e cada programa passou a ser identificado por ações, que se desdobram em projetos (basicamente investimentos) e atividades (basicamente custeio)¹¹.

Ficou estabelecido que toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas

orientados para a consecução dos objetivos estratégicos, e, além disso, previu-se que cada programa deveria conter objetivo, órgão responsável, valor global, prazo de conclusão, fonte de financiamento, indicador que quantifique a situação que o programa tem por objetivo modificar e as metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo. Os programas caracterizados por ações continuadas deveriam ter prazo definido para atingir metas quantitativas e de produtividade¹².

Como todos os eventos do ciclo de gestão do governo federal se vinculam a um programa, deverão ser traduzidos no orçamento, e assim garante-se maior eficácia à gestão pública.¹³ Com os programas, o Brasil passou a ter uma linguagem comum para o PPA, para as metas da LDO, para a elaboração dos orçamentos e para a programação orçamentária e financeira.

Gerar informações a partir da avaliação dos planos é uma etapa fundamental do “orçamento por resultados”¹⁴. No Brasil, esta avaliação é feita, no governo federal, em três níveis. Cada programa possui um órgão gestor, a quem compete avaliar os resultados, sua concepção e sua implementação. Em níveis superiores, cabe aos órgãos setoriais da administração pública fazer avaliações sobre os resultados, a gestão a concepção dos programas como um todo. É o Ministério do Planejamento, órgão central no âmbito do governo federal, porém, que avalia o Plano em nível mais abrangente, analisando a gestão e o ambiente macroeconômico.

Este sistema de avaliação tem vantagens ao introduzir a abordagem da *performance* na cultura da gestão pública. Ele expõe, também, os limites e as dificuldades presentes na implementação de cada programa e permite acesso ao público, assegurando a transparência.

Tem, no entanto, algumas deficiências: as avaliações não são suficientemente abrangentes e, muitas vezes, as informações são deficientes, incompletas e não servem como indicadores. E mesmo quando as informações são boas, muitas vezes são avaliadas tardiamente.

⁵ Programas são “o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual” (Portaria MOG 42/1999, art. 2.º, a; e Lei n.º 12.017/2009 – LDO União 2010, art. 5.º, I)

⁶ Lei n.º 7800, de 10 de julho de 1989.

⁷ Decreto n.º 2829, de 1998 e Portaria MOG 42, de 1999.

⁸ Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2000.

⁹ Decreto n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998 e Portaria n.º 117, de 12 de novembro de 1998, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, substituída pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

¹⁰ Lei n.º 9.989, de 21 de julho de 2000.

¹¹ GARCIA, Ronaldo Coutinho. *A Reorganização do processo de planejamento do governo federal: o PPA 2000-2003*. Brasília: IPEA, 2003, p. 18-21.

¹² Cf. Decreto n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998.

¹³ PARES, Ariel; VALLE, Beatrice. *A Retomada do Planejamento Governamental no Brasil e seus Desafios*. In GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz. (orgs.). *Planejamento e Orçamento Governamental*. Brasília: ENAP, 2006, v. 1, p. 241.

¹⁴ CALMON, Katya; GUSSO, Diwonzir. *A Experiência de Avaliação do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal no Brasil*. *Planejamento e Políticas Públicas*, n.º 25, 2002, p. 11.

O sistema de controle mostra-se também incipiente, não se verificando com frequência a utilização das metas e indicadores pelos sistemas de fiscalização e controle das contas públicas.

A organização dos planos plurianuais e orçamentos em torno de programas tem passado por algumas transformações. Cabe destacar que o PPA para o período 2012-2015¹⁵ modificou as categorias em que se organizava desde o PPA 2000-2003, substituindo o binômio “programa-ação” por Programas Temáticos, Objetivos e Iniciativas, com a justificativa de que a nova classificação refletirá melhor as políticas públicas.¹⁶

Conclusões

O Brasil construiu um sistema orçamentário em situações pouco favoráveis, por não haver durante muito tempo uma moeda estável, o que só veio a ocorrer a partir de 1994. Mesmo assim houve diversas transformações, especialmente a partir do ano 2000, que trouxeram às organizações públicas a responsabilidade de elaborar planos e orçamentos articulados e fiscalmente equilibrados.

No que se refere ao “orçamento por resultados” o Brasil não foge à regra de diversos outros países que têm tentado implementar esta técnica de orçamentação, mostrando que tem procurado avançar, tanto no aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, quanto na cultura das instituições, mas enfrenta problemas semelhantes aos que têm sido identificados nos demais países. A administração pública ainda tem dificuldades para obter informações precisas e corretas, e em tempo adequado. A construção de programas, com resultados, metas e indicadores não é simples em todos os casos.

No sistema brasileiro, destaca-se o papel do Plano Plurianual, que, a partir do ano 2000, aperfeiçoou o papel dos “programas” como elemento de integração entre planejamento e orçamento, por meio do qual permite obter informações sobre o cumprimento dos objetivos e

metas. E também Lei de Diretrizes Orçamentárias, que colabora para integrar o plano com o orçamento, dando maior segurança e eficácia ao sistema.

Registram-se alguns avanços recentes, como a introdução, em 2009, do planejamento intragovernamental, com a institucionalização do planejamento estratégico plurianual do Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e financeira, devendo todos os Tribunais do país estabelecerem planos de cinco anos, com os objetivos, metas e respectivos indicadores para o período.

O futuro do orçamento por resultados no Brasil depende bastante da aprovação do projeto de lei que regulamentará a elaboração e execução dos orçamentos públicos, em substituição da Lei n.º 4320, de 1964. Está em discussão no Congresso Nacional o projeto de Lei de Qualidade Fiscal (LQF), que tem o propósito de compor uma nova geração de regras macro-fiscais, prevendo normas voltadas a atingir os objetivos a um menor custo possível e com os melhores resultados, com ênfase na melhoria da qualidade do gasto público, para fazer mais com menos, de forma consistente com o equilíbrio fiscal, abrindo espaço para investimentos e gastos sociais, com planejamento e controle. Isto exige aperfeiçoamento da gestão, transparência e controle, os três eixos em que se estrutura a LQF.

É também fundamental a mudança da cultura e das práticas já estabelecidas na administração pública, que é sempre um processo lento e difícil.

JOSÉ MAURICIO CONTI é Professor de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP. Doutor e Livre-docente em Direito Financeiro pela USP. Juiz de Direito em São Paulo.



¹⁵ Lei n.º 12.593, de 18.01.2012.

¹⁶ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Orientações para Elaboração do Plano Plurianual 2012-2015*. Brasília: MPOG, 2011, p. 9.

EXPERIÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

No final do ano passado, participei de evento promovido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que em vários painéis – um deles tratando sobre procedimentos licitatórios – cuidou do combate à corrupção na Administração Pública.

Na ocasião, fiz considerações acerca do tema, as quais não tiveram caráter doutrinário e espelharam tão somente a experiência colhida na atividade profissional, em que fatos e ocorrências acabam por demonstrar que determinados procedimentos administrativos carecem de estruturação compatível com os desejos da lei e não de interpretações e entendimentos que acabam por distorcer o real sentido dessa sistemática.

Aqui e agora é o caso da licitação, procedimento segundo o qual é viabilizada a realização da grande maioria das despesas e, por conseguinte, instrumento indispensável à execução do orçamento público.

Regra absoluta para a contratação de obras, serviços e compras, a licitação há de ser realizada com critérios e condições que não extrapolem o verdadeiro sentido dos dispositivos legais e que deságuem na certeza da melhor contratação.

Essa é a matriz concebida no Direito Romano, já que, do latim, licitação vem dos verbos *liceri* ou *licitori*, o que na técnica administrativa designa o “ato que pode tomar a forma de concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, promovido pela administração pública direta ou indireta. Levar-se-á em conta, para os licitantes, seja na compra ou alienação de bens, seja na concessão de direito real de uso ou de serviço ou obra pública, a qualidade, rendimento, preço, prazo e demais condições do edital”. (in Vocabulário Jurídico, de Plácido e Silva)

Pois bem. Os problemas surgem quando são tratadas as “**demais condições do edital**”. Ensinou o inigualável Professor Hely Lopes Meirelles que “a licitação há de assegurar absoluta igualdade entre os interessados, pelo que não é lícito à Administração estabelecer condições discriminatórias entre candidatos ou afastar-se dos critérios fixados para o julgamento das propostas, admitindo vantagens, impedimentos ou desvantagens não estabelecidos ou facultados no edital ou convite. Se assim agir, a licitação é nula, como tem sido afirmado

pelos nossos Tribunais e veremos no lugar próprio... a Administração deve atender ao procedimento formal, mas não a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação”. (in Licitação e Contrato Administrativo)

Assim, seja na fase da habilitação, quando da apresentação dos documentos que credenciam o licitante à participação do certame, seja em relação às condições estabelecidas para o oferecimento das propostas, a Administração haverá de fazê-lo com plena observância aos conteúdos dos dispositivos legais, evitando emprestar-lhes amplitude incompatível com as reais necessidades.

Desse modo, por exemplo, na fase da habilitação não podem ser tratadas da mesma forma a habilitação jurídica (art. 28), a regularidade fiscal (art. 29), a qualificação técnica (art. 30) e a qualificação econômico-financeira (art. 31). E por que não podem ser tratadas igualmente? Não podem porque a própria Lei as distingue.

Enquanto para as duas primeiras a Lei usa a expressão consistir, ou seja, **consistirá**, para as outras duas utiliza a expressão **limitar-se-á**. Parece claro que **consistirá** autoriza a requisição dos documentos alinhados naqueles artigos, enquanto **limitar-se-á** significa que há limites para exigências e que por óbvio não necessitam ser todos exigidos quando não se fizerem necessários. Daí porque, em verdade, toda e qualquer exigência que venha a ser feita haverá de estar antecedida da justificativa cabível.

Essa é a maneira adequada de se elaborar edital de licitação, de tal modo que eventuais interessados possam ver aclaradas suas dúvidas, tornando-se desnecessária a impugnação do certame, a menos, é claro, que essa impugnação se preste a frustrar o procedimento, dando ensejo à extensão de contratações em vigência ou dando causa à dispensa de licitação despida de melhor fundamento.

O eminente Professor Hely ensinou que é vedada “a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de

desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes”.

Disso se extrai que o edital deve ser claro, objetivo e preciso. Contudo, assim não tem sido. A prova inequívoca dessa afirmação está nos quase 1.500 processos versando sobre o exame prévio de editais – artigo 113 da Lei nº 8.666, de 1993 – examinados pelo Plenário da Corte de Contas Paulista durante o ano de 2012. Assinale-se a preocupação, diante do crescente número desses processos a cada ano, bastando sejam comparados os últimos 3 três exercícios.

A prática da impugnação de editais tem ensejado dúvidas sobre quais as reais causas do estabelecimento de exigências editalícias que definitivamente não se amoldam à exata pretensão da lei, criando o impasse entre o excesso de preocupação com as garantias para a adequada contratação ou então a fixação de exigências que alijarão uns e beneficiarão outros na competição.

Esse o perigoso terreno da elaboração de editais de licitação e os riscos a que se sujeitarão os administradores, que vão desde o processo de apuração de responsabilidade administrativa, passando pelo enquadramento na lei da improbidade administrativa e chegando ao procedimento criminal, previsto nas regras da Lei nº 8.666, de 1993.

Algumas das mais comuns ocorrências colhidas no exercício da atividade podem ser relacionadas e, a par de configurarem indúvidas irregularidades, não me permitem, por absoluta falta de legitimidade profissional, afirmar tratarem-se de fraudes a certame licitatório, sobretudo em decorrência de não se conhecer a exata intenção da exigência objeto da impugnação.

Incabível, por exemplo, a exigência de índice de liquidez fora dos padrões geralmente aceitos para licitações em que o objeto do certame se aperfeiçoa com a entrega do bem. É evidente que a possível exigência de índices de liquidez e de endividamento deve ser reservada a certames que envolvam altos custos ou que dependam de incursões de porte no mercado financeiro. Ainda assim, essas exigências não de ser motivadas tecnicamente, sob pena de, se não justificadas, criarem embaraços incontornáveis a licitantes que, mesmo não dispondo dos índices exigidos, reuniriam condições de atender às necessidades da Administração.

O que dizer de exigências de laudos ou certificados não previstos na legislação aplicável e que depois se vem a saber eram do domínio de um ou de uns poucos interessados?

Embora, em alguns casos, seja aceita a exigência de laudos ou certificados dirigida ao vencedor da disputa, entendo que quase sempre tal conduta não se mostra adequada, seja porque extrapola os requisitos que a lei estabeleceu para a Administração **licitar e contratar**, seja

porque acaba por conferir caráter restritivo ao certame com imposição que não garante a melhor contratação.

Manifestamente discriminatória a exigência da realização de obra ou serviço idêntico no órgão ou entidade licitadora ou, então, simplesmente, a prova de idênticos quantitativos já executados de obras e serviços já realizados pelo licitante.

Neste aspecto, cabe lembrar das parcelas de maior relevância, cuja eleição está adstrita ao poder discricionário da Administração; no entanto, o excesso de especificações e minúcias que, com bastante frequência, são estabelecidas nos editais, acabam por afastar possíveis interessados que executaram objetos semelhantes.

Outros exemplos: a exigência de requisitos impróprios ou estranhos ao objeto licitado, assim como capital social, patrimônio líquido e garantias de participação e de contratação desproporcionais ao valor em licitação (exigências muito comuns em concessões de serviços públicos, vez que indevidamente calculadas no valor total do contrato de concessão); a excessiva descrição do objeto pretendido marcado pela indicação de características tão requintadas a identificar previamente o possível fornecedor.

Por isso, precipitada a afirmação de que são praticadas irregularidades ou fraudes nas licitações; costume dizer que são encontradas anomalias nos procedimentos licitatórios. E a maior parte dessas anomalias se traduz na criação de barreiras à participação de fornecedores, concebidas – talvez na maioria das vezes – de forma desavisada, porém em favor de concorrente.

Essas anomalias são encontradas em três fases distintas. Refiro-me à fase de preparação do edital, à fase da licitação propriamente dita e à fase da execução da obra.

Na fase de preparação do edital, a identificação excessiva de especificação técnica do objeto, memorial descritivo ou projeto básico pode favorecer determinado fornecedor ou grupo de fornecedores. Não que o projeto básico ou memorial descritivo não deva ser suficientemente detalhado, mas não com a inclusão de equipamentos ou de requisitos que possam restringir ou diminuir o interesse de participação.

Indesejáveis, também, prazos de entrega demasiadamente exíguos criando a possibilidade de vantagem a licitante interessado que, por qualquer razão, tenha tido conhecimento ou acesso antecipado a informações. Fato, aliás, razoavelmente comum.

Especial atenção merece o orçamento estimado da obra ou serviços.

O artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, obriga que o certame licitatório, antes de posto na praça, seja precedido de criteriosa pesquisa de preços. Para a Administração esse cuidado é imperioso porque a partir de então poderá concluir se os gastos decorrentes acomodam-se

nas dotações orçamentárias existentes, sem o que não haverá condições de se iniciar a empreitada.

Ocorre que a Administração quase nunca faz prova inequívoca de que a estimativa está fundada em preços que efetivamente estão sendo praticados no mercado. Independente das revistas especializadas, a verdade é que esses orçamentos vêm amparados em consultas ao mercado sem a comprovação da realidade, de tal modo que os preços indicados são inflados tornando-os acima daqueles em prática, dando causa – quase sempre – à enganosa conclusão de que a contratação atendeu ao princípio da economicidade, eis que firmada por preço inferior ao orçado.

E ainda, tais orçamentos, muitas vezes, são elaborados com antecipação de seis meses da publicação do edital, o que configura a utilização de preços defasados, conduta também reprovada pela Corte de Contas Paulista.

A pergunta é: o preço é inferior ou o orçamento foi inadequadamente estimado?

Aliás, a propósito, sei que pelo menos a Lei nº 8.666, de 1993, prevê expressamente a divulgação do orçamento estimativo, além da planilha de quantitativos de preços unitários. Pessoalmente considero essa previsão prejudicial ao certame, dado que o licitante – maior conhecedor dos preços do mercado – não necessita de maiores esforços para oferecer proposta, visto dispor de parâmetro que lhe permite formulação de oferta sem muitas preocupações com a competitividade.

Acho que esse cenário instalado na Lei nº 8.666, de 1993, está sujeito a mudanças se levado em conta que tal exigência de divulgação não consta da Lei que criou o RDC – Regime Diferenciado de Contratação, e que a Lei do Pregão é silente a respeito.

A inserção de exigência de comprovação de capacidade técnica ou operacional mínima pode criar barreiras à participação de interessados, como, por exemplo, exigir experiência mínima na aplicação de determinado quantitativo, de determinado revestimento que poucos fornecedores são capazes de atender, sem que tenha havido a demonstração técnica do tipo pretendido.

A adoção dos tipos de licitação “técnica e preço” ou “melhor técnica”, com o estabelecimento de requisitos, para avaliação da proposta técnica, que não se revestem de qualquer tenacidade, também é prática comum na Administração, utilizada em licitações cujo objeto não exige qualquer técnica para sua execução, tampouco se enquadra nas hipóteses legais que permitem a adoção desse tipo de licitação.

Essas algumas das mais recorrentes ocorrências apuradas na fase da preparação.

Já na fase da licitação propriamente dita, a falta de ampla divulgação dos editais dificulta a ampliação do

número dos concorrentes ou ainda, quando divulgado, não pontua aspectos que sejam relevantes para o proponente.

A utilização de critérios que não os da Lei para a decretação de preço inexequível é prática nociva aos interesses da Administração. Com efeito, não há porque estabelecer condições colidentes para a avaliação das propostas e assim considerá-las inexequíveis, quando a lei expressamente estabelece procedimento para esse fim e o faz, diga-se, baseado, exclusivamente, em fórmula aritmética sem a interferência de qualquer juízo técnico.

Prática que se tem mostrado reincidente é a aglutinação em um único certame de objetos absolutamente distintos. Mesmo com a permissão da formação de consórcios ou autorização para subcontratação, não me parece procedimento de melhor técnica. Afinal, empresas atuantes, por exemplo, no ramo da construção civil não dispõem de aparato e às vezes de interesse em executar obra que será concluída com a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Evidente que, mesmo com a formação de consórcio ou subcontratação, a negociação não traduz vantagem marcante, óbvio que vedada está, peremptoriamente, a aglutinação de objetos distintos quando o edital não admitir nenhuma das duas formas.

A cobrança de preço superior ao que indenize o custo do edital desestimula interessados. Assim como a exigência de vistoria ou visita sem a demonstração da necessidade técnica, a exigência da presença dos responsáveis pela empresa e a entrega de documentos pessoalmente são, indiscutivelmente, fatores de afastamento de participantes. A correta forma de exigir a vistoria ou visita passa por cuidados como a fixação de mais de uma data para esse fim, preferencialmente intercaladas entre si, ou dentro de um lapso temporal moderado de forma a proporcionar, de um lado, a plena ciência do edital a todos que efetivamente se interessem e, de outro, tempo hábil para que os licitantes elaborem adequadamente suas propostas, restringindo-se a estipulação de data única somente em casos justificadamente excepcionais. A visita ou vistoria só poderá ser fator obrigatório como condição de habilitação nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem, devendo estar devidamente fundamentada a exigência. No tocante à indicação do profissional responsável pela visita ou vistoria, indubitado tratar-se de encargo do licitante, por isso vedada a escolha pela Administração.

Com esses cuidados ficará difícil afirmar que as exigências editalícias criaram restrições à ampla participação.

Insidiosa a prática do chamado “jogo de planilhas”, procedimento em que o proponente eleva preços de cer-

tos itens, reduzindo o de outros, sem, contudo, afetar o valor da proposta, o que quase sempre passa despercebido pelo agente público, gerando na execução do contrato, a “correção” dessas quantidades, por meio de aditivos, que obviamente elevam razoavelmente os preços inicialmente contratados.

A propósito dos aditivos contratuais é quase certo que sua grande incidência – aliás, quase generalizada – decorre, seguramente, de projetos básicos defeituosos ou de condições editalícias insuficientemente esclarecedoras.

Seja como for, especialmente em obras e serviços de engenharia, é elevado o número de contratações que são sistematicamente aditadas e, curiosamente, em percentuais bem próximos aos limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Há, entre outras, pelo menos 3 três razões principais para a celebração de aditivos. A primeira delas, sem nenhuma dúvida, os projetos básicos elaborados com traços de padronização, ou seja, sem as distinções técnicas inerentes a obras ou serviços diferenciados. Se o projeto é elaborado segundo matriz que se afasta das características inerentes a cada obra ou serviço, evidente que no curso da execução surgem as lacunas a serem supridas, o que encarece a contratação.

Outra causa de aditivos é a contratação que, por razões tantas, chega à paralisação por inadimplência de obrigações da contratada que concluiu certa fase dos serviços e abandona-os forçando nova contratação que será oportunamente aditada para repor custos que foram consumidos com a execução dos itens de menos complexidade – movimento de terra, por exemplo – cuja cotação de preços desequilibrou a composição do custo global das obras ou serviços.

A terceira causa de aditamentos é aquilo que a doutrina denomina aditamento qualitativo que, por sinal, não merece esse tratamento na lei regedora e significa emprestar à obra ou serviço melhoria na sua realização, fato que, por óbvio, há de ser demonstrado com minúcias técnicas, comprovando que as modificações na execução reverterão ao interesse público. Não tem sido comum encontrar tais razões técnicas.

Em verdade, os aditivos qualitativos têm servido de justificativa quando os acréscimos superam os limites previstos na lei, o que, a meu ver, não encontra amparo legal, já que não há distinção entre referidos tipos.

De qualquer sorte, é necessário serem pensados procedimentos que tornem os aditivos como exceções e não regra, como temos visto.

A transferência para o licitante contratado – como faculta a Lei – para a elaboração do projeto executivo, também tem se demonstrado inconveniente, isto diante da possibilidade da alteração de rumos em relação ao

projeto básico, ensejando eventuais desvantagens à Administração.

Na fase da execução do contrato, depara-se às vezes com redação inovadora em relação àquela apresentada com o edital, criando condições diversas das inicialmente previstas. Era comum a exigência do recolhimento da garantia contratual, depois, permitido o seu parcelamento.

Comum, também, a falta de precisão dos quantitativos medidos na execução, causando diferenças entre o executado e o pago, fazendo imprescindível o acompanhamento permanente da execução da obra ou serviço seguido da homologação de parte da autoridade superior.

Parece-me oportuno destinar alguns instantes às inexigibilidades e dispensas de licitação. Afinal, tais instrumentos são, também, veículos recorrentes para a realização de despesas e sua utilização invariavelmente causa incertezas sobre seu correto enquadramento.

Nenhuma novidade: licitar é a regra, a dispensa é a exceção. Então, de pronto, é de se concluir que há autorização legal para que determinada licitação seja dispensada ou inexigida.

A problemática está em ajustar a necessidade da contratação sem a realização do procedimento licitatório, ou seja, dispensando-o.

A leitura das 32 hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou as 3 situações contempladas com a inexigibilidade do certame no artigo 25 da mesma Lei não são de utilização igualitária. Refiro-me às diferenças que esses dispositivos contêm. Por exemplo, poucas dificuldades com os incisos X, locação ou compra de imóvel; XIV, aquisições decorrentes de acordos internacionais; XVI, impressão de diários oficiais; XIX, aquisição de materiais para as Forças Armadas; XX, contratação de associação de portadores de deficiência e outros tantos.

Mas se para algumas hipóteses a configuração mostra-se pacífica, há algumas outras que costumeiramente apresentam-se desfiguradas, parecendo-me, nesses casos, descuido dos ordenadores responsáveis.

Vamos às dispensas fundadas no inciso VIII – “para aquisição por pessoa jurídica do direito público interno de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”. Ora, não basta considerar que a dispensa recairá em **órgão ou entidade que integre a Administração Pública**.

É preciso que esse órgão ou entidade tenha sido criado antes da vigência da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo específico e principalmente que seu preço seja o de mercado.

O que se tem visto em relação a essas dispensas é a transmutação de finalidades e, pior, a insuficiente demonstração da compatibilidade do preço com aqueles de mercado. A entidade ou órgão pode ser beneficiado pela dispensa, porém não pode ser causadora de custos maiores à Administração.

Isso não tem sido observado por todos.

Igual tratamento tem sido conferido ao inciso XIII do mesmo artigo 24 que trata da “contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional”.

Nítido que instituição brasileira incumbida da pesquisa, ensino ou do desenvolvimento institucional significa magnitude, grandeza de finalidades, de tal modo que não cabem nesse conceito entidades que, por maior que seja sua tradição e experiência, não se ajustam à hipótese, mesmo que operem, como se tem visto, múltiplas alterações estatutárias na tentativa de encontrá-las no regramento correspondente.

E o que se dizer da dispensa prevista no inciso IV, ainda, do artigo 24, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Dedicando-se alguma atenção ao preceito transcrito, vê-se que a dispensa de licitação por emergência só se ampara quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.

Não há emergência – salvo casos de absoluta força maior, como o estado de calamidade pública – sempre que o fato ou necessidade sejam previsíveis.

Será que é imprevisível a necessidade de instaurar-se licitação para a contratação do transporte escolar, ou melhor ainda, para os serviços essenciais de coleta de lixo?

Haverá sim a imprevisibilidade se o edital de licitação para a contratação dos serviços de coleta de lixo for levado a público às vésperas do esgotamento da vigência anterior ou então em decorrência de edital recheado de condições nebulosas e impeditivas à ampla participação.

Essas dispensas, quando indevidamente enquadradas, sujeitam o agente responsável ao que prevê o artigo 89 da Lei nº 8.666, de 1993, o que convenhamos é risco desnecessário.

Essas são algumas dentre tantas outras causas determinantes de irregularidades em processos de licitações ou dispensas e cuja repetição tem motivado prejuízos de toda ordem à Administração que, de sua parte, há de encontrar meios de melhor aparelhamento da máquina administrativa, aperfeiçoando-a de maneira a implantar um sistema hígido de contratações que afaste de vez o “excesso” de cuidados na elaboração de editais ou o “descuido” no enquadramento das dispensas, sob pena de enveredar-se sobre dúvidas de procedimento que podem decorrer da falta de fundamentação legal.

Por dever profissional, assinalo que essas considerações são de caráter absolutamente pessoal não vinculadas à orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI é Secretário- Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Jurisprudência



A CORTE PAULISTA E O EXAME PRÉVIO DE EDITAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo há aproximadamente vinte anos examina representações contra editais de licitação. São os Exames Prévios de Edital.

A Corte de Contas Paulista, com esta análise prévia, determina alterações eliminando tópicos que poderiam prejudicar a competitividade e o conseqüente dispêndio de valores, preservando, portanto, o erário público.

A Lei de Licitações e Contratos e a Carta Magna resguardam o direito de qualquer cidadão representar aos tribunais de contas para informar indícios de irregularidades cometidas pela Administração Pública.

O exame prévio de edital já foi matéria apreciada pelo STF no RE nº 547.063-6/RJ, Relator Ministro Menezes Direito, o qual decidiu que “A Lei federal nº 8.666/93 autoriza o controle prévio quando houver solicitação do Tribunal de Contas para a remessa de cópia do edital de licitação já publicado”.

A Lei de Licitações e Contratos no artigo 113, § 2º, autoriza a análise do instrumento convocatório sempre que houver uma representação.

O Colegiado, após análise das representações profere a sua decisão: improcedente, procedente, parcialmente procedente ou poderá anular a licitação em face de vícios insanáveis.

Nesta edição selecionamos e sintetizamos algumas recentes decisões para que os jurisdicionados possam delas tirar proveito.

SÍNTESE DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

As decisões da Corte estão na íntegra no site do TCESP (www.tce.sp.gov.br), podendo ser acessadas através de “pesquisa avançada de processos”.

A ADMINISTRAÇÃO, ESGOTADO O PRAZO LEGAL DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ INSTAURAR O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO

Para o Conselheiro “o julgamento de regularidade atribuído às referidas contratações diretas não deve servir de mote, por si só, para condicionar a atuação da Administração. Deveras, esgotado o prazo legal admissível de duração dos ajustes decorrentes do credenciamento, e diante da absoluta ausência de razões que justifiquem a manutenção da hipótese de exceção à regra, o dever constitucional de licitar deve prevalecer.

Por sinal, verifico que, no caso, o próprio instrumento convocatório impugnado anuncia a existência de uma nova realidade, tanto é assim que se fizeram necessárias alterações em relação à versão anterior, a título, por exemplo, de aumentar o número de pátios e de lotes hoje existentes, atribuindo-lhes nova configuração.

Claro também está que o segmento de mercado responsável pelo gerenciamento de *pátios de recolhimento de veículos*, aparentemente incipiente no passado recente, pode, atualmente, quiçá, contar com outras tantas empresas potencialmente aptas a atender às demandas reclamadas pela Administração.

É este cenário que deve motivar a Administração a promover o regular certame licitatório, a título de garantir não só a observância ao princípio da isonomia, dando oportunidade a todos aqueles que nutram interesse em com ela contratar, como também o de selecionar a proposta que se mostrar mais vantajosa para a satisfação do interesse público almejado.

Nesta conformidade, considerando a inviabilidade jurídica de se manter o modelo de credenciamento, nos termos idealizados pelo DER, prejudicada está a análise de mérito dos demais aspectos relacionados, mesmo porque poderão ser alterados, ou até mesmo excluídos por conta das eventuais adaptações e aperfeiçoamentos no edital”.

O Conselheiro, em face das irregularidades constatadas nos autos, considerou parcialmente procedentes as impugnações.

TCs-001441.989.12-0 e 001445.989.12-2 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 12/06/13. Edital instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo para o credenciamento de empresas para prestar “serviços de administração e manutenção de pátios de remoção e guarda de veículos, bem como serviços de apoio ao DER/SP para a realização de leilões públicos de veículos irregulares removidos, nas rodovias do Estado de São Paulo”.

A AMPLITUDE DA REDE CREDENCIADA PARA FORNECER E DISTRIBUIR VALES REFEIÇÃO ESTÁ INSERIDA NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, TODAVIA SERÁ APRECIADA EM PROFUNDIDADE NO MOMENTO DO EXAME ORDINÁRIO DA MATÉRIA

A Administração esclareceu que utilizou de pesquisa de mercado com várias empresas do setor, optando pelo menor número de convênios dentre as empresas para cada localidade, a fim de privilegiar a competição.

O Relator observou “que enquanto a Administração utilizou-se de um dos critérios objetivos possíveis a fim de determinar a dimensão da rede, a Representante alegou, dentre outras razões, que “em grandes cidades como Campinas e Ribeirão Preto, cem estabelecimentos seriam mais que suficientes”, e que em São Paulo o número deveria “ser reduzido, no mínimo pela metade”, sem demonstrar, por estudos técnicos, a inviabilidade da obrigação a ser satisfeita.

Ora, se esta tem um interesse comercial – e individual – na estipulação de um número menor de credenciados, sua pretensão não merece se sobrepor ao direito legítimo que detém a Fundação, já que, como dito, é ela que se encontra em uma posição melhor para identificar a amplitude da rede credenciada apta a atender, de forma eficaz, o anseio de seus servidores, e não a Representante.

Portanto, decidir pela correção do edital neste ponto, poderia significar, em certa escala, uma indesejável interferência no poder discricionário da Administração.

Obviamente, esta conclusão não impede que a estipulação seja apreciada com maior profundidade pela fiscalização competente, por ocasião do exame ordinário do futuro contrato – momento em que se conhecerão os seus reais reflexos.

Este mesmo raciocínio me convence da possibilidade do estabelecimento de rede mínima localizada especificamente em praças de alimentação de *shoppings centers*”.

O Conselheiro, circunscrito às impugnações suscitadas, votou pela procedência parcial da representação e determinou a correção do instrumento convocatório.

TC-001397.989.13-8 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 28/08/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pela Fundação Centro de Atendimento socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, com o propósito de contratar empresa para a prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales refeição na forma de cartão eletrônico/magnético, destinados aos funcionários daquela Fundação.

A CARTA MAGNA DETERMINA QUE TODOS AQUELES QUE UTILIZEM, ARRECADEM, GUARDEM, GERENCIEM OU ADMINISTREM DINHEIRO, BENS E VALORES PÚBLICOS ESTÃO SUJEITOS À JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO DO CONTROLE EXTERNO

A Interessada interpôs Agravo, em sede de Exame Prévio de Edital, “alegando que, conquanto correto, o despacho de indeferimento da suspensão do certame deve ser reformado, por isso que os atos da Comissão Municipal de Assistência Social de Votorantim, nos expressos termos dos arts. 2º, incs. X e XVII, e 15, incs. II e IV, da LC. nº 709/93, não estão sujeitos à fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

A Agravante foi beneficiária de doação em virtude de Lei municipal daquela Cidade o que a colocou sob jurisdição desta Corte.

“A questão de fundo suscitada pela Agravante, acerca da competência desta Corte para fiscalizar a entidade, não pode prosperar. Afinal, a Constituição determina a sujeição à jurisdição do órgão de controle externo de todos aqueles que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos. E o Ministério Público de Contas aludiu a essa condição da Recorrente”.

O Relator, nos autos, indaga “qual prejuízo o despacho impugnado causou à Agravante? Ao contrário, o pedido de suspensão liminar de seu edital foi indeferido, vale dizer, o *chamamento de pessoas e empresas interessadas em participar da 98ª Festa Junina de Votorantim-2013*, como pretendem a Prefeitura e a Comissão Municipal de Assistência Social de Votorantim, está em vigor, sem prejuízo, embora, de que eventuais irregularidades que se lhe acometam, não se furtem ao julgamento desta Corte, *oportuno tempore*, como qualquer feito constitucionalmente submetido à sua jurisdição”.

O Conselheiro julgou despicienda a petição da Representante, indevidamente entranhada no processo e não conheceu do Agravo.

TC-000590.989.13-3 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Agravo de despacho que indeferiu pedido de exame prévio do edital de chamamento, expedido pelo Executivo Municipal de Votorantim – Comissão Municipal de Assistência Social – COMAS, com a finalidade do “*chamamento de pessoas e empresas interessadas em participar da 98ª Festa Junina de Votorantim – 2013*”

A EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Relatora observou que o valor a exigência de comprovação de capital social mínimo extrapolou o limite estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

“Acercas do questionamento da adoção do maior percentual de desconto sobre a tabela do edital, de fato, este Tribunal tem

sérias restrições quanto a tal procedimento em se tratando de aquisições no âmbito do Sistema de Registro de Preços, pois, ao se registrar o percentual de desconto sobre tabela que, ao longo do período de 12 meses, pode sofrer oscilação significativa, não se terá o preço firme e irrevogável”.

A Conselheira considerou procedentes as representações e determinou que a Prefeitura efetuasse alterações no instrumento convocatório.

TCs-001102.989.13-4, 001103.989.13-3 e 001173.989.13-8 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 24/07/13. Editais de pregões presenciais instaurados pelo Executivo Municipal de Tupã, com o propósito de contratar empresas para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares conforme definidos pela Lei nº. 91787/99, padronizados A-Z baseados em índices técnicos da ABCFarma, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Farmácia Municipal.

A EXIGÊNCIA DE MARCA ESPECÍFICA, PATENTEADA POR FABRICANTE DEVE SER ACOMPANHADA DA EXPRESSÃO “OU SIMILAR” “OU EQUIVALENTE” E “OU DE MELHOR QUALIDADE”

A Representada, em seu instrumento convocatório, prevê que a jaqueta do uniforme escolar deve ser confeccionada em “tecido plano tactel”.

Os Representantes insurgiram-se contra a exigência e outros subitens do edital.

Na análise da matéria o Conselheiro Sidney considerou que a utilização da marca “*tactel*”, patenteado pelo fabricante DUPONT, deverá ser substituída, nos termos já anunciados em razões de defesa, ou vir acompanhada da expressão “*ou similar*”, “*ou equivalente*”, e “*ou de melhor qualidade*”.

O Relator considerou parcialmente procedentes as impugnações e determinou a correção do edital.

TCs-000447.989.13-8 e 000449.989.13-6 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 19/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Santana de Parnaíba, com o propósito de registrar preços para aquisição de uniformes escolares com entrega ponto a ponto.

A EXIGÊNCIA DE VISITA “IN LOCO” OBRIGATÓRIA NÃO SE JUSTIFICA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO PELA REPRESENTADA

O Relator pondera que muito embora reconheça “a discricionariedade da Administração Pública sobre tal exigência, a visitação *in loco* obrigatória não se justifica, mesmo sopesando a aludida peculiaridade.

Entendo que, para satisfação da Administração, é suficiente a requisição de subscrição de declaração das interessadas em participar do certame atestando que detêm condições suficien-

tes de atender a execução do objeto, mormente porque este cumprimento se refere à entrega de produtos alimentícios em lugares pré-estabelecidos, não havendo intervenção de qualquer ordem por parte da contratada nas localidades de ensino.

Assim, qualquer interessada pode consultar os estabelecimentos de ensino por meio de carta geográfica, mapa, lista descritiva, rede mundial de computadores *internet*, e até mais conveniente à utilização do GPS (Global Positioning System), a fim de planejar as melhores rotas de deslocamento, para dar atendimento à entrega dos produtos licitados no menor tempo possível, com redução dos custos de logística”.

O Conselheiro votou pela procedência parcial da representação e determinou a retificação do edital.

TCs-001283.989.13-5 e 001284.989.13-4 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de São Caetano do Sul, com o propósito de registrar preços para fornecimento de gêneros alimentícios industrializados.

A EXIGÊNCIA, PARA DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE A PROPONENTE POSSUA MÉDICO VETERINÁRIO NO SEU QUADRO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NÃO TEM AMPARO LEGAL

A Conselheira julga que deve ser alterada as disposições dos subitens referentes “à demonstração de qualificação técnica, que impõe que a proponente possua médico veterinário em seu quadro e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da empresa e do seu responsável técnico, vez que tais exigências não encontram amparo legal e podem restringir o universo de possíveis interessadas no procedimento licitatório”.

A Relatora, em face de irregularidades, considerou parcialmente procedente a representação e determinou alterações no instrumento convocatório.

TC-001253.989.13-1 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 24/07/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Louveira, para registrar preço de gêneros carnes.

A EXIGÊNCIA, PARA FINS DE PUBLICIDADE DE CERTAME, DE TIRAGEM MÍNIMA DIÁRIA DE JORNAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA DESTA CORTE

A Representante insurgiu-se contra a exigência de tiragem mínima de 30.000 exemplares por dia abrangendo a Cidade de Campinas e região, no item que trata de Jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

O Relator observa que é pacífica a “jurisprudência desta Corte acerca de quantificação da tiragem mínima para a con-

ceituação de ‘jornal diário de grande circulação’, ou seja, 20 (vinte mil) exemplares”.

O Conselheiro Dimas, em face da irregularidade, votou pela procedência da representação com recomendação.

TC-000216.989.13-7 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Edital de Pregão Presencial instaurado pelo Executivo Municipal de São Sebastião da Gramma, para a contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e circulação local na Cidade.

A EXIGÊNCIA, PARA HABILITAÇÃO, DE CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR, EXTRAPOLA AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O Relator observa que “as comprovações de conformidade com o Processo Produtivo Básico e de compatibilidade e certificação ‘Energy Star’, por extrapolar o rol taxativo do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão ser deslocadas das fases de habilitação e classificação, podendo figurar, entretanto, como requisito para celebração do termo de contrato. Nesta hipótese, das licitantes cabe tão somente exigir-se declaração de disponibilidade da correspondente documentação, a ser apresentada em momento oportuno.

Persistindo a Administração no intuito de exigir referidas comprovações do vencedor do torneio, o texto convocatório deverá admitir demonstração de eficiência energética por meio de certificações equivalentes à ‘Energy Star’, especialmente de adequação à correspondente normatização nacional”.

O Conselheiro, em face de irregularidades, votou no sentido da procedência parcial da representação e determinou alterações no instrumento convocatório.

TC-000386.989.13-1 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 22/05/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pela Universidade de São Paulo, para adquirir estação de trabalho e monitor de vídeo de alta resolução.

A EXIGÊNCIA, QUE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA SEJAM HOMOLOGADOS PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA, ESTÁ INSERIDA NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Relator pondera “em que pese pretender a empresa Sportin assegurar sua participação em certames da natureza deste ora examinado, o fato é que este seu pleito vai de encontro à discricionariedade da Administração em definir aquilo que quer comprar ou contratar.

Restou claro para mim que a Prefeitura de Indaiatuba fez a opção por equipamentos homologados pela FIG – Federação Internacional de Ginástica, não tendo restado evidenciado direcionamento a fabricante específico.

Qualquer empresa que quisesse vender equipamentos de ginástica à municipalidade por intermédio do pregão em co-

mento teria que se submeter ao previsto no edital, o que, como visto, estabeleceu regras cuja natureza esta Corte já considerou legais em outra oportunidade (...).”

O Conselheiro votou pelo não provimento do agravo.

TC-001623.989.13-4 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 21/08/13. Agravo de despacho que arquivou representação do interessado contra edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Indaiatuba, para a aquisição de equipamentos de ginástica e natação.

A FALTA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL IMPEDE O DIMENSIONAMENTO DOS CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

O Conselheiro considera que assiste razão ao Representante “quando acusa a ausência de informações elementares para elaboração de proposta segura, dentre as quais a quantidade de cada tipo de exame. A despeito da alegação de ser variável e sazonal, a utilização dos serviços de análises clínicas não parece consubstanciar novidade para a Administração, e assim, impossível não detenha mecanismos para mensuração ao menos estimativa”.

Para o Relator é preocupante “a extensa pretensão da Origem, a envolver expressiva gama de atividades e a criação de uma Central de Exames que, embora tente convencer do contrário, deverá sim, a teor do instrumento convocatório, atender a Prefeitura com exclusividade”.

O Relator, em face de irregularidades, votou pela procedência parcial da representação e determinou a total reforma do texto editalício.

TC-001021.989.13-2 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 17/07/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, com o propósito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de patologia clínica, citologia e anatomia patológica, incluindo todos os exames constantes da tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento das necessidades do Município, incluindo para os serviços de urgência e emergência.

Ainda sobre a falta de informações no instrumento convocatório o Conselheiro Renato nos autos dos **TCs-001659.989.13-1** e **001671.989.13-5** entendeu “que a divulgação incompleta do instrumento convocatório exige nova publicação, para o fim de se tornarem conhecidas a quantidade e a distância das viagens previstas para execução do objeto, sem prejuízo da reabertura de prazos”, consoante a Lei de Licitações e Contratos.

Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Tietê, com propósito de contratar empresa de transporte de pacientes para Secretaria de Saúde.

AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DÍSPARES RESTRINGE A COMPETIÇÃO DO CERTAME

O Conselheiro Edgard considera que “a impositiva conjugação de modalidades distintas de utilização, a saber, cartão-alimentação e gestão de convênios, esta última cominada com a implantação de sistema tecnológico para gestão integrada à folha de pagamentos de funcionários, configura aglutinação de serviços díspares, em evidente restrição à competitividade do certame”.

O voto do Relator, em face da aglutinação e de outra incorreção, considerou parcialmente procedente a representação e determinou a retificação do edital.

TC-000818.989.13-9 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 19/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Mendonça, com o propósito de contratar empresa para a administração e gerenciamento de créditos disponíveis em cartão eletrônico.

O Relator analisou Pedido de Reconsideração interposto por aquele Executivo e ponderou que “quanto à aglutinação de objetos, cumpre identificar o efetivo interesse público em cada segmento em disputa.

O objeto principal é a contratação de vale-alimentação, vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obrigação legal da Administração empregadora.

A segunda funcionalidade, gestão de convênios, caracteriza-se em verdadeiro acessório àquele ajuste. Trata-se de valor que se agrega ao benefício legal concedido.

Sob esta ótica, a aglutinação do cartão alimentação com a gestão de convênios torna-se matéria inserta na esfera discricionária da Administração, de sorte a se fazer desaconselhável a intervenção desta Colenda Corte de Contas”.

O Conselheiro Edgard votou pelo procedimento do Pedido de Reconsideração e com decorrente decretação de improcedência da representação.

TC-000818.989.13-9 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Pedido de Reconsideração interposto pelo Executivo Municipal de Mendonça, contra a r. decisão proferida pelo e. Plenário o qual julgou parcialmente procedente a representação proposta por Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda..

O Conselheiro Sidney Beraldo também abordou o assunto nos **TCs-001185.989.13-4** e **001220.989.13-1** no qual relatou que “ainda que não se censurasse, por si só, a adoção da tecnologia do *cartão dupla função*, no caso, o edital deve ser revisado, pois que não traz informações precisas acerca do próprio objeto licitado, especialmente no que diz respeito à questão da *gestão de convênios*”.

Da simples leitura do objeto licitado se extrai que o ‘cartão dupla face’ poderá ser utilizado, de um lado, para a aquisição de *‘gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios ‘in natura’* e, do outro lado, para o *‘gerenciamento de convênios, supermercados, farmácias’*, em limite correspondente a *‘10 % (dez por cento) do vencimento líquido do servidor’*, sem que, no entanto, delimite a natureza

e a extensão do(s) benefício(s) que se pretende conceder, o que afronta o comando do art. 7º, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e prejudica a correta formulação de propostas.”

O Relator, em face de irregularidades, considerou parcialmente procedente as impugnações e determinou a correção do edital.

Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 31/07/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pelo Executivo Municipal de Araraquara, com o propósito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de cartão alimentação e cartão convênio em forma de único cartão magnético dupla face eletrônico para os servidores públicos municipais da Cidade, para atendimentos em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios “in natura” para o cartão alimentação e comércio em supermercados e farmácias, para a prestação de serviços do cartão convênio.

“A PESQUISA DE PREÇOS DEVE EFETIVAMENTE REFLETIR A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA EM QUALIDADE, QUANTIDADE, TEMPO E ESPAÇO”

A pesquisa de preço deve ser realizada da forma mais criteriosa possível em atendimento a Lei de Licitações e Contratos.

O Relator pondera que “exigir que todas as licitantes elaborem amostras e que essas amostras sejam analisadas na sessão pública eleva demais os custos de participação na licitação, reduzindo a concorrência no certame”. (...).

Entendo que assegurar a qualidade dos uniformes adquiridos pela Municipalidade é questão de elevada importância. No entanto, o modo para garantir a qualidade de um material entregue parceladamente ao longo do tempo não é por meio da análise das amostras, mas sim por meio do controle de qualidade no momento da entrega. Conforme indicado pela ATJ, o controle da qualidade do material deve ser realizado na entrega e caso a licitante não entregue aquilo que havia prometido, a Municipalidade deverá multá-la, ou até mesmo suspender os direitos de participar da licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.”

Em relação ao envio de cópia dos autos para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e ao Ministério Público o Conselheiro considera que “a decisão do Plenário de encaminhar cópia integral dos autos ao CADE não configura uma medida em desfavor da Prefeitura, mas apenas encaminha os documentos juntados pelo Representante aos órgãos que já estão investigando aquele assunto para que tomem as providências que entenderem cabíveis. Assim sendo, não há qualquer razão para reconsiderar a decisão”.

O encaminhamento de cópia dos autos aos órgãos competentes foi em decorrência de o objeto do certame está sendo investigado pelos mesmos.

O Relator votou pelo não provimento do Pedido de Reconsideração.

TC-000033.989.13-8 – Relator Conselheiro Dimas Raimundo – Sessão do Tribunal Pleno de 24/04/13. Pedido de Reconsideração interposto pelo Executivo Municipal de São

Bernardo do Campo, contra o r. Acórdão publicado no DOE que por unanimidade julgou parcialmente procedente a representação, recomendou ao Órgão Licitante a disponibilização do edital retificado no sítio eletrônico, e decidiu pelo encaminhamento de cópia integral dos autos à Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e ao Grupo de Atuação Especial em Delitos Econômicos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A PUBLICIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL INDEPENDE DO FORMATO DO JORNAL SELECIONADO PARA DIVULGAR OS MESMOS

O Conselheiro pondera que “o empenho da Administração licitante para levar os atos por ela praticados ao conhecimento dos municipais e demais interessados no acompanhamento da gestão pública, independe do formato do jornal responsável por esta divulgação, já que as diferenças de altura e largura entre um tipo e outro não exercem qualquer interferência que implique prejuízos ao conteúdo das publicações.

Tampouco a legislação de regência impõe regramentos da espécie como condição imprescindível para o alcance da finalidade almejada”.

O Relator, em face da irregularidade, julgou procedente a representação.

TC-000848.989.13-3 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 05/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Nuporanga, com o propósito de registrar preços para a contratação de serviços de publicação de atos legais e institucionais em jornal de circulação regional.

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS RELACIONADAS À: PRODUTOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL; PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (12 HORAS, 24 HORAS, 48 HORAS, ETC.); PRAZO DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA; INDICAÇÃO DE MARCAS; DEMONSTRAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO DE FORMA CUMULATIVA.

A Conselheira tem considerado que tais exigências se mostram restritivas à competitividade, em afronta às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que proíbe aos agentes públicos “*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer objeto do contrato...*”, e à jurisprudência desta Corte de Contas.

Processos n.ºs.

000110.989.13-4 (Julgado em Sessão de 27/02/13. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital do Pregão Presencial n.º 09/2013, lançado pela Prefeitura Municipal de Andradina que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores com serviço de montagem, para uso na frota municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência).

000555.989.13-6 (Julgado em Sessão de 08/05/13 do E. Plenário. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital do Pregão Presencial n.º 006/2013, da Prefeitura Municipal de Gália que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara, relacionados no Anexo I, observadas as especificações estabelecidas).

000703.989.13-7 (Julgado em Sessão de 22/05/13 do E. Plenário. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital do Pregão Presencial n.º 027/2013, da Prefeitura de Viradouro, que objetiva a aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados a todos os veículos da frota municipal).

000862.989.13-1 (Julgado em Sessão de 05/06/13 do E. Plenário. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital de Pregão Presencial n.º 33/2013, destinado à aquisição de pneus e acessórios para veículos e máquinas da Frota Municipal de Tabatinga, conforme Termo de Referência constante do Anexo I)

000864.989.13-2 (Julgado em Sessão de 05/06/13 do E. Plenário. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital de Pregão Presencial n.º 009/2013, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, destinado ao registro de preços para a eventual aquisição de pneus e câmaras de ar, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo 3).

001788.989.13-5 (Julgado em Sessão de 21/08/13 do E. Plenário. Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Edital de Pregão Presencial n.º 14/2013, da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, que objetiva a aquisição de pneus novos e acessórios de pneus novos, de procedência nacional e de primeira linha, para serem utilizados na frota de veículos pertencentes ao município, durante o exercício de 2013, conforme Anexo I.)

AS AUTORIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DEVEM SER EXIGIDAS DE TODOS OS LICITANTES

O Conselheiro observa que “a autorização para funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça, o certificado de segurança emitido pela Polícia Federal e o certificado de regularidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo são documentos que devem ser exigidos de todas as licitantes, por se tratar de requisito de habilitação jurídica”, conforme a Lei Geral de Licitações.

O Relator, em face de irregularidades, votou pela procedência da representação intentada pela Associação Brasileira dos Sindicatos das Empresas de Segurança Privada, pela procedência parcial das representações intentadas pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica,

Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e pelas empresas Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. e GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., e pela improcedência das representações intentadas pela Associação Brasileira de Empresas de Vigilância e Segurança, e pelas empresas Marvin Segurança Patrimonial Ltda. e Master Security Segurança Patrimonial Ltda. e determinou a revisão do edital.

TCs-001675.989.13, 001687.989.13-7, 001688.989.13-6 e outros – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 21/08/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva no âmbito das instalações da Companhia do Metrô.

AS CLÁUSULAS QUE DEFINEM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DIFICULTAM A DEFINIÇÃO DO DESCONTO OFERECIDO PELOS LICITANTES

O Representante insurge-se contra dispositivos do edital entre esses as “cláusulas que estabelecem o critério de julgamento, as quais se afiguram conflitantes, além de dificultarem a definição do desconto a ser apresentado pelos licitantes, tendo em conta confusão acerca de qual tabela de preços será utilizada como parâmetro, se dos fabricantes, das montadoras ou das concessionárias”.

O Relator entende que a Representada “deve definir objetivamente, como critério de julgamento, o tipo maior desconto sobre tabela de preços referencial, a qual deve ser predefinida e adotada em todos os dispositivos editalícios que se referirem ao assunto, lembrando que sua utilização deve resumir-se a fundamentar o orçamento estimado e orientar o critério de julgamento das propostas, não podendo servir de parâmetro, contudo, para balizar os valores futuramente contratados, posto que o Sistema de Registro de Preços não admite o registro de percentual sobre tabela referencial, devendo os preços registrados manterem-se incólumes durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços”.

O Conselheiro, em face da irregularidade e de outras incorreções, votou pela procedência parcial das representações e determinou a correção do edital.

TC-000282.989.13-6 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Dois Córregos visando o “registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios genuínos e ou originais, para manutenção de veículos e motos oficiais”.

AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER LICITADO DEVEM LIMITAR-SE AOS ASPECTOS ESSENCIAIS, EVITANDO RESTRIÇÃO OU DIRECIONAMENTO DO CERTAME

A impugnação menciona que três empresas participaram do certame, havendo uma desclassificação, permanecendo na concorrência apenas duas empresas, a fabricante e uma distribuidora dos seus produtos.

O Conselheiro observa que como apontado na inicial apenas uma marca agrega os requisitos exigidos no edital.

O Relator votou pela procedência da representação e determinou a correção do edital.

TC-001275.989.12-7 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 10/04/13. Edital de pregão presencial, para registro de preços, instaurado pelo Executivo Municipal de Birigui, para a aquisição de material de enfermagem destinados à Secretaria de Saúde.

AS LUMINÁRIAS, QUE COMPÕEM O OBJETO DO CERTAME, DEVEM POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP65, ISTO É, TOTALMENTE PROTEGIDAS CONTRA A POEIRA E JATOS D'ÁGUA

O Conselheiro observa “que a Municipalidade reconheceu o equívoco na escolha da luminária com difusor de policarbonato transparente grau de proteção IP66, anunciando que irá corrigir o erro e exigir o grau de proteção IP65 na republicação do edital. De igual forma, comprometeu-se a subdividir o objeto em dois lotes: um para serviços de manutenção e outro para a locação de grupo moto-geradores”.

Para o Relator “apesar da adoção do sistema de registro de preços, as especificações técnicas dos serviços devem ser aprimoradas de forma a caracterizar com o nível de descrição e detalhamento necessários, os serviços que a Municipalidade pretende contratar, de forma a melhor permitir que se avalie o custo de sua prestação e, por consequência, orientar com maior precisão a formulação de propostas.

Com relação à indefinição quantitativa do objeto, a possibilidade de não vir a contratar serviço algum, não autoriza a Municipalidade a não estimar os quantitativos mínimos dos serviços pretendidos”.

O Conselheiro, em face das irregularidades, votou pela procedência parcial da representação e determinou a revisão do edital.

TC-000529.989.13-9 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 26/06/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Hortolândia, para registrar preços de serviços de manutenção elétrica do sistema de iluminação artificial em áreas públicas e instalações provisórias para eventos, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

ATIVIDADES DA PREFEITURA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PERANTE O RESPECTIVO ÓRGÃO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO POR PARTICULARES. APLICAÇÃO REFLEXA DA SÚMULA Nº 13. ANULAÇÃO DO CERTAME.

Segundo a Relatora, a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para a prestação de serviço de revisão do grau de risco, enquadramento pela preponde-

rância, confecção de planilhas de cálculos dos pagamentos efetuados a maior da contribuição, grau de incidência da incapacidade laborativa de riscos ambientais, com o objetivo de qualificar o município junto à Receita Federal do Brasil para reenquadramento da alíquota, condensa serviços distintos, com restrição à competitividade, sendo que busca dos direitos referentes ao correto enquadramento das atividades da Prefeitura perante a Previdência Social e a recuperação de receitas perante o respectivo órgão, não são passíveis de execução por particulares, por força da aplicação reflexa da Súmula 13, devendo ser executados pelos próprios servidores municipais. Tais impropriedades conduziram à determinação de anulação do Certame.

Quanto à contratação dos serviços para a elaboração de parecer e laudo técnico que possibilite a revisão do grau de risco, enquadramento pela preponderância para efeito de contribuição previdenciária, considerados terceirizáveis, por sua natureza técnico-administrativa e não jurídica, não são atividades privativas de advogados na forma do Estatuto da OAB.

TC-002093.989.13-5 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes Sessão do Tribunal Pleno de 02/10/2013. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Itapecerica da Serra, para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho, com o objetivo de revisão do grau de risco, enquadramento pela preponderância, confecção de planilhas de cálculos dos pagamentos efetuados a maior da contribuição previdenciária, do grau de incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho, a ser efetuado administrativamente, qualificando o Município junto à Receita Federal do Brasil para reenquadramento de alíquota, e demais especificações contidas no edital. Acórdão publicado no DOE de 12/10/2013, p. 27.

ATO CONVOCATÓRIO QUE CONDENA VÁRIAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO REDUZ O UNIVERSO DE COMPETIÇÃO

O Relator observa que “o ato convocatório condensa serviços afetos tanto às atividades instrumentais como atividades finais da Administração, ou seja, pretende-se outorgar ao particular, em suma, o gerenciamento de todo o sistema de iluminação pública do Município, nisso incluídas as atividades de manutenção (corretiva e preventiva), recuperação da rede, manutenção de serviço ininterrupto de *Call Center*, desenvolvimento de sistema informatizado, a ampliação da infraestrutura existente e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento de Iluminação Pública”.

Para o Conselheiro a “aglutinação se revela irregular e ilegal por múltiplos fatores, sendo o primeiro deles concernente a natureza bastante diversa dos serviços que integram o objeto, que possuem o condão de promover a redução do universo da disputa pelo objeto”.

A Municipalidade, em suas alegações, “não demonstrou a existência de uma pluralidade de empresas capacitadas a executar todos os serviços que integram o escopo da contratação, o que conduz ao comprometimento da competitividade, além de dificuldades para se alcançar a proposta mais vantajosa”.

O Conselheiro, em face da irregularidade e de outras incorreções, vota pela procedência das objeções lançadas no exame preliminar do ato convocatório, pois os vícios de origem possuem o condão de macular o procedimento licitatório desde seu início e determinar a sua anulação.

TCs-001993.989.13-6, 00205.989.13-8, 002038.989.13-3 e 002043.989.13-6 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 16/10/13. Edital de concorrência instaurado pelo Executivo Municipal de Bertiooga, com o propósito de contratar empresa para a prestação de serviços de gerenciamento da Iluminação Pública do Município.

A UTILIZAÇÃO DE PRAZO RANDÔMICO, EM PREGÃO ELETRÔNICO, DEVE SER AVALIADA CONCRETAMENTE NO JULGAMENTO ORDINÁRIO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DECORRENTE

O Conselheiro Sidney considerou procedente a preocupação da Representante “quanto à utilização do *prazo randômico*, mecanismo por meio do qual a escolha da proposta mais vantajosa se dá de forma aleatória, ao arripio do comando do art. 3º da Lei nº 8.666/93, segundo o qual a licitação se destina a *‘garantir o princípio constitucional da isonomia’* e a selecionar *‘a proposta mais vantajosa para a administração’*”.

Para o Relator “a pertinência de se analisar a questão, em sede de Exame Prévio de Edital, reside no fato de a funcionalidade do prazo randômico violar o comando expresso do art. 3º da Lei nº 8.666/93”.

Na Sessão do Tribunal Pleno de 04/09/13 os Conselheiros Sidney Beraldo, Relator, Robson Marinho e Dimas Ramalho votaram pela procedência parcial da representação formulada em face do edital de pregão eletrônico instaurado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votaram pela conversão da representação de exame prévio para representação ordinária, ocorreu empate.

O Presidente Antonio Roque Citadini, na Sessão do Tribunal Pleno de 02/10/13, proferiu voto de desempate.

“Se é certo que a análise dos autos não me possibilitou encontrar, no caso concreto, afronta clara à legalidade, também não me permite, de outra parte, afirmar, com segurança, sua inexistência, o que entendo só ser possível num exame ordinário.

Diante disto, entendo que se deva excluir do exame do processo este ponto que foi acrescido pelo eminente Relator, uma vez que contra ele não se insurgiu a Representante, e assim o faço, para considerar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura de São Carlos que retifique o edital, no item dos quantitativos semanais/mensais, e promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, conforme consta do voto do Relator.

No tocante ao prazo randômico, consigno especial recomendação ao Senhor Prefeito para que analise as manifestações dos órgãos técnicos, opinativos e instrutivos, as discussões travadas sobre o assunto e observe, ainda, a jurisprudência deste Tribunal, tendo, com isto, a oportunidade de decidir manter, ou, eventualmente, promover mudanças no edital, ressaltando que haverá o exame ordinário da licitação e do

contrato futuro, momento no qual será avaliada concretamente a prática utilizada e então julgada sua regularidade ou não”.

TC-000281.989.13-7 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 02/10/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pelo Executivo Municipal de São Carlos, com o propósito de *“registrar preços para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para atender às unidades escolares, filantrópicas e estaduais”*.

DEVE SER CONSIGNADO, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM CLAREZA, QUAIS OS ITENS DO OBJETO CONTRATUAL QUE DEVERAO SER HOMOLOGADOS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO DENATRAN

“À vista do requisito fixado no item 9.5.3 do edital, há a preclusão de que o objeto licitado esteja a abranger itens relacionados com o emprego do talão eletrônico, nos termos do que é definido pelo art. 2º da Portaria nº 141/2010 do DENATRAN: *‘O Talão Eletrônico é um equipamento dotado de sistema informatizado (software) que permite o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do Auto de Infração’*.”

Ocorre que nem o item 9.5.3 do edital e tampouco o ‘Termo de Referência’ do Anexo I estão sendo suficientemente claros a respeito do emprego dos talões eletrônicos neste objeto, sendo que o atual item 14.1 do Anexo I apenas menciona ser necessário *‘mecanismo que permita que as autuações lavradas por registro em sistema eletrônico por equipamento de detecção/fiscalização’* (sic).

Em face de todo esse cenário, e à vista da inexistência de esclarecimentos por parte da Origem, deverá a Administração retificar esse item 9.5.3 do edital, para que fiquem nele consignados de maneira clara quais são os itens do objeto sobre os quais recairá a exigência da homologação nos termos das Portarias nºs 141/2010 e 1.279/2010 do DENATRAN”.

O Relator, em face da irregularidade e de outras incorreções, votou pela procedência parcial da representação e determinou a revisão do instrumento convocatório.

TC-001292.989.13-4 – Relator Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis – Sessão do Tribunal Pleno de 17/07/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Francisco Morato, com o propósito de contratar serviços técnicos especializados para execução de serviço de processamento de multas de trânsito, com assessoria e suporte técnico.

É NECESSÁRIO DAR PRAZO PARA QUE A LICITANTE VENCEDORA CREDENCIE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS, PARA CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL

O Conselheiro constatou que a Representada determinou, no instrumento convocatório, que a vencedora do certame devesse comprovar no prazo de três dias úteis que detinha cinquenta por cento da rede credenciada.

Esta Corte tem firmado entendimento que é necessário “dar prazo para que a adjudicatária credencie uma rede após o vencimento do certame, voltando-se contra exigências de rede prévia”.

O Relator concluiu que há necessidade de retificar o edital a fim de que seja conferido prazo razoável para a vencedora credenciar sua rede e votou pela improcedência da representação.

TC-000795.989.13-6 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 26/06/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pelo Executivo Municipal de Osasco, com o propósito de contratar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores da administração direta e indireta do Município.

O Conselheiro Sidney Beraldo, nos **TCs-000013.989.13-2, 000014.989.13-1 e 000015.989.13-0**, julgou que “a exigência de que o vencedor do certame apresente rede credenciada de 20 (vinte) estabelecimentos, dentro do perímetro do Município, no prazo *máximo* de 5 (cinco) dias, contados da publicação da homologação, desborda da razoabilidade e configura fator prejudicial à ampla participação de potenciais interessados aptos a prestar os serviços pretendidos pela Administração.”

O Relator, em face da irregularidade e de outra impugnação, considerou parcialmente procedentes as impugnações e determinou a correção do edital.

Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 24/07/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Dracena, com a finalidade de contratar empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de auxílio alimentação, na forma de cartões magnéticos.

EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, NOS MOLDES ADOTADOS PELA REPRESENTADA, DETERMINOU-SE A ANULAÇÃO DO CERTAME

O Relator pondera que “o termo contratual, cuja validade supera a própria ata que conferirá ao negócio seu suporte financeiro, implica não só medida de tempo equivocada em face do sistema de Registro de Preços, mas ainda execução protraída no tempo que evidencia o caráter permanente dos serviços, sem se falar, mais ainda, a condição natural do exercício do direito ao reajuste periódico da cláusula financeira, ponto que também divorcia a hipótese dos princípios que orientam o sistema de Registro de Preços”.

O Conselheiro Renato observa que o “o volume de serviços estimado pressupõe prazo de execução mais largo para que o patamar de economia seja atingido, o que, inclusive, teoricamente pode ser perdido se os contratos forem firmados com base em estimativas de custo obtidas por meio do Registro de Preços”.

Em razão da prejudicial de mérito, quanto à impropriedade do sistema de Registro de Preços, o Relator determinou a anulação do certame e considerou parcialmente procedente a representação.

TC-000164.989.13-9 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 20/03/13. Edital de pregão *on-line* com o propósito de registrar preços para a prestação de serviços de impressão corporativa e digitalização de documentos nas dependências da SABESP, por meio de disponibilidade de impressoras e multifuncionais, instalação de software de gerenciamento, contabilização, manutenção, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e serviços de diagnóstico.

EXIGÊNCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DE DEMONSTRAÇÃO DE APTIDÃO ANTERIOR EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREA COM VARRIÇÃO, CONTRARIA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Relator observa que ao exigir limpeza de área com varrição a Municipalidade infringiu a Lei de regência, pois afastou do item editalício o serviço que possui maior relevância, significativo e técnica, que é o serviço de recapeamento asfáltico, visto que representa 83,19% do valor estimado da contratação.

Para o Conselheiro Dimas “não há qualquer complexidade técnica em serviços de limpeza de área com varrição; sendo assim, patente a desarrazoabilidade e desproporcionalidade da atividade requisitada, o que induzirá, sem dúvida, na redução do universo da disputa”.

O Conselheiro votou pela procedência parcial das representações e determinou a revisão do edital.

TCs-000179/989/13-2 e 000190.989.13-7 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 03/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Araras, com o propósito de registrar preços de serviços de reparo estrutural de pavimento (recapeamento asfáltico) e operação de tapa-buracos de ruas e avenidas do Município.

EXIGIR CERTIFICADOS DE REGISTROS NO EPEAT, SEM ADMITIR CERTIFICAÇÕES SIMILARES, RESTRINGE O CERTAME

O Auditor Substituto de Conselheiro observa que “o ‘desenvolvimento sustentável’ se apresenta nas dimensões econômica, social e ambiental, igualmente relevantes e que devem ser harmonizadas.

Trazendo tais conceitos para o caso concreto, louvável a iniciativa da Universidade de São Paulo ao pretender adquirir produtos cujo processo produtivo e ciclo de vida produza a menor agressão possível ao meio ambiente, especialmente porque tomou a cautela de não inserir tais exigências entre

as condições de habilitação, no que observou a Súmula nº 17 desta Corte, segundo a qual *em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei*.

Equívocou-se, todavia, em impor que tais produtos, para serem aceitos, sejam certificados exclusivamente pela EPEAT, sem admitir certificações similares oriundas de outras instituições nacionais ou internacionais”.

Para o Auditor “impor às proponentes a *apresentação de um determinado certificado como única condição de aceitação de produtos* não se revela como medida necessária e suficiente para o atendimento das finalidades a que se destina, revelando violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade”.

O Auditor Substituto de Conselheiro Samy pondera “em que pese a preocupação da Representada quanto ao cumprimento de sua responsabilidade ambiental, é certo que para a realização desse fim deverá harmonizá-la com os demais objetivos das licitações, descritos no artigo 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, que são garantir a isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração, como vem declarando a jurisprudência desta e da Corte de Contas da União”.

O Relator considerou procedente a representação e determinou a retificação do edital.

TC-000312.989.13-0 – Relator Substituto de Conselheiro Samy Wurman – Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pelo Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, com propósito de adquirir impressora etiquetas de código de barras, microcomputador compatível IBM-PC, monitor de vídeo de alta resolução, NO BREAK, servidor de rede.

EXIGIR QUE O PROGRAMA BÁSICO DE INICIALIZAÇÃO DE COMPUTADOR, ISTO É, A BIOS SEJA DESENVOLVIDA PELO FABRICANTE, NÃO ADMITINDO SOLUÇÕES EM OEM E CUSTOMIZADAS, RESTRINGE O CERTAME

A exigência afronta a Lei de Licitações e Contratos.

A Conselheira determinou a revisão da “redação do referido item do edital, retirando a exigência de que a BIOS seja desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright, passando a permitir soluções em regime OEM ou customizadas, de forma a ampliar a competitividade no certame”.

Em face da exigência e de outra irregularidade a Relatora considerou parcialmente procedente a representação e determinou modificações no instrumento convocatório.

TC-000339.989.13-9 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 22/05/13. Edital de pregão eletrônico instaurado pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para adquirir microcomputador compatível IBM-PC, monitor de vídeo de alta resolução.

EXIGIR QUE TODOS OS PROPONENTES APRESENTEM AMOSTRAS, NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES, ONERA DESNECESSARIAMENTE OS COMPETIDORES

O Relator pondera que assiste razão à Representante ao contrapor-se aos itens do edital que estipulam apresentação de amostras por todos os competidores quando do ato de entrega dos envelopes, por onerar desnecessariamente os licitantes.

O Conselheiro Edgard, no tocante ao prazo para apresentação das amostras, lembra que “este Tribunal tem recomendado, em sede de exame prévio, seja concedido tempo razoável para tal evento, consignando aceitáveis 7 (sete) dias úteis”.

Após discutir a exigência de amostra em procedimentos licitatórios o E. Tribunal Pleno julgou improcedente a representação e determinou a realização de estudos conclusivos a respeito da matéria.

TC-000450.989.13-2 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 15/05/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Itapevi, com o propósito de adquirir Kit de uniformes escolares.

O Conselheiro Renato, no julgamento dos **TCs-000223.989.13-8, 000226.989.13-8 e 000229.989.13-2**, verificou que o edital determinou que todos os proponentes apresentassem as amostras na própria sessão pública do pregão.

O Relator, em face da exigência, determinou que a Representada retificasse o instrumento convocatório “para efeito de ser exigida a apresentação de amostras da vencedora, desde que seja assinado prazo razoável de produção e entrega à Administração”.

Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 20/03/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Praia Grande, para aquisição de kits de uniformes escolares.

O Conselheiro Dimas Ramalho também abordou o assunto no **TC-000096.989.13-2** no qual o edital do pregão exige que todos os fabricantes apresentem amostras antes de apresentar as propostas.

A exigência contraria a jurisprudência desta Corte que “consagrou o entendimento de que as amostras devem ser exigidas somente do licitante vencedor”.

O Relator votou pela improcedência da representação, entretanto votou pela retificação de itens editalícios e recomendou a revisão do instrumento convocatório.

Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 20/03/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Ourinhos, com o propósito de registrar preços para aquisição de carnes e frios.

NÃO HÁ AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA QUE SE VEDE A OFERTA DE PRODUTOS COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO ESTADO DE SÃO PAULO OU NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

“Há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para realizar a fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos que comercializam os produtos de origem animal.

A própria norma legal estabeleceu uma “*divisão de competências*” entre o Ministério da Agricultura, as Secretarias de Agricultura dos Estados e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais, considerando o âmbito de atuação dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização.

Daí se firmou a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual não há autorização legal para que se vede a oferta de produtos com registros no SISP (estadual) ou SIM (municipal)”.

O Relator considerou procedente a impugnação e determinou a revisão do instrumento convocatório.

TC-001196.989.13-1 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 31/07/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Cajuru, com o propósito de registrar preços para fornecimento de carnes, frios e embutidos.

NÃO OBSERVAR A LIMINAR DESTA CORTE DE PARALISAÇÃO DO CERTAME ACARRETA APLICAÇÃO DE MULTA

O Relator observa que, “inobstante toda a argumentação do Recorrente, a r. decisão recorrida anotou com exatidão a patente inobservância por parte do Chefe do Executivo de Lutécia em não atender os exatos termos da medida liminar de paralisação do certame, sendo devidamente aplicada a multa com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte.

Ademais, como bem salientado pelo d. Ministério Público de Contas, a medida liminar de paralisação do certame contém determinações de suma importância, que não foram atendidas, para subsidiar a instrução processual do caso, porquanto fora requisitado informações quanto ao número de procuradores municipais concursados, a estimativa de demanda dos serviços jurídicos objeto do certame, a estimativa de novo concurso público de procurador municipal e o valor estimado total da contratação”.

TC-001244.989.13-3 – Relator Conselheiro Dimas Raimundo – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Pedido de Reconsideração interposto pelo Chefe do Executivo de Lutécia, em face do v. Acórdão proferido pelo E. Plenário pelo qual foi decidido pela procedência parcial da representação, com determinação para anular o procedimento licitatório, bem assim o Edital respectivo, tendo em vista a constatação de transferência indevida de atividades-fim da Administração a terceiros.

NAS HIPÓTESES EM QUE A VISITA TÉCNICA FOR OBRIGATÓRIA E O OBJETO COMPORTE COMPLEXIDADE TÉCNICA, NADA OBSTA QUE A MESMA SEJA REALIZADA COMPULSORIAMENTE POR PROFISSIONAL QUALIFICADO

“A obrigatoriedade de realização de visita técnica (e consequente exigência como documento de habilitação do comprovante, conforme inciso III, do artigo 30, da Lei nº. 8.666/93), bem como de prévio agendamento (aqui sem fixação de data

específica e/ou única), são procedimentos adequados ao porte, importância e características do objeto.

Porém, no que se refere à limitação a que a vistoria seja efetuada por engenheiro civil, questão semelhante foi recentemente enfrentada em sessão da E. Segunda Câmara (de 13/08/13), quando do exame de contrato também do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER. Concluiu-se, na ocasião, que nas hipóteses em que a visita for obrigatória e o objeto comporte complexidade técnica, nada obsta seja realizada compulsoriamente (...)”.

O Relator declarou parcialmente procedentes as representações.

TCs-001246.989.13-1, 001256.989.13-8 e 001318.989.13-4 – Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 28/08/13. Editais de concorrências internacionais instauradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo por objeto a execução de obras e serviços de melhorias em estradas.

NO CASO DA VENCEDORA DO CERTAME CONTAR COM FROTA LICENCIADA EM LOCALIDADE DIVERSA DA EXIGIDA NO EDITAL, A REGULARIZAÇÃO PODERÁ SER REALIZADA SIMULTANEAMENTE AO CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O Relator sugere o encaminhamento que conferiu “no precedente referenciado na instrução destes autos, no sentido de que, contando a vencedora com frota licenciada em Município diverso, a regularização nos termos da lei municipal possa ser providenciada *pari passu* o calendário de licenciamento anualmente divulgado pelo Departamento Estadual de Trânsito” (TCs-43043/026/10, 43422/026/10 e 43423/026/10).

O Conselheiro, em face das irregularidades constatadas nos autos, acolheu integralmente a representação e determinou a retificação do edital.

TC-001639.989.13-6 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, destinado à contratação de empresa para a execução de serviços de transporte escolar de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, nas zonas urbana e rural do Município.

O ADMINISTRADOR PÚBLICO QUANDO ESCOLHER DETERMINADO MATERIAL OU MÉTODO CONSTRUTIVO, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME, DEVE FUNDAMENTAR A ESCOLHA DIVULGANDO-A E DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS A RESPEITO DO OBJETO EM DISPUTA

O anexo do Edital prevê que no “momento da elaboração da proposta relativa aos serviços de construção dos interceptores do córrego Água Comprida, o Licitante deverá fazer a

opção pelo tipo de material que empregará na obra – tubo de concreto ou tubos de PEAD – e pela planilha correspondente à escolha”.

A Conselheira “reconhece que a escolha por um determinado material, assim como o método construtivo, está inserida no campo de discricionariedade do Administrador Público. Todavia, não pode ele, com base nessa prerrogativa, eximir-se de fazê-lo fundamentadamente, divulgar a opção feita, disponibilizando aos interessados em um Certame informações claras e precisas sobre o objeto em disputa, viabilizando elaboração de propostas idôneas e efetivamente comparáveis entre si e evitando indefinições que podem prejudicar a competitividade do procedimento”.

Em face da irregularidade e de outras incorreções a Relatora considerou parcialmente procedente a representação, devendo o Representado promover as adequações constantes do voto no instrumento convocatório.

TCs-000104.989.13-2 e 000133.989.13-7 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 03/04/13. Edital de concorrência pública instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, com o propósito de contratar empresa especializada em construção de tubulações interceptadoras de esgotos, compreendendo o emprego de equipamentos, fornecimento de todos os materiais, excluindo aqueles que serão fornecidos pelo DAE, e mão de obra necessária à completa execução, e em conformidade com o disposto no Projeto Executivo Anexo I do Edital.

O AGENTE PÚBLICO DEVE CARACTERIZAR BEM O OBJETO DO CERTAME, DE MANEIRA IMPESSOAL, OBSERVANDO O INTERESSE PÚBLICO TUTELADO

O Conselheiro Dimas pondera “que é possível utilizar a marca de um produto como forma de promover a especificação da qualidade do objeto a ser licitado, não impondo risco de declaração de direcionamento do certame, desde que se cumpra o que é permitido em lei, ou seja, cabe ao agente público caracterizar o bem de maneira impessoal, privilegiando os princípios da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, descrevendo-o de forma a atender o interesse público tutelado, a fim de estimular a competitividade do certame”.

O Relator observa que se houver justificativa técnica é possível exigir marca em certame, conforme exceção da Lei de Licitações e Contratos, entretanto a Representada não o fez de “forma robusta no ato de convocação ou nas razões defensórias”.

O Conselheiro, em razão da irregularidade e de outras incorreções, votou pela procedência parcial da representação e determinou a revisão do edital.

TC-000155.989.13-0 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 20/03/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, com o propósito de adquirir reagentes para análises físico-químicas e bacteriológicas.

O CONSUMIDOR TEM O DIREITO LEGAL “A INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA SOBRE OS DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS COM ESPECIFICAÇÃO CORRETA DE QUANTIDADE, CARACTERÍSTICAS, COMPOSIÇÃO, QUALIDADE, TRIBUTOS INCIDENTES E PREÇOS, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTEM”

A rotulagem de produtos alimentícios embalados subordina-se a regulamentação técnica aprovada por Resolução da ANVISA.

O Conselheiro observa que “não só a identificação do lote do produto ou do correspondente prazo de validade possam ser impressos nas embalagens de forma indelével, mas também toda e qualquer informação relevante para o destinatário final do produto, como ingredientes ou composição nutricional.

Assim sendo, a exigência de que os produtos sejam identificados ‘com dizeres impressos de forma clara e indelével com todas as informações exigidas pelas legislações vigentes’ é mais que razoável”.

O Relator considerou improcedente a representação e liberou o Executivo para retomar o andamento do processo de pregão presencial.

TC-000790.989.13-1 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 05/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Brotas, para a aquisição de gêneros alimentícios.

O EDITAL DEVE APRESENTAR TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO, CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Relator observa que “o edital não traz todos os elementos necessários à formulação da proposta, a exemplo do número médio de passageiros transportados”.

O Conselheiro, em face da irregularidade, votou pela procedência da representação e determinou a modificação do edital.

TC-000820.989.13-5 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 05/06/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Bariri, com o propósito de outorgar a concessão dos serviços públicos do transporte coletivo urbano e passageiros do Município.

O Conselheiro Dimas no **TC-000643.989.13-7** constatou “que o edital não apresenta todos os dados necessários para a contratação”, o qual “deverá ser retificado para que apresente todas as informações necessárias o que inclui a identificação das escolas em que os serviços deverão ser prestados, estimativa de número de refeições por escola e horários bem como demais dados para exato” cumprimento da Lei de Licitações e Contratos.

Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 05/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Itatinga, com o propósito de contratar empresa para prestação de serviços de auxiliares de serviços gerais, com merendeiras, ajudante de motorista, estoquista, técnico de nutrição, para atuarem na cozinha piloto/merenda escolar.

O EDITAL NÃO PODE CONTER ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE DIRECIONEM, O OBJETO DO CERTAME, PARA MARCA ESPECÍFICA

O Relator observou que a Representada “pretendendo adquirir veículos de passeio, exigiu que contassem com especificações técnicas mínimas, de tal sorte detalhadas, que acabaram por direcionar o certame para marca (Volkswagen) e modelos únicos (Voyage e Jetta)”, em afronta a Lei de Licitações e Contratos.

A Representada, nas razões de defesa, não justificou as especificações excessivas, as quais se revelaram restritivas à participação dos licitantes.

O Conselheiro Sidney, em face da irregularidade e de outra incorreção, considerou procedentes as impugnações e determinou a correção do edital.

TC-000101.989.13-5 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo, Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Legislativo Municipal do Guarujá, com a finalidade de adquirir cinco veículos de passageiros, tipo sedan para a Câmara Municipal local.

O TRIBUNAL PLENO DETERMINOU O ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL A FIM DE VERIFICAR A LEGALIDADE DAS DESPESAS E DA EXECUÇÃO

A Representante insurgiu-se contra especificações que considerou excessivas, as quais, no seu entendimento, teriam o condão de direcionar o certame.

Para o Conselheiro “o fato é que, no caso concreto, considerando a impossibilidade de se promover etapa de investigação e produção de provas no rito sumaríssimo do exame prévio de edital, há de se presumir, ao menos por ora, ser legítima a escolha do administrador, não havendo razão por que determinar, preliminarmente, a correção do edital, admitida nas hipóteses de haver manifesta ilegalidade ou restrição à ampla participação de interessados”.

O Relator considerou improcedente a representação; entretanto, determinou o acompanhamento da execução contratual, por meio do qual será verificada a legalidade e regularidade das despesas e da execução, conforme a Lei de Licitações e Contratos.

TC-000182.989.13-7 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 23/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Pitangueiras, com o propósito de adquirir Kits de uniformes escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino.

O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE CONTER “CLAREZA NA LINGUAGEM”, A FIM DE EVITAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DO CERTAME E DE NÃO COMPROMETER A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

A Lei que trata da modalidade de licitação denominada pregão determina que a “a definição do objeto deve ser *precisa*,

suficiente e clara; é dizer, o edital deve conter ‘clareza na linguagem’.”

O Relator considerou “necessário que a Administração aprimore a redação do edital, no que diz respeito, especificamente, à descrição do objeto licitado, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito”.

Para o Conselheiro a Representada combinou indevidamente aspectos relativos a serviços de transporte com o de locação de veículos.

O Conselheiro Sidney considerou procedentes as impugnações e determinou a correção do edital.

TC-000176.989.13-5 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 15/05/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Orindiúva, para locar veículos automotores, tipo ônibus rodoviário, comportando no mínimo 46 lugares sentados, cada veículo, ano de fabricação não inferior a 2003.

No tocante a clareza de edital o Conselheiro observou no **TC-000457.989.13-5** que “o edital carece de informações acerca das quantidades estimadas para os diversos tamanhos previstos no Anexo I (...), o que pode comprometer a correta formulação de propostas”.

Para o Relator o critério de julgamento adotado, menor preço global, é potencialmente restritivo à ampla participação dos interessados “na medida em que se aglutinaram itens de natureza distinta (roupas, meias e tênis), sem a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio”.

O Relator, em face das irregularidades e de outra incorreção, considerou procedentes as impugnações e determinou a correção do edital.

Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 22/05/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com o propósito de registrar preços de Kits de uniformes escolares.

O PAGAMENTO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA NÃO SE ADEQUA AO REGIME DE DIREITO PÚBLICO

O Auditor Substituto de Conselheiro constata que, segundo o instrumento, o pagamento de despesas de deslocamento de profissionais da contratada, só é admitido em situações excepcionais.

Para o Relator é “muito comum em contratações estabelecidas no âmbito do domínio privado, essa prática não se conforma com o regime de direito público, notadamente quanto ao dever de se estipular o preço exato do ajuste, conforme inteligência dos arts. 54, §1º, e 55, III, da Lei n.º 8666/93.

Além disso, se a situação é realmente excepcional, não deve representar quantia significativa à vista do conteúdo econômico do contrato, cabendo enfatizar ser de responsabilidade da contratada os encargos comerciais resultantes da execução da obrigação, assim preconizado pelo art. 71, *caput*, da Lei n.º 8666/93”.

O Auditor Substituto de Conselheiro, em face de irregularidades, votou pela procedência parcial do pedido suscrito e determinou a retificação do edital.

TC-001186.989.13-3 – Relator Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero – Sessão do Tribunal Pleno de 17/07/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Jundiá, para contratar serviços de publicidade.

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS, PELO VENCEDOR, NÃO PODE SER EXÍGUO

O Conselheiro observa que “a arguição da Representante quanto à exiguidade do prazo para a apresentação dos laudos de irritação cutânea merece acolhimento. O licitante que eventualmente não os possua e que venha a se sagrar vencedor da disputa dificilmente logrará obter os laudos e entregá-los à Administração em apenas 03 (três) dias úteis. Não basta apenas atender ao enunciado da súmula nº 14 desta Corte. E a competição não pode ficar restrita às interessadas já detentoras dos laudos.”

O Relator, em face da irregularidade, votou pela procedência parcial da representação e determinou a revisão de cláusula do edital.

TC-000816.989.13-1 – Relator Conselheiro Dimas Ramalho – Sessão do Tribunal Pleno de 19/06/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Peruíbe, com o propósito de registrar preços para aquisição de kits escolares, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

OS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE DIÁRIO OFICIAL NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO LEGAL DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CONTRATADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

A Conselheira considera “que os serviços de produção, diagramação e impressão do Diário Oficial não se enquadram no conceito de serviços de publicidade para os fins da Lei nº. 12.232/2010 e que, a teor do §2º do referido dispositivo legal, é vedada a inclusão de quaisquer outras atividades estranhas àquelas descritas no *caput* e §1º, tais atividades devem ser segregadas do objeto para que sejam contratadas por meio de procedimentos próprios”.

Para a Relatora “também merece acolhida a censura dirigida à exigência de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP), em afronta ao que dispõe o artigo 4º, §1º, da Lei nº. 12.232/2010, porquanto referido dispositivo legal admite que tal condição seja atestada por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda”.

A Conselheira considerou improcedente a representação quanto aos itens inicialmente impugnados, porém, acolhendo as manifestações da SDG e do MPC, sobre as irregularidades

apontadas na instrução, determinou a retificação do edital, para que a Prefeitura segregue do objeto os serviços de produção, diagramação e impressão do Diário Oficial do Município, para os quais deverá instaurar licitação própria, nos termos da Lei nº. 8.666/93, promovendo a adequação das demais cláusulas a eles relacionadas, a exemplo do item 16.2.4.4, correspondente ao capital social mínimo; passe a aceitar Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento expedido pelo Comitê Executivo de Normas Padrão – CENP bem como por entidades equivalentes; e, corrija, se o caso, o aparente erro material constatado no somatório de pontos para o quesito Plano de Comunicação Publicitária constante no item 12.3.1.a do Edital.

TC-000603.989.13-8 – Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 19/06/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Rio Claro, com o propósito de contratar empresa para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, e atividades complementares.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO ADMITE O REGISTRO DE PERCENTUAL SOBRE TABELA REFERENCIAL

O Conselheiro, na síntese das conclusões, observa que a Representada “deve definir objetivamente, como critério de julgamento, o tipo maior desconto sobre tabela de preços referencial, a qual deve ser predefinida e adotada em todos os dispositivos editalícios que se referirem ao assunto, lembrando que sua utilização deve resumir-se a fundamentar o orçamento estimado e orientar o critério de julgamento das propostas, não podendo servir de parâmetro, contudo, para balizar os valores futuramente contratados, posto que o Sistema de Registro de Preços não admite o registro de percentual sobre tabela referencial, devendo os preços registrados manterem-se incólumes durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços”.

O Relator considera que “deve ser excluída a necessidade de apresentação de amostras por falta de critério objetivamente definido no edital, mesmo porque constitui excesso solicitar amostras de peças de reposição originais, legítimas ou genuínas”.

Em face das irregularidades e de outras incorreções o Conselheiro votou pela procedência parcial das representações e determinou a correção do instrumento convocatório.

TCs-000282.989.13-6 e 000414.989.13-7 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Editais de pregões presenciais instaurados pelo Executivo Municipal de Dois Córregos, com o propósito de registrar preços a fim de contratar empresas especializadas para fornecerem peças e acessórios genuínos e ou originais, para manutenção de veículos e motos oficiais; e para a manutenção

corretiva em veículos leve, pesado, máquinas multimarcas, compreendendo serviço elétrico e mecânico, de acordo com a necessidade da Prefeitura.

SOLICITAR DO LICITANTE O CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTO AO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXTRAPOLA A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Representante insurgiu-se contra a exigência de que atestado fornecido “por pessoa jurídica ou empresa privada deverá ser juntado ao contrato de locação firmado devidamente registrado no cartório competente de registro de documentos”, em face de o quesito não possuir respaldo legal.

O Relator, em face da exigência e de outra irregularidade, votou pela procedência parcial da representação.

TC-000412.989.13-9 – Relator Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 24/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Mairinque, com o propósito de registrar preços para locação de caminhões e equipamentos pesados com motorista/operador, combustível e manutenção.

A LEI Nº 12.305/2010 INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

. A LEI PREVÊ O CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E QUEM ESTÁ SUJEITO À ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DESSES RESÍDUOS.

AS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE PLANTA ESCALONADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PONTOS DE COLETA E AS LICENÇAS NECESSÁRIAS DEVEM SER DIRIGIDAS APENAS À LICITANTE VENCEDORA

O Relator comunicou que o Município reconheceu integralmente as controvérsias apontadas pela Representante em seu pedido e, portanto, da necessidade de retificação do instrumento convocatório na conformidade do que foi demandado.

O Conselheiro ratificou a liminar deferida, julgou procedente o pedido formulado pela Representante e determinou que remetesse, como condição de contratação que vincula tão somente à licitante vencedora, as exigências de apresentação de planta em escala 1:20.000, com especificação dos pontos de coleta e das licenças da vigilância sanitária, estadual ou municipal, e ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos; e, ainda, especificando que o treinamento operacional de equipes seja direcionado às unidades geradoras de resíduos, nos termos da Resolução Conama nº 358/05 e a retificação de outros itens do instrumento convocatório.

TC-001449.989.13-6 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 14/08/13. Edital de tomada de preços instaurada pelo Executivo Municipal de Botucatu, com o propósito de contratar empresa especializada para serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CERTIDÃO INFORMANDO A RELAÇÃO DE CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES, PARA OS CONCORRENTES SEDIADOS FORA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NÃO TEM AMPARO LEGAL

O Relator julga que a exigência contida no edital de “apresentação de certidão informando a relação dos Cartórios Distribuidores, nos casos de licitante com sede fora do município merece ser retirada, por absoluta falta de amparo legal.

Por sinal, exigência similar já fora combatida em oportunidades pretéritas por este Tribunal (...).”

O Conselheiro, em face da exigência e de outra incorreção, votou pela procedência parcial das representações e determinou a correção do edital.

TCs-000618.989.13-1, 000621.989.13-6 e 000629.989.13-8 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 12/06/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Orlândia, com o propósito de contratar empresa especializada para execução dos serviços de coleta, limpeza urbana e correlatos.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

O Relator pondera que “a Lei nº 997/76, que trata do controle da poluição do meio ambiente, dispõe, em seu artigo 5º, acerca do licenciamento das fontes poluidoras (...).

Nessa esteira, o Decreto nº 8.468/76, com alterações efetuadas pelos Decretos nº 47.397/02 e 54.487/09, que regulamentou a mencionada norma, reforça em seu artigo 58-A, inciso III, que a “instalação, a ampliação ou alteração de uma fonte de poluição” dependerão de licença de instalação.

Assim, tratando-se referido licenciamento ambiental de condição indispensável para o funcionamento do aterro, a situação ora em comento se enquadra, a meu ver, na hipótese prevista no art. 30, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a qualificação técnica poderá englobar o atendimento de requisitos previstos em lei especial”.

O Conselheiro, em face de irregularidades analisadas, considerou procedentes as impugnações e determinou a correção do instrumento convocatório.

TC-002029.989.13-4 – Relator Conselheiro Sidney Beraldo – Sessão do Tribunal Pleno de 25/09/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Uchoa, com o propósito de contratar empresa especializada na prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, e, se for o caso, transporte do mesmo.

OS RESÍDUOS ORIUNDOS DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL TÊM DISCIPLINA PRÓPRIA E ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA CONFERIDA AOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

O Conselheiro considerou reprovável a “aglutinação de atividades distintas em um mesmo objeto, a saber, (I) coleta, transbordo, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e (II) coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil.

Não obstante tratar-se, em ambos os casos, de coleta de resíduos, a Resolução CONAMA nº 307 confere aos resíduos oriundos de atividades de construção civil disciplina própria e absolutamente diversa da conferida aos resíduos domiciliares e comerciais. Não podem, por exemplo, serem dispostos em aterros destinados a resíduos urbanos, e requerem, ainda, licença ambiental específica e obediência a normas operacionais especiais, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança da coletividade”.

O Relator, em face de irregularidades, votou pela procedência parcial das representações e determinou a divisão do objeto do certame.

TCs-001538.989.13-8 e 001612.989.13-7 – Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Sessão do Tribunal Pleno de 04/09/13. Edital de concorrência pública instaurada pelo Executivo Municipal de Igarapava com vistas à “contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais”.

OS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA DEFINIÇÃO LEGAL DE SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA DEVEM SER SEGREGADOS EM LICITAÇÕES OU LOTES DISTINTOS

O instrumento convocatório repete falhas, já impugnadas por esta Corte, relacionadas “à inclusão indevida de serviços que deveriam ter sido segregados em licitações ou lotes distintos (...) mantendo, de outra parte, a indevida comprovação de experiência em atividade específica (...), em desobediência à Deliberação” desta Corte.

O Relator observa que há “outros serviços que também não estão relacionados diretamente à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares”.

Em face das irregularidades e de outras incorreções o Conselheiro Renato votou pela procedência parcial das impugnações dos Representantes.

TCs-001188.989.12-3 e 001283.989.12-7 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa – Sessão do Tribunal Pleno de 06/02/13. Edital de concorrência instaurada pelo Executivo Municipal de Vinhedo para contratar pessoa jurídica especializada na execução de serviços de limpeza pública, abrangendo ruas, logradouros públicos, bocas de lobo, córregos, galerias, áreas verdes, áreas de feiras livres e demais atividades correlacionadas, bem como serviços de limpeza em prédios públicos.

A Conselheira Cristiana também abordou o tema no **TC-000103.989.13-3** e na análise dos autos entendeu “que não

está contemplado no conceito de limpeza urbana o serviço de ‘pintura de guias de vias e logradouros públicos’ e, por isso, não pode ser licitado conjuntamente com os demais, a menos que a Administração Pública adote providências que possibilitem a ampliação da disputa, como a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, ou a subcontratação, ou, ainda, a divisão do objeto em lotes”.

A Relatora, em face da irregularidade e de outras incorreções, votou pela procedência da representação e determinou a retificação do edital.

Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Sessão do Tribunal Pleno de 20/03/13. Edital de concorrência pública instaurada pelo Executivo Municipal de São Joaquim da Barra, com o propósito de contratar “uma única empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município, consubstanciado no seguinte: varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos; poda, desbaste e arrancada de árvores; locação de máquinas, veículos e equipamentos; e coleta de galhos.”

SERVIÇOS DE ENGENHARIA SÓ PODEM SER CONTRATADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO QUANDO NÃO POSSUÍREM QUALQUER COMPLEXIDADE

O Relator observa que não há nos autos qualquer aspecto que o faça divergir dos órgãos técnicos da Casa que se manifestaram pela procedência da representação, em face da modalidade pregão não ser adequada ao objeto do certame.

“A própria denominação do objeto – contratação de empresa especializada na elaboração de plano de gestão integrada de resíduos sólidos – nos dá a ideia da dimensão técnica e especificidade da tarefa que em nada se amolda à definição dada pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei federal nº. 10.520/02 (...), sobretudo quando se tratar de serviços de engenharia cujas naturezas devem igualmente submeter-se à mencionada definição legal no tocante à padronização e disponibilização no mercado”.

O Conselheiro considera que “os serviços almejados evidenciam a predominância de atividade intelectual com a apresentação de diferentes e específicas propostas por parte dos licitantes visando a atender as necessidades da realidade local, subsumindo-se, desse modo, ao que reza o artigo 46 da Lei nº. 8.666/93”.

O Relator, em face de irregularidades, votou pela procedência da representação e determinou à anulação do certame.

TC-000374.989.13-5 – Relator Conselheiro Robson Marinho – Sessão do Tribunal Pleno de 17/04/13. Edital de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal de Ilhabela, com o propósito de contratar empresa especializada na elaboração de plano de gestão integrada de resíduos sólidos.



